ANNO LIX NUMERO 148 — SEXTA FEIRA 29 DE JUNHO DE 1883

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados . . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . . 24$000
Cada numero avulso $200

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por seis mezes adiantados . . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . . 20$250
Por um anno idem . . . . . 27$000
Cada numero avulso $200

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 28 de junho, ás 3 horas e 40 minutos da tarde. (Recebido ás 4 horas e 50 minutos).

S. M. o Imperador regressou de Campos, para onde tinha ido afim de assistir a inauguração da illuminação electrica.

— O Senado approvou hoje, em 3ª discussão, a proposta fixando as forças de mar para 1883—1884.

— Foi removido para a Hollanda na mesma qualidade, o consul brasileiro no Perú, Antonio Carlos Teixeira.

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

(Especial para o *Diario*)

ROMA, 27 de junho.

As negociações diplomaticas entaboladas entre o Vaticano e o governo russo, acabam de chegar á conclusão de um arranjo, que é especialmente favoravel aos interesses da igreja.

BRUXELLAS, 27 de junho.

A Camara dos Representantes da Belgica adoptou o artigo do projecto de lei referente ao serviço militar, artigo que retira aos seminaristas todo o privilegio, e os sujeita ás mesmas obrigações que sobrepesam nos demais rapazes.

MARSELHA, 27 de junho.

Foi creada uma quarentena para todos os navios e passageiros provenientes dos lugares infestados pelo cholera-morbus.

Agencia Havas, filial em Pernambuco, 28 de junho de 1883

INSTRUCÇÃO POPULAR

HISTORIA UNIVERSAL

(*Extrahido*)

(Continuação)

Do feudalismo, porém, o periodo florescente não passa do seculo XII. D'ahi por diante a sociedade feudal vai logo entrando na phase da decadencia para dar lugar a constituição das grandes monarchias modernas No centro da Europa o imperio da Allemanha e a França,—ao norte da Inglaterra e os Estados Scandinavos,—na peninsula hispanica os reinos de Leão, de Castella, de Aragão, que mais tarde hão de associar-se e fundir-se,—na orla occidental o auspicioso reino de Portugal.—representam outros tantos estados que ora tratam de assentar em solidas bases a sua organisação politica, e que a Idade Moderna verá com assombro desempenharem a parte mais activa nas lides da civilisação, deixando vencidas e esquecidas a um canto as mais opulentas republicas da commerciante Italia, taes como Veneza e Genova.

Só Constantinopla é que succumbirá ante a invasão dos Turcos Ottomanos O Imperio Bizantino cahirá aos golpes do alfange de Mahomet II.

Para estabelecer a verdadeira demarcação entre a Historia da Idade Média e a Historia Moderna, o facto que os historiadores ordinariamente invocam é a tomada de Constantinopla pelos Turcos em 1453.

O certo, porém, é que (tres annos antes) menciona a Historia um acontecimento, digno por motivos multiplos de representar o verdadeiro limite de separação entre os dous periodos historicos a que nos estamos referindo.

A descoberta da imprensa em 1450 realisada por Guttenberg constitue realmente o facto monumental a que têem de subordinar se todos os acontecimentos da Historia Moderna.

Este memoravel successo, permittindo ao pensamento humano o seu desafogado e legitimo desenvolvimento, determina um cunho frizante de veracidade nas narrativas historicas, por supprimir radicalmente as causas multiplas de erroneas informações que pelo interesse ou pelo medo a tyrannia das minorias dispoticas e oppressivas costumavam, tradicionalmente impor a dependente subserviencia dos subjugados e opprimidos.

A descoberta da imprensa inaugura deveras o periodo auspicioso em que a verdadeira Historia vai reivindicar seus direitos.

O prelo typographico vai ser nas mãos dos pensadores um poderoso instrumento de rectificação e propaganda, fazendo com que a instrucção possa facilmente descer ás camadas infimas da sociedade humana, em vez de se concentrar exclusivamente nas mãos de meia duzia de privilegiados.

Simultaneamente, como se no espirito humano influisse de subito um magico influxo, parece que tudo renasce e tudo rejuvenesce, tudo se reconstitue sobre uma nova face.

No mundo das bellas artes esse repullular de vida recebe mesmo o significativo nome de *Renascença*. No mundo das bellas lettras resurge a paixão pela antiguidade classica.

(*Continúa*).

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DA PROVINCIA

LEI N. 1,759

O bacharel Antonio Epaminondas de Barros Correia, 1.º vice-presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal de Alagoa de Baixo, decretou e eu mandei publicar a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam approvadas as seguintes posturas da Camara Municipal de Alagoa de Baixo:

Revogam se as disposições em contrario.

Posturas da Camara Municipal de Alagoa de Baixo

CAPITULO I

Art. 1.º A Camara Municipal da villa de Alagoa de Baixo, para o bom desempenho das suas attribuições, terá os seguintes empregados: um secretario, um procurador, dous fiscaes, a saber: um na villa e outro no Cupety; um porteiro, dous cordeadores.

Art. 2.º Todos estes empregados serão da nomeação da Camara, que os poderá demittir quando não cumprirem seus deveres, ouvindo-os se estiverem no lugar antes da demissão.

Art. 3.º A Camara poderá contractar um advogado para defender os seus interesses em juizo, quando fôr preciso, cujos honorarios serão estabelecidos no respectivo balancete.

CAPITULO II

Do secretario

Art. 4.º Incumbe ao secretario, além das obrigações que lhe são impostas no art. 79 da lei de 1º de outubro de 1828, o seguinte:

§ 1.º Escrever as actas das sessões da Camara e proceder á leitura dellas, para que possam ser approvadas e assignadas pelos vereadores da Camara que estiverem presentes.

§ 2.º Ler as petições das partes e documentos que as acompanharem.

§ 3.º Escrever os despachos ou decisões da Camara em ditas petições, e nos respectivos livros os termos dos juramentos e contractos, prestações de contas e organisar os balancetes para serem remettidos á Assembléa Provincial.

§ 4.º Escrever toda a correspondencia da Camara e registal-a no livro para isso destinado.

§ 5.º Registrar no livro competente as cartas ou titulos dos empregados que o devem fazer por lei ou artigo de posturas, assim como as marcas e signaes dos criadores.

§ 6.º Classificar todos os papeis do archivo, emmassalcos methodicamente e fazer o mais que necessario for, para que sejam bem conservados.

§ 7.º O secretario, por qualquer emissão dos seus deveres, será multado até a quantia de 10$000.

CAPITULO III

Do procurador

Art. 6.º Além das obrigações marcadas no art. 81 da lei de 1º de outubro de 1828, compete ao procurador o seguinte:

§ 1.º Fazer todas as despezas autorisadas pela Camara, promover com toda actividade a arrecadação das rendas municipaes, qualquer que seja sua natureza, impostos, renda e multa, já empregando os meios pacificos, já os judiciaes, mas estes só terão lugar por autorisação especial da Camara, procedendo quanto ás multas de accordo com o art. 45 do regulamento n. 4,828 de 22 de novembro de 1871.

§ 2.º Apresentar até o 3.º dia de cada sessão ordinaria suas contas devidamente documentadas e escripturadas regularmente, e bem assim o saldo que houver em favor do cofre, ao qual será o mesmo saldo recolhido.

§ 3.º Propôr á Camara tanto os meios de augmentar suas rendas, como os de as tornar mais facil e menos dispendiosa a sua arrecadação.

CAPITULO IV

Dos fiscaes

Art. 7.º Compete aos fiscaes, além das obrigações que lhes são impostas no art. 85 da lei de 1º de outubro de 1828, o seguinte:

§ 1.º Visitar, nos dias de feira, os açougues e matadouros publicos e diariamente as tavernas e quaesquer estabelecimentos que possam interessar a salubridade publica, afim de providenciar contra os abusos que disserem respeito aos objectos que nellas são expostos á venda.

§ 2.º Impôr multas aos contraventores das posturas municipaes, lavrando os competentes autos com assignatura de duas testemunhas, que remetterão immediatamente ao procurador da Camara para cumprimento do disposto no § 2º do art. 6º destas posturas.

§ 3.º Fiscalisar o alinhamento dado pelo cordeador, não consentindo que por este deixem de ser observados os preceitos symetricos, nem que do alinhamento provenha prejuizo ao proprietario ou a terceiro.

§ 4.º Fazer correição dentro da villa e povoações do municipio, no 1º de cada mez, e no fim de agosto de cada anno verificar se são observadas as posturas e deliberações da Camara, bem como se estão as estradas devidamente abertas, para o que lhes fornecerá a Camara uma ajuda de custo, não excedendo de 20$000.

§ 5.º Apresentar á Camara nas sessões ordinarias do mez de janeiro de cada anno um relatorio circumstanciado em que darão conta da fiscalisação dos seus respectivos districtos e das multas que tiverem imposto, podendo propôr as medidas que julgarem convenientes.

Art. 8.º A jurisdicção do fiscal da villa comprehenderá o 1º districto: a do fiscal de Cutepy comprehenderá os limites do 2.º districto de paz do mesmo nome.

Art. 9.º Os fiscaes por qualquer infracção de seus deveres poderão ser multados até a quantia de 10$000.

CAPITULO V

Do porteiro

Art. 10. Ao porteiro compete:

§ 1.º Ter em sua guarda as chaves da casa da Camara.

§ 2.º Abrir as portas da mesma ás 8 horas da manhã, quando a Camara tiver de funccionar e sempre que fôr necessario para as audiencias das differentes autoridades ou para qualquer outro acto publico.

§ 3.º Varrer as salas, espanar os moveis e manter o asseio e regularidade da casa.

§ 4.º Durante as sessões da Camara deverá conservar-se junto á porta da sala para fallar ás partes, receber as petições e dar o devido destino a estas.

§ 5.º cumprir com diligencia as ordens da Camara e de seu presidente.

§ 6.º Acompanhar o fiscal, quando este julgar necessario, dentro da villa, e cumprir o que pelo mesmo lhe fôr determinado para melhor desempenho de seus deveres.

§ 7.º Cumprir o que lhe fôr ordenado pelo secretario, no que fôr relativo ao serviço da secretaria e seu expediente.

Art. 11 O porteiro por qualquer falta do cumprimento de seus deveres será multado pelo presidente da Camara até a quantia de 6$000.

CAPITULO VI

Dos cordeadores

Art. 12. Aos cordeadores, que poderão ser os mesmos fiscaes, incumbe nos respectivos districtos:

§ 1.º Alinhar, antes que se dê começo, todos os edificios publicos e particulares, que na villa e povoações se houverem de levantar, em vista da licença da Camara.

§ 2.º Observar e cumprir exactamente os preceitos symetricos regulares.

§ 3.º Declarar na licença o alinhamento dado com as necessarias claresas e particularidades.

Art. 13. O cordeador por qualquer omissão de cumprimento de seus deveres, poderá ser multado até a quantia de 5$000.

CAPITULO VII

Dos ordenados e emolumentos

Art. 14. Os ordenados dos empregados da Camara serão marcados annualmente no respectivo orçamento, e além de seus ordenados terão emolumentos os seguintes empregados:

§ 1.º O secretario terá de cada licença concedida pela Camara, seja qual fôr o seu objecto, 1$000.

§ 2.º De registrar qualquer marca ou distinctivo, 500 réis.

§ 3.º De registrar qualquer titulo ou carta, 1$000.

§ 4.º Dos termos de juramento que prestarem perante a Camara as autoridades do termo, á excepção dos empregados da Camara e juizes de paz, terá o secretario 1$000.

§ 5.º De quaesquer outras certidões que passar a requerimento de particulares perceberá o mesmo que os tabelliães do civel.

§ 6.º O cordeador terá 2$000 por cada casa que alinhar, pagos pelos donos da obra.

CAPITULO VIII

Disposições diversas

Art. 15. Em qualquer impedimento dos empregados da Camara sómente a esta compete dar substitutos, os quaes terão direito á metade do ordenado do effectivo pelo tempo que servirem.

Art. 16. As multas em que por ventura incorrerem os empregados da Camara em razão do officio, sómente lhes poderão ser impostas por ellas depois de ouvidas.

Art. 17. O procurador não pagará e nem fará despeza alguma que não estiver comprehendida no respectivo orçamento e não for expressamente ordenada pela Camara ou seu presidente, sob pena de não lhe ser levada em conta.

CAPITULO IX

Da edificação e alinhamento das casas

Art. 18. O alinhamento, altura e mais proporções dos predios, que se houverem de edificar, ou reconstruir nesta villa, e povoações do municipio, serão feitas com as seguintes precauções.

Art. 19 Ninguem poderá edificar, reedificar e demolir qualquer obra de pedra e cal, pedra e barro, tijollo, de taipa ou madeira, que não seja de conformidade com o que a Camara adoptar e sem que preceda licença d'ella, que será concedida mediante a paga de 80 réis por cada palmo de terreno que for requerido para qualquer edificação, sendo gratis a concessão da licença para as casas, reedificação e demolição, antes de ser vendida a propriedade, os infractores serão multadas em 10$ e na composição da obra.

Art. 20. As casas que houverem de edificar se ou reedificar-se dentro da villa terão as frentes de tijollo e pelo menos 16 palmos de altura; tendo as portas 11 palmos de altura e 5 de largura e as janellas as dimensões correspondentes; os infractores pagarão a multa de 10$000 e soffrerão a demolição da obra á sua custa.

Art. 21. Os proprietarios nesta villa serão obrigados a construir as calçadas de suas casas de tijollo ou lages com 6 palmos de largura, até o fim de outubro do anno proximo vindouro, sob pena de 10$000 de multa ou oito dias de prisão e de ser a obra feita á sua custa.

Art. 22. As licenças da Camara Municipal para edificar, reedificar e demolir qualquer obra serão dadas nos mesmos requerimentos, depois que por despacho da Camara o fiscal indicar o lugar e der sua cordeação, perfilamento e mais proporções exigidas pelas posturas, sendo taes informações escriptas no verso da petição.

A licença ficará em poder do proprietario; os donos da obra que infringirem esta disposição, soffrerão a multa de 20$ e a obra demolida a sua custa.

Art. 23. Os edificios que tiverem sahido do alinhamento, recuarão quando forem reedificados, na frente, assim tambem entrarão para a frente se estiverem recuados, e todas as pessôas que não cumprirem esta disposição, incorrerão na multa do artigo antecedente.

Art. 24. Todo aquelle que tiver na rua materiaes depositados para qualquer obra será obrigado:

1.º A deixar livre o transito publico.

2.º A recolher dentro da obra os materiaes, tijollos, cal, areia, barro, pedra, madeira e o mais que no seu recinto possa ter cabimento, sob pena de pagar a multa de 2$000 pela infracção de qualquer das condições do presente artigo.

Art. 25. As ruas que se abrirem nesta villa e povoações do municipio terão pelo menos sessenta palmos de largura e as travessas quarenta: todo aquelle que edificar, alterando a largura, que se houver designado, será multado em 10$000 e a obra demolida á sua custa, e sendo a infracção de que tracta este artigo commettida pelos fiscaes, serão multados em 10$000.

Art. 26. Os predios dos angulos das ruas e travessas terão duas frentes, feitas segundo as regras adiante estabelecidas; os proprietarios que as edificarem por outra fórma serão multados em 10$000.

Art. 27. Os predios que se houverem de edificar nas ruas principaes desta villa, terão cornijas; os contraventores pagarão a multa de 20$000, sendo demolida á sua custa a obra começada.

Art. 28. Quando se requerer á Camara licença para a factura de qualquer obra, requerer-se-ha igualmente a cordeação, assim como todos os mais preceitos que julgar possiveis; os infractores serão multados em 5$000.

Art. 29. Os proprietarios de casas e estabelecimentos desta villa e povoações do municipio, cujas frentes estiverem em preto, ou por demais sujas, serão obrigados a caial-as no prazo marcado no art. 22 destas posturas, sob as penas do citado artigo.

Art. 30. Todos os edificios arruinados que ameaçarem qualquer perigo, serão examinados pelo fiscal e peritos, que lavrarão termo do estado em que o encontrarem, e precisando demolir se marcarão para tal fim os fiscaes um prazo aos proprietarios, e não o fazendo estes, além de pagarem a multa de 10$000, ficarão sujeitos ás despesas que se fizerem com a demolição da obra.

CAPITULO X

Da limpesa das ruas

Art. 31. Os proprietarios e inquilinos de casas desta villa e povoações do municipo não poderão lançar nas ruas e beccos, lixo ou outra qualquer cousa que possa damnificar ou incommodar o publico, devendo o fiscal designar lugares para taes depositos, os infractores soffrerão a multa de 2$000 e se fará á sua custa a remoção.

Art. 32. Os donos das machinas e bolandeiras existentes na villa, povoações e sitios deste municipio serão obrigados a lançar os caroços do algodão que descaroçarem, distantes da villa, povoações e sitios deste municipio cincoenta braças: os contraventores pagarão 5$000 de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 33. Os proprietarios e inquilinos dos predios desta villa e povoações do municipio, ficam obrigados a ter as frentes de suas casas limpas, e varridas, sob pena de multa de 2$000 aos infractores, e o duplo na reincidencia.

Art. 34. Todo aquelle que deitar animaes mortos, nas ruas e lugares contiguos á villa, povoações e sitios deste municipio ou no leito das estradas e passadiços, soffrerão a multa de 2$000, e se fará a remoção d'elles, á sua custa.

Art. 35. A mesma pena será imposta áquelles que, tendo morto um animal seu nos ditos lugares immediatamente o não remover para distancia conveniente.

Art. 36. Todo aquelle que fizer escavação nas ruas desta villa e povoações do municipio bem como nas estradas publicas, e naquellas em que houver communicação para sitios que tenham servidão publica ou particular serão obrigados a entulhal-os, apenas concluida a obra para o serviço da qual foram ellas feitas, os contraventores pagarão a multa de 4$000 e farão as despesas do entulho d'ellas.

CAPITULO XI

Da policia municipal

Art. 37. Ninguem poderá ter loja aberta ou qualquer estabelecimento de vender a grosso ou a retalho, nesta villa e povoações do municipio, sem licença da Camara Municipal, mediante a taxa de 4$000, que será renovada annualmente sob pena de 10$000 de multa aos infractores, além de se lhes não permittir ter aberto estabelecimento, da forma preceituada neste mesmo artigo.

Art. 38. E' absolutamente prohibido conservar abertas as lojas e vendas, e demais casas de negocio, depois de 9 horas da noite, á excepção das noites de festas, sob pena de 2$000 de multa aos infractores.

Art. 39. Todos os commerciantes estabelecidos, inclusive os que andarem em feira, serão obrigados a aferir annualmente seus pesos e medidas, sob pena de 10$000 de multa; a aferição será feita de outubro á novembro e a revisão de março á abril.

Art. 40. O negociante que fôr encontrado com pesos e medidas falsificadas, soffrerá a multa de 10$000 a oito dias de prisão, e o dobro de taes disposições na reincidencia.

Art. 41. Todo o mascate e boceteira que vender sem apresentar conhecimento de haver pago a taxa imposta no art. 38 destas posturas, será multado na quantia de 5$000; na mesma quantia serão multados no caso de não apresentação de conhecimento dos mais impostos da lei.

Art. 42. Ninguem poderá, durante o tempo festivo, armar barracas para botequins, na villa e povoações do municipio, sem licença da Camara, da qual pagará 2$000; os contraventores serão multados em 5$000.

Art. 43. Haverá uma feira nesta villa no dia que a Camara julgar mais util, e não poderá haver outra em quaesquer outros lugares do municipio sem consentimento da Camara, sob pena de 30$000 de multa ou oito dias de prisão, que serão duplicados na reincidencia aos autores de qualquer feira.

Art. 44. Todos aquelles que quizerem trazer viveres, fazendas, molhados e seccos, ou outros objectos para venderem na feira, o poderão fazer livremente nos pontos e lugares já designados pela Camara, para cada um dos ditos objectos, sem que se misturem uns com os outros, devendo qualquer dos fiscaes da Camara assistir á sua arrumação, afim de serem divididos os generos por suas qualidades.

Art. 45. Os cavallos que conduzirem cargas ás feiras, apenas descarregados serão retirados immediatamente do centro da mesma feira, conduzindo-os para lugares onde não embaracem o transito; os contraventores soffrerão a multa de 2$000.

Art. 46. Os negociantes ambulantes não poderão abrir venda de suas mercadorias neste municipio, sem licença da Camara, a qual será de 6$000 annuaes, sob as penas do art. 38 destas posturas.

Art. 47. Ninguem poderá neste municipio dar tiros de salvas, nem soltar busca-pés ou fogo do ar nos festejos, sem licença da Camara, bem como os fogos de vista: os infractores serão multados em 4$000. Fica tambem prohibido dar tiros dentro da villa e povoações do municipio, sob as mesmas penas.

Art. 48. Todo aquelle que tirar madeiras, trepar nas cercas ou fôr encontrado dentro dos roçados ou quintaes alheios, sem licença dos seus respectivos donos, soffrerá a multa de 2$000 ou dous dias de prisão.

Art. 49. Todo aquelle que destruir arvores, plantas ou arbustos, pue se prestem á alimentação dos homens ou dos animaes, será multado em 10$000 e oito dias de prisão e no duplo na reincidencia.

Art. 50.—E' prohibido crear porcos soltos no tempo de verão, nas fazendas de criar gado vaccum e cavallar deste municipio, sob pena de 2$000 de multa por cada cabeça. Aquelles porcos cujos donos não forem achados, serão pelo fiscal postos á disposição da autoridade competente perante quem o procurador promoverá a arrecadação da multa que neste caso será de 5$000.

Art. 51. Todo aquelle que crear cabras e ovelhas dentro da villa e povoações do municipio será obrigado a recolhel-as á noite em prisão segura, sendo os donos obrigados, quando soltal-as, a mandar pôl-as fóra das ruas. Os contraventores pagarão a multa de 1$000 por cada cabeça que fôr encontrada á noite nas calçadas ou vagando pelas ruas.

Art. 52. Fica prohibido vender se dentro da villa e povoações do municipio fogo de artificio de explosão, como seja: polvora, etc., etc., salvo essas para esse fim tão sómente destinadas e em lugar designado pela Camara, precedendo licença desta, da qual pagarão annualmente 5$000, sob pena de 20$000 de multa.

Art. 53. E' prohibido conservar-se cães soltos nas ruas destas villa e povoações do municipio, sem focinheira, sob pena de 2$000 de multa, pagos pelos donos, e serem mortos os cães por ordem dos fiscaes.

Art. 54. Todo o taverneiro ou qualquer pessoa que contiver em suas casas de negocio ou habitação adjuntos nocturnos de escravos, ou de outros individuos, em bebedeiras, alaridos e vozerias, inquietando o socego publico, será multado em 10$000.

Art. 55. Todo aquelle que nas ruas e lugares publicos desta villa e povoações proferir palavras obcenas, indecentes e offensivas á moral publica será multado em 5$000 ou cinco dias de prisão.

CAPITULO XII

Do commercio

Art. 56. Toda casa de negocio e estabelecimento de qualquer natureza, fixos ou volantes, que tenham de pesar ou medir são obrigados a ter pesos ou medidas do systema decimal de conformidade com o que dispõe a lei n. 1,157 de 26 de junho de 1872, devendo fazel-os aferir dentro do anno financeiro municipal nos mezes de outubro a dezembro, e rever nos mezes de abril e junho, sendo os pesos dos açougues revistas de tres em tres mezes. Os infractores pagarão a multa de 4$000 por cada medida ou peso não aferidos e 2$000 pelo não apresentamento do bilhete de revisão.

Art. 57. Por cada metro pagarão os logistas, mascates, negociantes, ambulantes e boceteiras 320 réis. Por cada terno de pesos desde 20 kilogrammas até o minimo 2$000 por terno; desde 5 kilogrammas 1$000 por terno; os pesos avulsos pagarão 80 réis por kilogramma.

Art. 58. Cada marco que não exceder meio kilogramma pagará 80 réis por onça, e d'ahi para cima 40 réis. As balanças portuguezas até 8 kilogrammas pagarão 500 réis e até 20 kilogrammas 1$000, d'ahi para cima 1$500. As balanças para marca e granitos pagarão 320 réis.

Art. 59. A collecção de medidas para seccos com oito vasilhas desde o decalitro até o meio decilitro pagará 1$000; a collecção de cinco vasilhas desde o duplo litro até meio decilitro pagará 500 réis.

Art. 60. A collecção de medidas com seis vasilhas para liquidos, desde o duplo litro até o meio decilitro pagará 1$000, o terno de quatro vasilhas desde o meio litro pagará 1$200.

Art. 61. As vendas devem ter pelo menos tres ternos para as diversas qualidades liquidas que venderem, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 62. As medidas avulsas, quer para liquidos quer para seccos pagarão 200 réis.

Art. 63. Aquelles, cujas medidas e pesos e depois de aferidos ou revistos, forem achados falsificados, pagarão a multa de 10$000 por cada peso ou medida que assim for encontrado, e soffrerão 8 dias de prisão.

Art. 64. O aferidor que aferir pesos ou medidas inferiores aos marcados no padrão da camara ou recusar-se fazer as aferições exigidas nestas posturas, bem como o que por malversação deixar de fazer aferição dentro do praso da lei, pagará a multa de 10$000 por cada peso ou medida em que infringir.

Art. 65. As balanças de todas as casas de negocios estarão constantemente sobre os mostradores e sem pesos nas conchas, sob pena de 2$000 de multa por cada peso.

Art. 66. Todo aquelle que vender generos falsificados ou corrompidos, depois de verificados, será multado em 8$000, por cada genero, e será obrigado a lançal os fora ou enterral-as.

CAPITULO XIII

Dos açougues e curraes

Art. 67. E' prohibido matar se rezes para o consumo publico, sem licença da Camara, que por taes licenças não perceberá taxa alguma e durarão ellas por tempo de um anno.

Art. 68. Nenhuma rez poderá ser vendida senão depois de pagos os impostos aos exactores dos direitos provinciaes e municipaes, sob pena de 4$ de multa por cada rez.

Art. 69. A Camara fornecerá aos marchantes, matadouros, curraes e casas de açougues, cujos moveis poderá contratar com aquelles que melhores vantagens offerecerem na conservação d'estas propriedades, e nas quaes serão recolhidas as rezes destinadas ao consumo, pagando o dono do gado 100 rs. por cada cabeça, que recolher ao curral; e 320 réis por cada rez que vender arrobada ou retalhada, por conta d'aquelle que houver autorisado dita venda, sob pena de 2$ de multa por cada rez

Art. 70. Aquelles que matarem para o consumo publico rezes doentes, ou aperreadas, soffrerão a multa de 4$ e a carne será lançada fora á sua custa.

Art. 71. A Camara Municipal designará os lugares em que devam ser estabelecidos os curraes e matadouros publicos e particulares: os que edificarem fora destes lugares serão multados em 20$ e a demolição feita á sua custa.

Art. 72. E' prohibido morar familias no interior das casas de açougues, sob pena de 10$ de multa aos contraventores.

Art. 73. Os fiscaes nos dias das matanças visitarão os açougues, e não os encontrando asseiados, multarão em 4$ os respectivos donos, inquilinos ou contratantes, devendo igualmente examinar não só o estado das carnes como a exactidão dos pesos, e multal-os em 4$ por cada peso ou medida não revistos.

CAPITULO XIV

Dos agricultores e dos criadores do municipio

Art. 74. São designados lugares para agricultura neste municipio, e nos quaes ninguem poderá criar, todas as terras que ficam comprehendidas do lugar Breginho, seguindo direcção ao nascente, até o lugar denominado Lagedo, onde mora Manoel de Rezende, e d'alli seguindo a mesma direcção até encontrar aguas pendentes para o Pajeú.

Art. 75. Todos os agricultores d'este municipio que morarem no pé da serra acima designada até a distancia de legua e meia, bem como os criadores até a distancia de tres leguas, ficam obrigados a fazer o travessão da cerca nos lugares designados pela Camara, dando principio até agosto proximo vindouro, sob pena; aos agricultores de 4$ de multa e aos criadores de 8$ por cada mez que deixarem de concorrer proporcionalmente até que se findem ditos travessões.

Art. 76. São considerados agricultores todos aquelles que plantarem qualquer especie de lavouras, ou seja para vender, ou seja para consumo particular, e criadores todos aquelles que possuirem de 10 rezes ou animaes para cima.

Art. 77. Fica prohibida a creação de gado cabrum, ovelhum e suino nos sitios ao pé das serras acima ditas até a distancia de legua e meia; os contraventores pagarão a multa de 1$000 por cabeça, do que fôr encontrado solto, depois da publicação destas posturas, e o duplo na reincidencia.

Art. 78. O gado cabrum, ovelhum e suino que fôr encontrado solto nos sitios de que trata o artigo antecedente, será apprehendido pelo fiscal, e depois de passar 24 horas, se não apparecer o dono será entregue ao juiz de paz, que a requerimento do procurador da Camara o porá em arrematação, cujo producto pertencerá ao cofre da municipalidade; apparecendo o dono pagará a multa.

Art. 79. Nas serras ora designadas para agricultura, é prohibido conservar-se animaes de qualquer especie que sejam soltos, a menos que dentro de cercados seguros, amarrados a cordas fortes ou pastorados; os infractores pagarão a multa de 8$000 por cabeça, além de indemnisarem o damno causado.

Art. 80. Todo o mais terreno deste municipio será destinado para criação de gados, e aquelles que n'elle quizerem plantar deverão fazer cercas seguras para impedir destruições, não podendo cortal-as nem maltratar os animaes domesticos que entrarem nas roças, sob pena de soffrer a multa de 4$000 pelo máo trato, além de indemnisarem aos donos o damno causado.

Art. 81. Ninguem poderá em pastos alheios caçar animaes domesticos e mesmo silvestres, assim como tirar abelhas, derrubar arvores, que sirvam para alimentação, descanço dos gados e tirar madeira sob pretexto algum, sem prévia licença dos donos; os infractores soffrerão a multa de 10$000, ou oito dias de prisão, por cada vez.

Art. 82. Quando, porém, os donos dos pastos não queiram dar dia ou licença para se procurar os animaes no mesmo, poder-se-ha fazel-o sem esta; devendo, porém, recolher no curral da fazenda, e d'ahi conduzir os que lhe pertencerem: exceptua-se no tempo de tingui.

Art. 83. Ninguem poderá tirar couro de gado alheio que cahir morto, sem prévia licença de seus donos; os contraventores pagarão a multa de 2$000, ou cinco dias de prisão.

Art. 84. Todo aquelle que derrubar angico ou maniçoba em tempo de primeiras aguas nas fazendas de criar, e não queimar as folhas immediatamente, soffrerá a multa de 10$, ou oito dias de prisão, além de indemnisar o damno causado.

Art. 85. Na mesma pena incorrerá aquelle que botar fogo em roçado sem as cautelas necessarias para evitar que elle se communique as roças ou mattas visinhas.

CAPITULO XV

Do cemiterio publico

Art. 86. O cemiterio publico estará sob a administração da Camara.

Art. 87. Nenhum cadaver será recebido no cemiterio sem a competente guia do procurador da Camara.

Art. 88. Por cada corpo que fôr dado á sepultura no chão do cemiterio receberá o procurador 500 réis, salvo sendo tão pobre que o não possa fazer

Art. 89. O procurador da Camara terá um livro aberto, numerado e rubricado pelo presidente da mesma, para n'elle se fazer o obituario por lançamentos distinctos e claros.

Art. 90. Os que forem sepultados em catacumbas feitas á custa da Camara pagarão 25$000, sendo adulto, e 12$000 sendo parvulo; sendo, porém, as catacumbas feitas á custa dos parentes do morto, receberá 5$000 por cada corpo que n'ellas se der á sepultura sendo adulto, e 3$000 sendo parvulo.

Art. 91. A Camara nomeará um encarregado do cemiterio que terá 5 % do rendimento do mesmo.

Art. 92. O saldo do rendimento do cemiterio é destinado á conservação e melhoramento do mesmo.

Art. 93. Nenhum cadaver será sepultado senão 24 horas depois de haver a pessoa expirado, excepto quando as pessoas houverem fallecido de molestias epidemicas e contagiosas, sob pena de 10$000 de multa aos infractores.

Art. 94. Morrendo qualquer pessoa de repente, o dono da casa ou quem suas vezes fizer, deverá participal o incontinenti á autoridade policial mais visinha, afim de proceder como fôr de direito, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 95. Os cadaveres só poderão ser enterrados no cemiterios publicos e particulares de accordo com as autoridades ecclesiasticas; respeitadas as prescripções da lei vigente não devendo debaixo de qualquer pretexto ser sepultados nas Igrejas, sob pena de 30$000 de multa aos infractores.

Art. 96. Os enterros dos cadaveres serão feitos das seis horas da manhã ás seis e meia horas da noite, sob pena, as pessoas que dirigirem o enterro, de 20$000 de multa.

Art. 97. Nenhuma sepultura será aberta senão dezoito mezes depois de ter sido n'ella enterrado qualquer cadaver, e depois de dous annos as sepulturas dos epidemicos e dos que

MUTILADO

houverem succumbido de molestias contagiosas; os infractores soffrerão a multa de 20$000.

Art. 98. E' expressamente prohibido os enterramentos de cadaveres fóra dos cemiterios publicos e particulares, sob pena de 20$000 de multa ou cinco dias de prisão aos infractores.

CAPITULO XVI

Disposições geraes

Art. 99. Quem fizer alaridos e vozerias pelas ruas pagará 2$000 de multa.

Art. 100. E' prohibido escrever ou pintar figuras obscenas nas paredes de qualquer edificio ou muro, ou affixar pasquins nas portas, muros e paredes, sob pena de 10$000 de multa e quatro dias de prisão. Os proprietarios serão avisados para mandal-as apagar.

Art. 101. Aquelles que proferirem palavras obscenas nas ruas, e com gestos offenderem a moralidade publica, soffrerão quatro dias de prisão.

Art. 102. Ninguem poderá banhar-se ou lavar roupa, animaes ou qualquer cousa nas fontes de apanhar-se agua para beber neste municipio, mas sim nas para isso designadas, e quando a necessidade o exigir designará a Camara Municipal lugares para tal fim.

Art. 103. Os termos de multas podem ser escriptos por qualquer particular nomeado pelo fiscal, comtanto que sejam assignados por este e duas testemunhas.

Art. 104. Nos casos em que fôr preciso licença da Camara o seu presidente a concederá tratando-se de negocio urgente e não achando-se reunida.

Art. 105. Todos os proprietarios deste municipio serão obrigados a limpar as estradas, caminhos e travessas, nos lugares que lhe pertencerem, tendo duas braças para cada lado, conservando-se sempre no mesmo estado: multa de 10$000 ou quatro dias de prisão por cada estrada ou caminho.

Art. 106. Ficam consideradas estradas reaes, e por isso de utilidade publica, todas as que existem actualmente no municipio.

Art. 107. Ninguem poderá tapar ou mudar qualquer estrada ou caminho de servidão publica neste municipio, ainda mesmo para lugar melhor, sem licença da Camara, sob pena de 10$000 de multa e de ser a estrada ou caminho aberto de novo a sua custa.

Art. 108. Todos aquelles que criarem de vinte rezes para cima, neste municipio, serão obrigados a terem açudes ou bebidas para seus animaes, os quaes não poderão conservar fechados.

Art. 109. Ninguem poderá tinguijar poços em aberto, sob pena de 10$000 de multa ou oito dias de prisão e o dobro na reincidencia.

Art. 110. Os donos e rendeiros ou administradores de quaesquer terrenos são obrigados por todo o mez de agosto de cada anno, a limpar as estradas e caminhos que atravessarem esses terrenos, de modo que não fique impedido o transito publico, sob as penas do art. 105 destas posturas.

Art. 111. Os fiscaes terão vinte por cento das multas por elle impostas, que forem arrecadadas.

Art. 112. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario da Presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia de Pernambuco, 5 de junho de 1883, 62º da independencia e do imperio.

L. S. ANTONIO EPAMINONDAS DE BARROS CORREIA.

Sellada e publicada a presente resolução, nesta Secretaria da Presidencia de Pernambuco, aos 5 de junho de 1883.

O secretario,

José Austregesillo Rodrigues Lima.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 27 DE JUNHO

Augusto de Barros Franco.—Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Caetano Quintino Galhardo.—Informe o Sr. commandante superior da Guarda Nacional da comarca do Recife.

José Antonio de Albuquerque *Pedrosa*.—Informe o Sr. commandante da Guarda Nacional da comarca do Recife.

João Paulo de Almeida.—Sim.

José Theodoro Cordeiro de Barros.—Informe o Sr. inspector geral da instrucção publica.

Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães.—Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Leopoldo José Felippe Santiago.—Passe portaria na fórma requerida.

Lucio Alves.—Remettido ao Sr. Dr chefe de policia para informar sobre o motivo porque se acha detento o supplicante.

Marcolino José da Silva.—Informe o Sr. juiz de direito da comarca de Flores, ouvindo o juiz municipal do termo.

Maria Candida Villela.—Informe o Sr. inspector geral da instrucção publica.

Noberto Francisco Freire.—Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Pedro de Alcantara dos Guimarães Peixoto.—Sim.

Tristão Jacome de Araujo.—Sim.

Secretaria da Presidencia de Pernambuco, 28 de junho 1883.

O porteiro,

J. L. Viegas.

Repartição da Policia

Secção 2.ª—N. 665.—Secretaria da Policia de Pernambuco, 28 de junho de 1883.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que foram recolhidos hontem á Casa de Detenção os seguintes individuos:

Francisco Carneiro da Silva, vindo do termo de Gameleira como sentenciado appellado; José Vicente Ferreira, José Antonio dos Santos e Silva, Manoel Joaquim de Sant'Anna, Manoel Cordeiro da Silva Felisberto Borges, Anna Alexandrina de Albuquerque, Antonio Pereira Magunhos, Januario José de Souza, Manoel Joviniano Soares e Manoel Antonio da Silva, por disturbios.

Communicou-me o delegado do termo de Garanhuns, que no dia 14 do corrente fôra alli assassinado a golpes de machado o individuo de nome Manoel Pereira Simões, tendo sido autores deste crime José Joaquim da Silva Casaca e Amaro Gomes Bezerra.

A autoridade competente procedia nos termos do inquerito policial, contra os delinquentes, dos quaes foi preso o de nome Amaro evadindo-se o outro.

Communicou-me igualmente o delegado do termo da Gloria do Goitá, que no dia 11 apresentou-se voluntariamente para ser recolhido á cadeia, visto achar-se pronunciado em crime de roubo, o individuo de nome José Francisco Barbosa.

Pelo Dr. delegado da capital, foi remettido ao Dr. juiz de direito do 3º districto criminal, o inquerito policial a que procedeu relativamente ao envenenamento de que foi victima D. Clara Maria de Albuquerque Maranhão, no dia 15 do mez passado.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Epaminondas de Barros Correia, muito digno vice-presidente da provincia.—O chefe de policia interino, *Joaquim da Costa Ribeiro.*

Thesouro Provincial

DESPACHOS DO DIA 9 DE JUNHO

Pret do Corpo de Policia.—Pague-se.

Pret da Guarda Civica.—Pague-se.

Bernardino de Lessa Henriques.—A secção do Contencioso para dar guia.

Officio do collector da Escada.—Informe o Sr. contador.

Izidoro de Freitas Gamboa.—Ao Sr. contador para mandar juntar copia das informações.

Netto & Alves.—Certifique-se.

Manoel Jeronymo.—Certifique-se.

Joanna Baptista Alves Monteiro.—Certifique-se.

Director da Colonia Isabel.—Entregue-se pela caixa de depositos a quantia de 5.000$, por conta da subvenção geral que á mesma caixa foi recolhida.

Salvador Barbalho Uchôa Cavalcante.—Pague-se.

Officio do Dr. chefe de policia.—Ao Sr. contador para seu conhecimento.

Bernardino Pereira Ramos.—Informe o Sr. contador.

— 11 —

Manoel Fernandes da Costa.—Ao Sr. Dr. procurador dos feitos para attender, não havendo inconveniente.

Antonio de Souza Cabral.—Certifique-se.

João Rodrigues de Moura.—Informe o Sr. Dr. administrador do Consulado.

Officio do Dr. inspector geral da instrucção publica.—Ao Sr. thesoureiro para os devidos fins.

Officio do Dr. inspector geral da instrucção publica.—Informe o Sr. contador.

Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martyrios.—Entregue-se a quantia de 600$, producto da 9.ª parte da loteria a favor das obras da respectiva igreja.

Aristides Honorio Bezerra de Menezes.—Pague-se.

João Maria de Medeiros.—Informe o Sr. contador.

Officio do Dr. procurador dos feitos.—Ao Sr. Dr. administrador do Consulado para mandar satisfazer a requisição.

Officio do Dr. inspector geral da instrucção publica.—Informe o Sr. contador.

Officio do Dr. procurador dos feitos.—Informe o Sr. contador.

Contas do collector de Triumpho.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Manoel Malaquias Franco.—Ao Sr. contador para seu conhecimento.

Dr. Pedro Francisco Correia de Araujo.—A' secção do Contencioso para os devidos fins.

Officio do Dr. procurador dos feitos.—Ao Sr. contador para mandar juntar as contas a que se referem os documentos inclusos.

[illegible] Valeriano Baptista da Costa.—Ao Sr. contador para mandar juntar cópia das informações.

Manoel Fernandes da Costa.—A' secção do Contencioso para os devidos fins.

Officio do Dr. procurador dos feitos.—Ao Sr. contador para mandar satisfazer a requisição.

Sigismundo da Costa Mello.—Pague-se pela caixa de depositos a quantia de 890$879, da prestação da responsabilidade da obra do Fundão.

Leoncio Pereira de Souza.—Informe o Sr. contador.

— 12 —

Manoel Uchôa de Barros Campello.—Cumpra-se a portaria de licença.

Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martyrios de Goyanna.—Entregue-se a quantia de 600$, producto do beneficio da 1.ª parte da loteria da mesma igreja.

José Lopes Davim.—Ao Sr. Dr. administrador do Consulado para attender.

Francisco Candido de Medeiros.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Francisco Furtado de Mendonça.—Informe o Sr. contador.

Officio do engenheiro chefe da Repartição das Obras Publicas.—Ao Sr. contador para seu conhecimento e devidos fins.

— 13 —

Manoel Uchôa de Barros Campello.—Ao Sr. contador para mandar fazer as devidas notas da portaria de licença.

Officio do Dr. chefe de policia.—Informe o Sr. contador.

Officio do Dr. administrador do Consulado.—Ao Sr. contador para os devidos fins.

Major Vicente Joaquim de Miranda.—Volte ao Sr. contador.

Idalina Alcoforado Cesar de Menezes.—Ao Sr. contador para mandar fazer as devidas notas da portaria de licença.

João Maria de Medeiros.—Pague-se a quantia de 301$839 pela caixa de depositos, proveniente da prestação de responsabilidade da obra da ponte sobre o rio Preto.

Antonio José Mauricio.—Cumpra-se a portaria de licença.

Ismenia de Medeiros Vasconcellos.—Informe o Sr. collector de Olinda.

Joaquim Gonçalves da Costa Lima.—Informe o Sr. collector de Bom Jardim.

Antonio José Mauricio.—Ao Sr. contador para mandar fazer as devidas notas da portaria de licença.

PERNAMBUCO

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Sessão de 1883

41ª SESSÃO ORDINARIA EM 1º DE MAIO

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. JOSÉ NICOLÁO TOLENTINO DE CARVALHO

Ao meio dia, procedendo-se á chamada e verificando-se estarem presentes os Srs. José Osorio, Tolentino de Carvalho, Paulo de Oliveira, Augusto Leão, Freitas Henriques, Nilo de Miranda, Oliveira Escorel, Barão de Tabatinga, Democrito Cavalcante, Lourenço de Sá, Siqueira Cavalcante, Barão de Nazareth, Santos Pinheiro, Antonio Venancio, Luiz Paulino, Rosa e Silva, Juvencio Mariz, Maximiano Duarte, Leonardo de Almeida, Moreira Alves e Alfredo Correia, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Compareceram depois os Srs. Olympio Marques, Estevão de Oliveira, Meira de Vasconcellos, Cunha Beltrão, Goes Cavalcante, Drumond Filho, Regueira Costa, Ferreira Jacobina, Costa Espinosa, Praxedes Pitanga e Souza Ferraz.

Faltaram os Srs. Barão de Itapissuma, Barão de Muribeca, Arruda Falcão, Aquilino Porto, Candido Ladisláo, Antonio Victor, Luiz de Andrada.

E' lida e sem reclamação dada por approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do secretario do governo, transmittindo a informação em original da Camara Municipal do Recife a respeito da suppressão do lugar de fiscal de Magdalena.—A quem fez a requisição.

Outro do mesmo, transmittindo um projecto de posturas da Camara Municipal do Recife, acerca da suspensão aos guardas fiscaes remissos no cumprimento de seus deveres.—A' commissão de posturas.

Outro do mesmo, transmittindo cópias das instrucções da inspectoria geral da Instrucção Publica a respeito dos professores que requerem gratificação de merito ou de antiguidade.—A' quem fez a requisição.

Outro do mesmo remettendo informações do Thesouro Provincial e da Thesouraria de Fazenda, relativamente aos pagamentos effectuados no mez de abril pelos cofres provinciaes e ao recolhimento do dinheiro que existia na mesma Thesouraria, pertencente á receita da provincia.—A quem fez a requisição.

Outro do mesmo, devolvendo informada a petição de Ignacio José da Silva Braga.—A quem fez a requisição.

Outro do mesmo, devolvendo um exemplar dos originaes das resoluções sanccionadas sob ns. 1,724 a 1,726 e 1,727, excepto a de n. 1,727 por ser de assumpto referente á economia e a policia municipal.—A' archivar.

Outro do mesmo, devolvendo informada a petição do Rvd. José Modesto Pereira de Brito.—A quem fez a requisição.

Vai á mesa, é lido, apoiado, julgado objecto de deliberação e a imprimir, o seguinte projecto sob n. 45:

« A commissão de Instrucção Publica, a quem foi presente a petição de Maria da Natividade Ferreira, professora publica d'instrucção primaria, que pede a graça de se lhe mandar contar, para os effeitos legaes, o tempo em que exerceu o magisterio como professora contratada; tendo examinado os documentos exhibidos pela peticionaria e havendo verificado que ella regeu a cadeira de instrucção primaria de Olho d'Agua dos Bredos, durante o tempo decorrido do 1º de março de 1875 a 31 de março de 1879, em virtude de contracto assignado em 25 de fevereiro de 1875, vindo assim a ter quatro annos e um mez de effectivo exercicio no magisterio como professora contratada;

« Considerando que a mesma peticionaria foi so depois nomeada professora effectiva para a cadeira de Carne de Vacca, no 1º de setembro de *1882*;

« Considerando mais que o regulamento de 7 de abril de 1879, tendo regulado em seu art. 133 n. 1 e 2 a vitaliciedade do professor effectivo e do contratado, não previo a hypothese do professor contratado, que passasse a ser effectivo, e portanto foi omisso a esse respeito;

« Considerando ainda que a proporção guardada pelo citado regulamento entre o tempo exigido para a vitaliciedade do professor effectivo e o exigido para a do professor contratado foi de 5 para 9;

« E' de parecer que a peticionaria tem direito a que na mesma proporção lhe seja hoje contado na qualidade de professora effectiva para todos os effeitos legaes o tempo de exercicio, como professora contratada, para o que offerece á consideração d'esta Assembléa o seguinte:

« A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco resolve:

« Art. 1.º Os professores contratados, que tiverem passado a effectivos, têm direito a que se lhes conte para todos os effeitos legaes, o tempo durante o qual tiverem na primeira dessas qualidades exergido o magisterio primario.

« Art. 2.º Esse tempo será contado aos professores, que provarem estar nas condições do artigo antecedente, na mesma proporção estabelecida no art. 133 n. 1 e 3 do regulamento de 7 de abril de *1879* em relação á vitaliciedade do professor effectivo e á do contratado.

« Art. 3.º Esta lei só aproveitará aos professores de que trata o art. 1º se elles tiverem satisfeito durante o tempo de seu contrato as condições previstas no citado regulamento.

« Revogam-se as disposições em contrario.

« Sala das commissões, 30 de abril de 1883.—*J. V. Meira de Vasconcellos.—José Osorio de Cerqueira.* »

E' lido e sem debate approvado o parecer da commissão de redacção sobre o projecto n. 220 de 1882.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Osorio de Cerqueira, adiada na sessão anterior, pedindo informações ácerca de factos succedidos na Camara Municipal.

O Sr. Barão de Nazareth — Sr. presidente, o requerimento do collega, deputado pelo 1º districto, desde que foi lido por S. Exc., mereceu logo a minha approvação. E' preciso que esta Assembléa fique esclarecida do modo porque procedeu a Camara na gestão dos negocios á seu cargo.

S. Exc. limitou-se a fazer o pedido de informações, e a trazer ao conhecimento da Assembléa o movimento que houve na Camara Municipal com relação ao assumpto de que tracta o mesmo requerimento.

Se o collega, deputado pelo 6º districto, não houvesse tomado a palavra para discutir o requerimento, eu não occuparia a tribuna; mas a forma porque S. Exc. então procedeu, acompanhando ao seu collega de municipalidade, não me agradou, attento o modo porque se exprimio.

S. Exc. entendeu que devia lançar a conta dos liberaes da Camara Municipal toca a responsabilidade do facto alludido; e eis o motivo porque pedi a palavra, depois de haver declarado que jámais me occuparia dos negocios da mesma Camara.

Antes, porém, de quaesquer apreciações, Sr. presidente, devo declarar á Assembléa que me felicito por ver que no tempo em que exerci alli a commissão de policia, nunca se deram estas faltas que hoje se denunciam com relação as contas do Cemiterio, e do modo porque eram ordemnados os pagamentos das despezas.

Tenho ouvido tudo quanto se tem articulado a esse respeito, e justifido sempre para que se declare, se essas contas encerram o meu visto, uma vez que considero esse negocio da maior gravidade. (Apoiados).

Nós temos o dever de saber se o despendio dos dinheiros da municipalidade é justificado e se as suas contas e dividas são devidamente satisfeitas.

Sendo assim, o collega teve bons fundamentos para fazer o requerimento que submetteu a consideração da Assembléa; mas, Sr. presidente, o nobre deputado pelo 6º districto assentou a sua argumentação em apreciações politicas, quando o assumpto não se prestava a uma discussão dessa ordem.

UMA VOZ—E' questão de moralidade.

O SR. BARÃO DE NAZARETH—Já que S. Exc. levou a questão para esse terreno, devo declarar que o modo porque elle encarou a resolução da Camara Municipal passada, não assenta em bons fundamentos, e que é injusta a accusação que contra ella levanta. E, senão vejamos o que fez essa Camara, da qual eu fiz parte. Não quero justifical-a, nem defendel-a; mas somente explicar o que alli occorreu com relação ao facto denunciado, e que motivou o presente debate.

Sr. presidente: Uma lei de Assembléa que tem o n. 1,607, ordenou a Camara Municipal que não só pagasse a Costa e Sá, como que contrahisse o emprestimo da quantia necessaria para essa despeza, devendo ser este realisado com os juros nella declarados, ficando salvo para a municipalidade o direito de contractar com outro o mesmo serviço, e de modo que com os lucros que d'ahi lhe sobreviessem, podesse indemnisar-se da despeza que mais tarde teria de fazer com o resgate das apolices que ia emittir.

Pago Costa e Sá com as apolices emittidas, a Camara Municipal procurou logo contractar com quem melhores vantagens offerecesse o transporte das carnes verdes, afim de ver se com a renda que resultasse da concessão de igual privilegio, podia para o futuro resgatar os seus titulos.

Nesse intuito, mandou ella annunciar a concorrencia, e comparecendo diversos pretendentes, cada um com a sua proposta, para incumbir-se de igual serviço, foram as offertas, submettidas ao exame da commissão de policia a mim confiada, como vereador que era n'esse tempo.

Examinadas as propostas, entendi que devia ser preferida a que fizera o Sr. Raposo, por julgal-a mais conveniente e mais vantajosa para a municipalidade; sendo que no meu parecer motivei essa preferencia, que me parecia fundada em lei.

Sobre esse parecer nunca pronunciou-se a Camara emquanto nella funccionei, e somente depois que tomei assento nesta Assembléa, é que foi elle discutido, segundo estou informado; apparecendo nessa occasião um requerimento de Pena e C., solicitando a preferencia para si mediante algumas modificações na proposta por elle apresentada.

O SR. OSORIO dá um aparte.

O SR. BARÃO DE NAZARETH—Parece que Pena, depois de feita a sua proposta, e quando eram já conhecidas as dos demais concorrentes, não podia substituil-a por outra; entretanto, a Camara Municipal entendeu por modo diverso, tomou em consideração o seu requerimento e submetteu-o ao parecer do respectivo commissario, que o deferio, permittindo que se fizesse com Pena & C. o contracto que posteriormente e em data de 17 de maio do anno passado foi celebrado.

Este contracto foi remittido para esta Assembléa, e segundo creio, entrou em discussão; posto não tivesse sido approvado.

Por esse motivo Pena & C., em 4 de dezembro, recorreu a presidencia da provincia, requerendo que com elle se celebrasse um contracto provisorio, até que a Assembléa deliberasse definitivamente sobre o outro que estava affecto ao seu conhecimento; e, como sabem os nobres deputados, esse requerimento teve despacho favoravel, em virtude do qual foi effectuado com a Camara em 20 de dezembro do mesmo anno o referido contracto.

UM SR. DEPUTADO—Em 4.

O SR. BARÃO DE NAZARETH—A ordem da presidencia é datada de 14 de dezembro, e em 4 de janeiro, é que assignou a Camara esse contracto. Eu neste ponto quero fazer a defeza da Camara, porque effectivamente ella obrou por ordem superior e não se pode por isso responsabilisal-a. (Apartes.)

A Camara Municipal neste ponto, repito, andou na esphera de suas attribuições.

UM SR. DEPUTADO—Andou depressa.

O SR. BARÃO DE NAZARETH—Até ahi pois não vejo culpabilidade para a Camara transacta; parecendo-me que a actual é que não procedeu regularmente, quando, em 20 de janeiro, mandou por uma deliberação sua por termo ao serviço; visto não ter poderes para isso, attendendo-se a que o contracto tinha sido feito em virtude de ordem superior; e uma vez que a Assembléa não estava aberta para resolver definitivamente a questão, a Camara Municipal actual, permitta-me o collega que lhe diga, não podia deliberar como deliberou em sessão de 20 de janeiro que se julgasse extincto o contracto, e que os contractantes recorressem, no caso de se julgarem prejudicados, aos meios de defeza a que tinham direito.

Penso, portanto, que a Camara não andou bem, procedendo pelo modo porque o fez. (Apartes.)

Sr. presidente, infelizmente, como já disse no projecto de força policial, lá e cá má fadas ha. Lamentarei sempre que a politica, as mais das vezes, inspire as decisões de nossas corporações; e assim me exprimo porque vejo n'isto um grande mal.

A Camara Municipal não deve fazer politica em tudo; mas, o contrario é o que todos os dias se observa.

Este acto da Camara actual, derrogando um acto praticado pela sua antecessora em virtude de ordem superior, constitue uma verdadeira anarchia; concorre para o desprestigio da instituição e abala a confiança que devem inspirar as suas resoluções.

UM SR. DEPUTADO—A Camara Municipal não faz politica.

(Ha outros apartes).

O SR. BARÃO DE NAZARETH—Sr. presidente, estou informado de que a votação d'essa Assembléa, em virtude da qual era rejeitado na sessão de 26 do mez passado o contracto para a conducção de carnes verdes, coincidia com a deliberação que a Camara Municipal adoptava em sessão da mesma data, e pela qual mandava aquella corporação executar o mesmo contracto; de sorte que no mesmo dia e hora a Assembléa Provincial julgava por modo diverso d'aquella da municipalidade.

UMA VOZ—A Camara fez isso propositalmente.

O SR. BARÃO DE NAZARETH—Não é licito fazer igual asseveração, desde que não se póde affirmar que ella sabia n'esse momento o que se passava n'este recinto.

E' provavel mesmo que ella ignorasse o que n'essa occasião decidia a Assembléa Provincial.

Mas, esse facto, segundo parece-me, tem o seu correctivo; visto como não prevalecerá a deliberação da Camara, a despeito do que decidio esta Assembléa.

Sr. presidente, desejo muito que se decida quanto antes a questão referente á prestação de contas, para que a Camara Municipal de que fiz parte, não fique suspeitada de haver malbaratado os dinheiros da edilidade e de ter sido pouco zelosa na defeza dos interesses de seus municipes; ou de que encampou actos menos dignos de seus funccionarios.

Desejo sobre modo que essas informações venham e que se elucide esta questão.

Tenho igualmente sciencia do que occorreu na sessão passada da Camara Municipal e o motivo do pedido de informações do meu collega; assim como não ignoro a decisão que foi alli proferida, mandando trancar-se o inquerito a que se estava procedendo contra o administrador do cemiterio de Santo Amaro, e que segundo dizem, estava já bastante volumoso; e isto por não haver provas sufficientes para um processo.

O SR. OSORIO dá um aparte.

O SR. BARÃO DE NAZARETH—Foi isto o que se me informou; assim como que a proposta para queimar-se o mesmo inquerito partio somente de um vereador...

O SR. OSORIO—E' quanto basta.

O SR. BARÃO DE NAZARETH—...e que quando já estava a questão vencida pela votação, não tendo passado a proposta do Sr. Viegas, então suscitou-se a idéa da cremação, que segundo parece-me, não foi senão um mero gracejo pelo que me disse um vereador hontem, visto não ter sido tomada em consideração.

Foi isto o que se me asseverou.

O SR. OSORIO—Não foi graça, foi uma idéa que foi discutida e votada.

O SR. BARÃO DE NAZARETH—A proposta discutida foi a que appareceu para trancar-se o inquerito; sendo certo que a lembrança da cremação dos autos, surgio somente depois que se procedeu á votação sobre aquella proposta.

O SR. NILO DE MIRANDA—Não é o que está na acta, garanto a V. Exc.

O SR. BARÃO DE NAZARETH—Repito, foi isto o que se me informou.

Sr. presidente, ditas estas palavras, protesto a Assembléa que só vim á tribuna para fazer uma declaração; e esta limita-se a manifestação do desejo que tenho de ver aqui essas informações, afim de que appareça a verdade dos factos. E desejo isto, porque fui vereador na epoca a que se referem as mesmas informações.

Quero, Sr. presidente, na phrase de um nosso collega que sempre assim se exprime, varrer tambem a minha testada.

O Sr. Osorio de Cerqueira—Não pretendia, Sr. presidente, entrar mais n'esta questão de transporte de carnes verdes, depois da discussão que sobre ella tem havido n'esta casa.

Uma proposição, porém, do nobre deputado pelo 8º districto, proposição que peço licença a S. Exc. para declarar que não é exacta, me traz de novo á tribuna.

Disse o nobre deputado pelo 8º districto que a Camara actual não procedera regularmente mandando por termo ao contracto de transporte de carnes verdes.

Não é isto exacto.

E' preciso que a Assembléa saiba o seguinte: a Camara actual não mandou por termo ao contracto do transporte de carnes verdes celebrado com Penna & C. em 1882; o que a Camara Municipal ou antes a sua maioria fez foi o seguinte, convencida de que esse contracto, como estava feito era prejudicial aos seus interesses e não se achando o serviço nem ao menos principiado, julgou a Camara Municipal conveniente e prudente declarar aos contractantes na forma do proprio contracto provisorio celebrado com os mesmos senhores, que não dessem principio ao serviço de transporte de carnes verdes, tanto mais quanto não haviam ainda comprado material algum, e que aguardassem uma decisão da Camara Municipal.

E' isto o que consta das actas da Camara Municipal e de documentos que por mais de uma vez tenho lido perante esta Assembléa, e que deixo ainda uma vez de fazel-o por não tel-os aqui.

Ora entre este procedimento e a proposição que o nobre deputado acaba de enunciar ha muita differença; por termo a um contracto e mandar suspender a ordem da para um serviço para o qual nem ao menos havia o material preciso, é cousa muito diversa.

A commissão de orçamento municipal, é preciso que se diga com franqueza, entendeu ao principio e por occasião de dar o seu parecer, que o serviço do transporte de carnes verdes poderia ser feito por um contracto, e tanto assim que a commissão de orçamento municipal concluio o seu parecer por um projecto approvando esse contracto, fazendo apenas uma alteração na clausula 9ª, deixando livre as pessoas que costumam abater gado n'esta cidade o transporte de carnes. Posteriormente teve de modificar o seu parecer pela seguinte razão.

No proprio contracto ha uma clausula que manda que antes de se dar principio ao serviço, do transporte, os contractantes apresentem o material apropriado para esse serviço afim de verificar-se se elle se acha nas condições do contracto. Firmado n'essa clausula, procurou a Camara antes de tudo, saber se Penna & C. haviam comprado effectivamente o material necessario e apropriado para dar principio a esse serviço, tanto mais quanto havia no contracto uma outra clausula que diz « que antes de começar-se o serviço se deveria proceder a avaliação do material. »

Entretanto a Assembléa já vio por uma demonstração que fiz aqui, que Penna & C não tinham o material preciso, nem mesmo material algum com que pudessem dar começo ao serviço de transporte de carnes verdes, e até recusaram-se á todo e qualquer exame.

Ora, n'estas condições, o nobre deputado não poderá dizer muito rasoavelmente que a Camara Municipal não andou regularmente mandando que Penna & C. não dessem começo a esse serviço; para o qual era necessaria a licença da propria Camara, como se vê da clausula 3ª que diz: « Obrigam-se a começar o serviço do trasporte se a Camara assim determinar, etc.

Permitta o nobre deputado que lhe diga que não aceito esta questão no terreno politico, porque foi o nobre deputado o proprio que ao começar o seu discurso elogiou até a forma pela qual procedi na justificação do requerimento.

O SR. BARÃO DE NAZARETH—Não me refiro á V. Exc.

O SR. OSORIO—Aceito a declaração de V. Exc.; porem em todo o caso, convém que diga que não póde haver politica n'este negocio; e tanto não ha, que na Camara Municipal, quando tractou-se ultimamente d'esta questão, um conservador votou em favor do contracto, e mais de um liberal pronunciou-se contra elle.

Já vê V. Exc. que uma votação de tal ordem não tem significação politica, e mesmo n'esta Assembléa ninguem ainda se encarregou de defender esse contracto, que importa uma reprovação geral ao mesmo contracto e o reconhecimento de que elle não é favoravel aos interesses quér da Camara, quér do municipio.

O SR. BARÃO DE NAZARETH dá um aparte.

O SR. OSORIO—Eu já declarei e repito: não tomo a responsabilidade dos actos praticados pela actual Camara Municipal do Recife; só assumo a responsabilidade dos actos que pratico e d'aquelles entendo que que são justos, razoaveis e regulares; outros quaesquer actos ainda quando praticados por correligionarios meus, não serão por mim defendidos e justificados desde que eu reconhecer que são illegaes e reprovados, e d'isto mais de uma vez tenho dado provas. (Apoiados.)

O partido a que pertenço não póde exigir, não quer nem manda que se encampem actos criminosos. (Apoiados.)

Ora n'estas condições já vê o nobre deputado que não tem muita razão quando affirmou que a actual Camara não procedeu muito regularmente mandando que não se désse começo a este serviço. Ella o fez, como já declarei, na conformidade do proprio contracto provisorio celebrado pela Camara passada com Penna & C.; ella assim procedendo não fez mais do que procurar acautelar seus interesses, e sem querer ao mesmo tempo desorganisar o serviço do transporte de carne.

Por iniciativa minha, formulou a Camara Municipal um projecto de postura, regularisando esse serviço independentemente de qualquer contracto ou privilegio, isto é, tornando esse serviço livre. Esta postura, como sabe a Assembléa, já passou aqui em 2ª discussão.

A commissão de orçamento municipal, por outro lado, procurou inserir no respectivo projecto um imposto razoavel sobre os marchantes, imposto que deverá ser applicado exclusivamente ao pagamento da indemnização paga á Costa e Sá, e assim ficarão excluidos todos os interesses.

O que a Camara ou antes a commissão não quiz foi dar mais sessenta contos a Penna & C., como já deu a Costa e Sá, sem que ao menos ficasse com um d'aquelles carros velhos, e o que é mais, sem um serviço regular de transporte; o que a Camara não fez foi proteger aos novos contractantes, como, permitta a Assembléa que o diga, já fez ao primeiro contractante, que devido ao pouco cuidado da Camara, recebeu uma indemnização, que não teria recebido se houvesse mais zelo pelos negocios do municipio.

Foi isto o que a Camara não quiz, e assim deliberando em sua maioria, procedeu tão regular e legalmente, que n'esta Assembléa uma só voz não se levantou em favor d'esse contracto, o que prova exuberantemente a legalidade do procedimento da Camara.

Nada havia que prohibisse a Camara de fazer o que fez; o proprio contracto provisorio diz que os contractantes não poderão dar começo ao serviço sem licença da Camara. Ora, se isto alli se estabelece, a Camara tinha toda a competencia para negar ou suspender essa licença.

Já vê o nobre deputado que não é muito exacta a proposição que avançou—de que a Camara Municipal não andou muito regularmente n'este negocio.

Creio, Sr. presidente, ter respondido ao nobre deputado pelo 8.º districto, a quem peço desculpa se por acaso nas considerações que fiz escapou-me alguma expressão mais aspera.

VOZES—Muito bem.

O Sr. Olympio Marques—(Não devolveu seu discurso.)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão, e posto a votos o requerimento é approvado.

Vem á mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte requerimento:

« Requeiro que pelos canaes competentes se nos informe com urgencia qual a importancia total das isenções do imposto da decima, concedidas em virtude da lei n. 1 544 de 13 de maio de 1881.—*Estevão de Oliveira.* »

EMENDAS APRESENTADAS EM 3ª DISCUSSÃO AO PROJECTO N. 39 DESTE ANNO EM 28 DE JUNHO DE 1883.

N. 89 Substitua-se o § do art. 7º pelo seguinte: § 7º Os primeiros numeros das lettras hypothecarias sorteados para pagamento deverão obter premios na forma do art. 52 do decreto n. 3471 de 3 de junho de 1865.—Dr. *F. A. Rosa e Silva.—J. V. Meira de Vasconcellos.*

N. 90, Substituir-se de n. 64 art. additivo a todos os projectos do Banco. O encorporador de qualquer Banco, a que a provincia faça a concessão, quer de auxilio pecuniario, quer de isenção de impostos, quer de garantia de juros abrirá mão do direito que por lei lhe possa competir a acções pecuniarias ou a qualquer outra retribuição pecuniaria sob pena de ficar de nenhum effeito a subscripção da provincia, a isenção de impostos ou a garantia de juros.—Dr. *F. A. Rosa e Silva.—J. V. Meira de Vasconcellos.—Olympio Marques.*

N. 91. Se passar a emenda n. 60 em lugar de ser ella extensiva a todas as sociedades de credito real que se fundarem nas condições abinticadas, seja ella exclusivamente para a sociedade Auxiliadora da Agricultura.—Dr *F. A. Rosa e Silva.—J. V. Meira de Vasconcellos.*

N. 92. Substitua-se a emenda n. 80 pelo seguinte: Os emprestimos hypothecarios serão pagaveis por annuidades calculada de modo que a amortisação total se realise em 10 annos pelo menos e em 30 no maximo, como quer a lei.—Dr. —*F. A. Rosa e Silva.—J. V. Meira de Vasconcellos.*

N. 93. Ao § 60 do art. 1º accrescente-se no final: sendo 400$ de gratificação annual ao escrivão da receita emquanto exercer dito cargo, que poderá ser reservado de tres em tres mezes pelos demais chefes de secção elevando-se para esse fim a verba na proporção relativa.—*Estevão de Oliveira.*

REVISTA DIARIA

Assembléa Provincial—Funccionou hontem sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. J. Nicoláo Tolentino de Carvalho, tendo comparecido 32 Srs. deputados.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º secretario procedeu á leitura do seguinte expediente:

Um officio do secretario do governo, communicando que, segundo o aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 18 do corrente, o governo não dispõe de credito no orçamento vigente para a construcção de uma ponte que ligue os bairros da Boa Vista e de S. José d'esta cidade.—Inteirada.

Uma petição de Isabel Eufemia da Silva Pereira, viuva do professor Felix Paes da Silva Pereira, requerendo consignação de quota para pagamento da gratificação que lhe compete.—A' commissão de orçamento provincial.

Foi approvado um parecer da commissão de redacção sobre a do projecto n. 77 d'este anno.

O Sr. Rosa e Silva fez considerações a respeito do discurso do Sr. Juvencio Mariz, publicado na folha official do dia, respondendo-lhe este Sr. deputado.

O Sr. Olympio Marques orou sobre a revisão de jurados feita em Aguas Bellas, na qual foram excluidos mais de 50 cidadãos.

A requerimento do mesmo Sr. deputado foi prorogada a hora do expediente por 30 minutos para poder concluir o seu discurso, tendo sido regeitado o seguinte additamento;

« Sem prejuizo da 1.ª parte da ordem do dia, sendo prorogada a sessão até as 6 horas da tarde, afim de encerrar-se a discussão e votar-se o orçamento provincial.—Dr. *Democrito Cavalcante.* »

O Sr. Oliveira Escorel declarou ter votado a favor d'este additamento.

Em seguida o Sr. Olympio Marques requereu e obteve mais 10 minutos de prorogação da hora para terminar o seu discurso.

Veio á mesa a seguinte declaração de voto:

« Declaro que se estivesse presente teria de votar contra a 2.ª prorogação de hora, como votei contra a 1.ª com prejuizo da 1.ª parte da ordem do dia.—Dr. *Democrito Cavalcante.* »

Vieram á mesa dous requerimentos do Sr. Olympio Marques e não foram lidos por ter findado a prorogação da hora.

Vindo á mesa um requerimento de urgencia assignado por 11 Srs. deputados, pedindo que das 4 horas de cada sessão, 3 fossem destinadas á discussão do projecto de orçamento provincial, o Sr. Ferreira Jacobina declarou-o de urgencia.

Submettido á discussão, orou o Sr. Olympio Marques, que justificou um requerimento de urgencia para discussão d'aquelle, não sendo aceito pela mesa; o Sr. Moreira Alves, que mandou um additamento, que ficou prejudicado; Oliveira Escorel, que justificou um requerimento assignado por seis Srs. deputados, que não foi aceito pela mesa; Estevão de Oliveira, Santos Pinheiro, Olympio Marques, que justificou um substitutivo, orando duas vezes; Drummond Filho, Rosa e Silva, e pela ordem Democrito Cavalcante. Foram regeitados o requerimento e o substitutivo.

Veio á mesa a seguinte declaração de voto:

« Declaro que, sobre a questão regimental, adopto o requerimento do Sr. Escorel e outros dignos collegas, pedindo o encerramento e immediata votação do orçamento provincial.—Dr. *Democrito Cavalcante.* »

Passou-se á 2.ª parte da ordem do dia:

Annunciou-se de novo pela hora a 3.ª discussão do projecto n. 39 d'este anno (orçamento provincial) tendo orado o Sr. Moreira Alves, e sendo apoiadas diversas emendas.

A ordem do dia é: continuação da antecedente.

Prorogação de orçamento — S. Exc. o Sr. presidente da provincia, pelo seguinte acto prorogou a lei do orçamento vigente:

« *3.ª secção—Palacio da Presidencia de Pernambuco, em 28 de junho de 1883.*—O vice-presidente da provincia resolve prorogar a lei n. 1713 do orçamento vigente para ter execução emquanto a Assembléa Legislativa Provincial que se acha prorogada até 3 de julho futuro, não votar o orçamento para o vindouro exercicio de 1883—1884.

« (Assignado)—*Antonio Epaminondas de Barros Correia.* »

Prorogação da lei de forças—Tambem pela mesma presidencia foi expedido o seguinte acto, prorogando a lei n. 1110 que fixou a força policial para o exercicio prestes a findar:

« *2.ª Secção.—Palacio da Presidencia de Pernambuco, em 28 de junho de 1883.*—O vice-presidente da provincia resolve prorogar a lei n. 1110 de fixação de força policial, para ter execução emquanto a Assembléa Legislativa Provincial, que se acha prorogada até o dia 3 de julho vindouro, não votar lei de força policial para o futuro exercicio de 1883—1884.

« [Assignado]—*Antonio Epaminondas de Barros Correia.* »

Leis não sanccionadas — S. Exc. o Sr. presidente da provincia negou sancção aos projectos seguintes da Assembléa Provincial, pelos motivos que vão expendidos abaixo de cada um:

« A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco resolve:

« Art. 1.º São elevadas a 3ª entrancia as cadeiras de instrucção primaria do districto litterario de Beberibe, as das cidades da Victoria e Nazareth e do sexo masculino de Itapissuma; a 2ª a da Estrada Nova de Goyanna, que passa a denominar-se 3ª cadeira da cidade de Goyanna, a de Paratibe, a do sexo feminino da *Ponte dos Carvalhos*, a 2ª cadeira do mesmo sexo de Itapissuma e as da villa de Agua Preta.

Art. 2.º Os professores que regem actualmente essas cadeiras serão n'ellas conservados, gosando de todas as vantagens que resultam da elevação da entrancia.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco, 9 de junho de 1883.—*José Nicoláo Tolentino de Carvalho*, presidente.—Dr. *Praxedes Gomes de Souza Pitanga*, 1º secretario interino.—*Francisco Dias d'Arruda Falcão*, 2º secretario interino.

« Volte á Assembléa Legislativa Provincial:

« Não é conveniente, a beneficio puramente individual e onerando os cofres provinciaes, elevar a entrancia de cadeiras de ensino primario.

« A presente resolução no art. 1º afasta-se do plano rasoavel e util, traçado pelo art. 56 do regulamento de 7 de abril de 1879, que manteve a base firmada pela lei n. 1218 de 1875, tanto mais aceitavel por ter corrigido os inconvenientes que a experiencia demonstrara, resultantes do modo por que fôra feita a classificação das cadeiras de ensino primario pelas portarias da presidencia de 28 de dezembro de 1874.

« Embora assim pense, nada teria eu, entretanto, a objectar contra os designios do poder legislativo provincial de regular por outro modo a cathegoria das mesmas cadeiras, estabelecendo para isso regras diversas das que até agora têm sido adoptadas, se a presente resolução no art. 2º não annullasse a disposição do art. 178 do citado regulamento, cuja utilidade é manifesta para evitar as continuas reclamações até então feitas pelos professores, exclusivamente para que da elevação da entrancia de suas cadeiras lhes proviesse augmento de vencimentos.

« Estabelecer, portanto, uma excepção somente a beneficio de certos professores, ficando entretanto em vigor o citado art. 178, importa conceder-lhes uma mercê, além de inconstitucional, onerosa aos cofres provinciaes.

« Por isso deixo de sanccionar a presente resolução.

« Palacio da Presidencia de Pernambuco em 15 de junho de 1883.—*Antonio Epaminondas de Barros Correia.* »

« A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco resolve:

« Art. 1º O plano de ensino da Escola Normal, decretado pela lei n. 1,488 de 26 de junho de 1880, fica modificado pela maneira seguinte:

« § 1º A cadeira de geographia e corographia do Brasil é segregada da de historia.

« § 2º A cadeira de geographia comprehende sómente o 2º anno, e n'ella se ensinará diariamente não só esta disciplina, como corographia do Brasil, e especialmente de Pernambuco.

« § 3º A cadeira de historia comprehenderá somente o 3º anno, e n'ella se ensinará tambem diariamente historia do Brasil e noções historicas de pedagogia.

« § 4º A cadeira de pedagogia theorica, que será lida no 3º anno, terá por objecto a revisão das materias dadas no 1º anno, e noções de philosophia, moral e direito constitucional, necessarias á profissão de mestre.

« Art. 2.º As cadeiras do curso serão oito, tendo a da lingua franceza a denominação de 7ª e a de historia a de 8.ª

« Art. 3º Os exercicios praticos de pedagogia serão feitos pelos alumnos do 2º e 3º annos do curso.

« Art. 4º A cadeira de pedagogia funccionará tres vezes por semana, no 1º anno, e a de physica duas.

« Art. 5º Fica o presidente da provincia autorisado a prover essas cadeiras com pessoas de reconhecida habilitação.

« Art. 6º São revogadas todas as disposições em contrario.

ILEGÍVEL

MUTILADO

« Paço da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco, 13 de junho de 1883. — José Nicoláo Tolentino de Carvalho, presidente.—Dr. Praxedes Gomes de Souza Pitanga, 1º secretario interino.—Francisco Dias de Arruda Falcão, 2º secretario interino.

« Volte á Assembléa Legislativa Provincial.

« Não acho conveniente que o actual plano de ensino da Escola Normal seja modificado pelo modo consignado n'esta resolução.

« N'aquelle estabelecimento já se ensina, em cadeira distincta o que devem saber os membros do magisterio primario sobre geographia, porquanto alli lecciona-se geographia physica e corographia e historia do Brasil.

« O plano contido n'esta resolução, estendendo apenas os limites dessas materias, deveria dispensar a creação de uma nova cadeira, obrigando o professor da cadeira de geographia, actualmente vaga, e em concurso, a aceitar a modificação, o que não poderia despertar reclamação procedente, porque a pequena alteração fazia-se antes do provimento.

« Alem d'isto, entendo que não é prudente augmentar-se a despeza da provincia durante sua aterradora crise financeira, senão por motivo de urgencia que, aliás não pode ser allegada para a adopção do novo plano.

« Por estes motivos deixo de sanccionar a presente resolução.

« Palacio da Presidencia de Pernambuco, em 21 de junho de 1883.—*Antonio Epaminondas de Barros Correia.* »

« A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco resolve:

« Art. 1º Fica elevado a freguezia o lugar denominado —Capim— do Brejo da Madre de Deus, sob a invocação de N. S. da Conceição de Bello Jardim, servindo de matriz a igreja d'este nome.

« Art. 2º A nova freguezia se limitará pela maneira seguinte: partindo da fazenda Curralinho para o lado do poente seguirá as aguas do rio Ipojuca até a fazenda Inhaumas, de onde irá á foz do riacho Papa mel no do Bitory, affluente do mesmo Ipojuca, no lugar denominado Pedra ou Apertada Hora, e d'ahi ao engenho Queimadas, exclusive, a dividir com a freguezia de Pesqueira.

« Deste ponto seguirá pelo lado do sul a encontrar o serrote do Redondo, d'ahi á serra Tape e ao Riachão á casa de Francisco Manso, d'esta ao caldeirão do sitio Pocinhos, de onde irá a Melancias, Tacaimbo e Curralinho, onde começou.

« Art. 3º A circumscripção dos terrenos da nova freguezia pertencerá ao termo e comarca do Brejo da Madre de Deus.

« Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

« Paço da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco, 9 de junho de 1883. — *José Nicoláo Tolentino de Carvalho*, presidente.—Dr. *Praxedes Gomes de Souza Pitanga*, 1º secretario interino. — *Francisco Dias de Arruda Falcão*, 2º secretario interino.

« Volte á Assembléa Legislativa Provincial.

« A creação de uma freguezia, tendo por séde o povoado do Bello Jardim, é uma necessidade ha muito reclamada pelos seus habitantes, mas que não é justo attender sem o emprego de outras medidas, reparadoras do desfalque de terrenos, que sua realisação deve trazer para a freguezia de S. Caetano da Raposa.

« E' esta uma das menores freguezias d'esta provincia, e por este motivo não é razoavel destacar a maior parte de seu territorio para a creação de qualquer outra, sem ao mesmo tempo incorporar-se lhe algum terreno novo, por consequencia a presente resolução, esquecendo completamente os interesses d'esta freguezia na creação da do Bello Jardim, commette uma injustiça, que não deve ser mantida.

« O art. 2º d'esta resolução incorporando ao termo do Brejo todo territorio da nova freguezia, não acautelou de modo conveniente os interesses dos habitantes do mesmo territorio.

« Pelos limites consignados no art. 1º grande parte da freguezia de S. Bento passa a pertencer á nova freguezia de sorte que pessoas residentes a 2 e 3 leguas de S. Bento, terão de ficar a 9 e 10 do Brejo da Madre de Deus, onde só poderão chegar transpondo uma grande montanha, o que se evitaria fazendo pertencer a nova freguezia ao termo de S. Bento.

« Palacio da Presidencia de Pernambuco, em 13 de junho de 1883.— *Antonio Epaminondas de Barros Correia.* »

Tribunal do Jury do Recife—Hontem, n'este tribunal, foi submettido a julgamento o réo Pedro Thomaz do Bomfim, accusado de, em 6 de julho de 1882, na rua da Imperatriz, ter assassinado a João Baptista da Costa.

Deduzio a defeza do accusado o Sr. academico Antonio Felismino Gonçalves, sendo o réo condemnado, em vista das respostas do conselho de sentença, a 12 annos de prisão com trabalho.

Autos de diligencias—Pelo Dr. delegado de policia da capital, foram hontem remettidos ao Dr. juiz de direito do 2.º districto criminal, os autos das diligencias a que procedeu contra Felismino Teixeira Lobo, como incurso nas penas do art. 1.º da lei n. 1,099 de 18 de setembro de 1861, mandada executar pelo decreto n. 2,874 de 31 de dezembro de 1861, sendo recolhidas ao deposito geral todas as joias apprehendidas.

Assassinato — Mandaram dizer de Garanhuns que, no dia 14 do corrente, fora alli assassinado a golpes de machado o individuo de nome Manoel Pereira Simões, sendo autores do crime José Joaquim da Silva Casaca e Amaro Gomes Bezerra; sendo este preso e aquelle evadindo-se.

Imposto predial — Termina amanhã o prazo do pagamento, sem multa, do imposto predial, relativo ao segundo semestre do exercicio expirante. Dê-se pressa quem não tiver satisfeito em ir cumprir esse dever, na Recebedoria de Rendas Geraes.

Santa Casa—No 1.º de julho, entram de mez: na Casa dos Expostos, o mordomo Manoel Antonio Cardoso; no Asylo de Mendicidade, o Dr. Bandeira de Mello; no Hospital dos Lazaros, o Dr. Pinto Junior; no Hospicio de Alienados, o Dr. Almeida Cunha; no Collegio dos Orphãos, o Dr. Cicero Odon; continuando no Hospital Pedro II o Dr. Correia de Araujo.

Um poeta negociante—A succursal da Empresa Litteraria Fluminense, á rua do Barão da Victoria, acaba de fazer acquisição de um excellente livro de poesias, o qual ainda não é bastante conhecido aqui. Contém as poesias do negociante portuguez Antonio Pinheiro Caldas, natural da cidade do Porto.

O livro, com um exemplar do qual fomos obsequiados, acha-se rica e nitidamente impresso, formando um volume de mais de 350 paginas; é a 2.ª edição, muito correcta e augmentada.

Na nova pagina publicamos um estudo critico sobre as producções poeticas de Pinheiro Caldas, feito pelo Sr. Camillo Castello Branco afamado escriptor portuguez, quando appareceu a primeira edição da obra.

Reunião parahybana — Deve se reunir no domingo, 1.º de julho, ás 11 horas da manhã, a colonia parahybana, residente n'esta cidade, no primeiro andar do predio n. 58 da rua do Barão da Victoria, para tractar da fundação de uma sociedade—redemptora de captivos.

O Tempo—Os nossos collegas do *Tempo* nos pedem para declarar que, só na terça-feira proxima, darão o jornal que deviam dar amanhã, isto em razão do dia santificado de hoje. Por essa falta pedem elles desculpa aos seus benevolos leitores.

Geral dos capuchinhos — A' bordo do paquete *Tamar*, esperado hoje do sul, vem para esta provincia, afim de visitar a igreja nova de N. S. da Penha, o Rvm. Fr. Fidelis de Avola, commissario geral da ordem capuchinha no Brasil, capellão-mór e coronel honorario do exercito brasileiro, honras estas que lhe foram conferidas após os relevantes serviços por elles prestados na guerra contra o Paraguay.

S. Rvma. pretende demorar se aqui poucos dias, regressando logo á sua residencia official, na côrte.

Saudamol-o pela sua boa vinda á provincia, onde seu nome é conhecido e respeitado pelos serviços que em tempos idos lhe prestou.

Club Carlos Gomes—Recebemos e agradecemos, o mimo que nos fez este Club de um exemplar impresso dos seus estatutos.

Assembléas—Na fórma das respectivas leis regimentaes, devem abrir-se no dia 1º de julho proximo (domingo) as Assembléas Provinciaes do Ceará e do Piauhy.

Anniversarios—No dia 2 de julho proximo fazem 60 annos que entrou na Bahia o exercito pacificador.

— No dia 4 do mesmo mez fazem 107 annos que os Estados-Unidos da America do Norte proclamaram a sua independencia.

Ferro via do Limoeiro — No proximo findo mez de maio esta ferro-via:

Rendeu	17:448$620
Despendeu	25:447$240
Tendo de *deficit*	7:998$620

A despeza representa 145 84 % da receita.

A taxa de transporte cobrada importou em 839$500.

O trafego foi feito por 257 trens, que percorreram 12,784 kilometros e 48 metros.

Nesses trens transitaram 3,042 e 1/2 passageiros, sendo 149 de 1ª classe e 2,893 e 1/2 de 2ª classe.

Foram transportados nos mesmos trens: 276 animaes e 108,677 kilogrammas de mercadorias, inclusive 91,994 kilogrammas de assucar, e 73,254 kilogrammas de algodão.

Foram expedidos 117 telegrammas.

Operações cirurgicas —Foram praticadas no Hospital Pedro II, no dia 28 do corrente, as seguintes:

Pelo Dr. Malaquias:

Extirpação de um sarcoma da região cervical posterior.

Talha lateralisada em um menino de 11 annos, por calculo vesical que pesou 55 grammas.

Passageiros—Sahidos para o norte no vapor nacional *Bahia*:

Manoel M. de Souza, D. Isabel D. Fioch Romano, Elvira Fioch Romano, Ambrozina D. F. Romano e 1 escravo, Antonio Baptista Vianna, Tranquillino A. B. de Mello, Honorio Gentil da Silva Fragoso, Heraclito de Menezes, J. M. Saldanha, Anastacio de P. Cavalcante, João A. de Souza Paraizo, Samuel Martins, João Ferreira, Manoel de A. Cavalcante, Jacintho P. de Mello, Luiz Guimarães, João Coelho do R. Barros, Antonio V de Souza, José Ramos, Getulino Gomes, Dr. Abilio Cavalcante de Albuquerque, Claudino Freire, João de Figueiredo, Manfredo B. de Almeida, José Vieira da Fonseca, Silvestre, 1 preso, 1 sargento e 1 soldado, Manoel Duarte Callado, Francisco Samella, Francisco I. da Silva, José de M. Henriques, Manoel Sereira de Mendon, José de Sá Lima, João de Oliveira e Julião Delgado.

Leilões.—Effectuar-se-hão:

— Amanhã:

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas no caes da Companhia Pernambucana n. 13, de louça sortida.

Pelo agente Pestana, ao meio dia, no largo da Alfandega, de generos de estiva.

Pelo agente Pinto, ao meio dia, á rua da Cruz n. 52, de moveis de escriptorio.

— Segunda-feira:

Pelo agente Burlamaqui, ás 11 horas, na rua do Imperador n. 22, de um sobrado.

Pelo agente Silveira, ás 11 horas, no pateo do Paraizo n. 28, de um predio.

Missas funebres.—Serão celebradas:

—*Amanhã*: ás 6 horas, na igreja do Carmo, por alma de Antonio Joaquim dos Santos; ás 8 horas, nas matrizes do Cabo e de Serinhaem, por alma de D. Anna Rita Mauricio Wanderley Cavalcante; ás 7 horas, na matriz de S. José, por alma de Felix Paes da Silva Pereira; ás 7 horas na matriz da Boa Vista, por alma de D. Generosa Maria de Figueiredo; ás 7 horas, na matriz da Graça, por alma de D. Maria Balbina de Gusmão Martins; ás 7 horas, na igreja da Soledade, por alma de José Francisco de Souza Magalhães.

— *Segunda-feira*: ás 7 horas, na matriz da Graça, por alma de D. Maria Balbina de Gusmão Martins; ás 7 horas, na igreja da Soledade, por alma de José Francisco de Souza Magalhães.

Loteria da provincia — Terça-feira, 3 de julho, será extrahida a loteria 335.ª, em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, no consistorio da igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, onde se acharão expostas as urnas e espheras arrumadas em ordem numerica á apreciação do publico.

Loteria do Rio de Janeiro.—Por telegramma recebido, sabe-se que a segunda parte da loteria 319ª, para indemnisação dos adiantamentos com obras e reparos das matrizes da provincia, corre amanhã, 30 do corrente.

Casa Feliz. — As duas grandes loterias do Ypiranga e Nictheroy acham-se expostas á venda na Casa Feliz, de Santos Porto, á praça da Independencia ns. 37 e 39.

Loteria do Ceará. — Aos 10:000$000. Acham-se á venda os bilhetes desta loteria na Casa da Fortuna, rua Primeiro de março n. 23.

Casa de Detenção.—Movimento dos presos no dia 27 do corrente:

Existiam presos 380, entraram 13, sahiram 12, existem 381; a saber: nacionaes 343, mulheres 10, estrangeiros 2, escravos 26.—Total 381.

Arraçoados 346, sendo: — Bons 313, doentes 33.

— Movimento da enfermaria:

Tiveram baixa:

Feliciano Soares do Espirito Santo, Francisco Raphael de Paula Carneiro, Franco Lins de Albuquerque, José Maximo Junior, Nominato Saturnino Bezerra de Sá.

Tiveram alta:

Antonio Manoel do Nascimento, Joaquim Faustino de Freitas Antunes

CHRONICA JUDICIARIA

Tribunal da Relação

SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE JUNHO

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO QUINTINO DE MIRANDA.

Secretario Dr. Virgilio Coelho.

A's horas do costume, presentes os Srs desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão, depois de lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos deram se os seguintes

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

Do commercio do Recife—Aggravante João Pereira Moutinho, aggravado João Joaquim da Costa Leite. Relator o Sr. conselheiro Araujo Jorge. Adjuntos os Srs. conselheiro Freitas Henriques e Monteiro de Andrade. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Aggravos de instrumento

Do Penedo—Aggravante Antonio Monteiro de Mello, aggravado o juizo. Relator o Sr. desembargador Pires Ferreira. Adjuntos os Srs desembargadores Buarque de Nazareth e conselheiro Freitas Henriques.—Converteu-se o julgamento em diligencia.

Appellações civeis

De Panellas—Appellante Antonio Velho de Oliveira Filho, appellado Francisco Xavier Correia de Sá. Relator o Sr. desembargador Buarque de Nazareth. Revisores os Srs. conselheiros Freitas Henriques e Araujo Jorge.—Não se tomou conhecimento da appellação, unanimemente.

Do Recife—Appellante José Tavares Pinheiro, appellado Joaquim Justino de Almeida. Relator o Sr. desembargador Buarque de Nazareth. Revisores os Srs. desembargadores Pires Ferreira e conselheiro Freitas Henriques.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

De Jaboatão — Appellante Manoel Xavier Carneiro da Cunha, appellado Manoel Carneiro Leão. Relator o Sr. desembargador Buarque de Nazareth. Revisores os Srs. desembargadores Pires Ferreira e conselheiro Freitas Henriques.—Foram recebidos os embargos contra o voto do Sr. conselheiro Freitas Henriques.

Appellações commerciaes

Do Pilar—Appellantes Felix Bandeira Coutinho & C., appellado Firmino Leocadio de Lima. Relator o Sr. desembargador Pires Ferreira. Revisores os Srs. conselheiros Freitas Henriques e Monteiro de Andrade. — Foram desprezados, unanimemente.

Do Recife — Appellante D. Constança Gonçalves Lomba Villarouco, appellado João José Marques. Relator o Sr. desembargador Buarque de Nazareth. Revisores os Srs. desembargadores Pires Ferreira e conselheiros Freitas Henriques. — Foi confirmada a sentença contra o voto do relator.

Embargos infringentes

Do Recife—Embargantes Ernesto & Leopoldo, embargado Guilherme Ferreira Ramos. Relator o Sr. desembargador Pires Ferreira. Revisores os Srs. conselheiros Freitas Henriques e Araujo Jorge. — Foram recebidos os embargos para se annullar o feito da penhora em diante, exclusive, contra o voto do Sr. conselheiro Freitas Henriques.

PASSAGENS

Do Sr. conselheiro Monteiro de Andrade ao Sr. desembargador Buarque Lima:

Appellação commercial

Do Cabo—Appellante Jovino Bandeira, appellados os herdeiros de Gabriel Antonio de Castro Quintaes.

O Sr. conselheiro Freitas Henriques apresentou em mesa para providenciar a

Appellação crime

De Timbaúba—Appellante Serafim Francisco da Silva, appellada a justiça.

Do Sr. desembargador Buarque de Nazareth ao Sr. desembargador Pires Ferreira:

Appellação civel

De Nazareth—Appellante Feliciano Gomes de Abreu Vasconcellos, appellado Reinaldo Gomes da Cunha Pedroza.

Encerrou-se a sessão a meia hora depois do meio dia.

INDICAÇÕES UTEIS

Advogados

Tolentino de Carvalho e *Moreira Alves*, rua 1.º de Março n. 2, 1.º andar.

Bourgard & C

Recife: rua do Marquez de Olinda n. 15; Santo Antonio, rua Primeiro de Março n, 3; Bôa-Vista, rua da Imperatriz n. 54. Grande fabrica de cigarros a vapor Especialidades: Cigarros, charutos de Havana e nacionaes, cachimbos, tabaco e objectos para fumantes. Livros de medicina dosimetrica e unico deposito da farinha lactea de Nestlê, para os meninos de peito e leite condensado.

Cantor barytono

Mr. George B. Nind offerece os seus serviços para concertos, clubs ou saráos particulares. O repertorio d'elle é das operas de Rossini, Donizetti, Bellini, Verdi, Ricci, Mercadante, Flotow Mozart, Wagner, e Carlos Gomes, dos dramas sacros de Handel, Haydn e Mendelssohn, romanzas italianas e *English Songs*. Elle se acha a rua do Hospicio n. 61, 2.º andar.

Medicos

Consultorio medico-cirurgico do Dr Pedro de Attahyde Lobo Moscozo á rua da Gloria n. 39

O *doutor Moscozo* dá consultas todos os dias uteis, das 7 ás 10 horas da manhã. Este consultorio offerece a commodidade de poder cada doente ser ouvido e examinado, sem ser presenciado por outro. De meio dia ás 3 horas da tarde será o Dr. Moscozo encontrado no torreão, á praça do Commercio, onde funcciona a inspecção de saúde do porto. Para qualquer destes dous pontos poderão ser dirigidos os chamados por carta nas indicadas horas.

Dr. Arruda Beltrão, rua larga do Rosario n. 36, 1.º andar. Consultas do meio dia ás 2 horas da tarde. Residencia rua da Aurora n. 29, 1.º andar; chamados a qualquer hora.

Dr. Souto Maior mudou sua residencia para rua da Imperatriz n. 73, onde dá consultas no andar terreo das 10 ás 2 horas da tarde. Chamados a qualquer hora. Gratis aos pobres.

Occulista

Dr. Barreto Sampaio, consultas de 1 ás 4 horas da tarde, na rua do Barão da Victoria n. 45, 2º andar: residencia, rua Barão de S. Borja n. 37.

Pharmacia

Francisco Manoel da Silva & C., depositarios de todas as especialidades pharmaceuticas, tintas, drogas, productos chimicos e medicamentos homeopathicos, rua do Marquez de Olinda n. 23.

Botica e Drogaria Franceza

Deposito dos remedios homeopathicos da casa de Catelan Irmãos, de Paris. Tinturas: mater e dynamisadas, Globulos inertos e dynamisados. Remedios dosimetricos de Burggraw e todas as especialidades pharmaceuticas, productos chimicos, drogas, tintas e fundas. Preparados especiaes de plantas brasileiras. 22—rua da Cruz.—Recife.

O Dr. Carlos Bettencourt, de volta de sua viagem ao Rio de Janeiro, onde foi verificar o seu titulo e habilitar-se para o exercicio da sua profissão, perante a Faculdade de Medicina (novo regimen), com pratica nos hospitaes de Paris, Londres, Bruxellas, etc., dá consultas: das 9 ás 11 da manhã na Pharmacia Galeno, á rua do Barão da Victoria n. 51, e das 12 ás 4 da tarde na rua do Marquez de Olinda n. 34, 1.º andar (antiga da Cadeia). Chamados por escripto a qualquer hora.

O Dr. Miguel Themudo pode ser procurado na rua Duque de Caxias n. 82, primeiro andar, onde dá consulta das 11 ás 3 horas da tarde, e na rua do Imperador n. 49. Recebe chamados para qualquer parte e trata gratis os pobre.

PUBLICAÇÕES APEDIDO

O Sr. Dr. Seabra e a sua resposta

II

Mentir é uma cousa feia; mentir contra a evidencia é uma cousa indecente; repetir a mentira que já foi desmascarada... parece não haver no mundo quem seja capaz de commettel-o. Pois ha quem seja capaz, segundo explicarei.

O meu primeiro artigo, publicado no *Diario* de 20 de maio, tem 166 linhas de impressão, repartidas em 25 periodos. A contar do principio, ha 22 periodos com 155 linhas empregados na simples narração do que se tinha passado com referencia aos *pedidos e instancias, promessas e ameaças*. Repetirei como simples lembrança um d'aquelles periodos:

« Mais tarde (supremo recurso!) appareceu a intervenção de alguem, que não devia intervir; appareceram promessas (*não autorisadas*) e ultimamente ameaças. »

Nas 11 linhas restantes é que dei noticia de umas publicações, que tinham começado no *Jornal do Recife*. Eis ahi o que eu disse:

« Desappareceu afinal o ultimo vislumbre de esperança; Clodoaldo teve entretanto de tomar um outro advogado; mas começaram a apparecer no *Jornal do Recife* uns artigos repletos de falsidades, de injurias, de insinuações mesquinhas; onde se ameaçam testemunhas, e se falla *no ouro da familia do potentado protogonista!*

« Como aquella causa tão *sympathica* tornou-se *horripilante!*

« Hei de responder a esses artigos. »

O Sr. Dr. Seabra deixou de parte, *com muita prudencia*, a longa narração dos meios empregados, para fazer questão unicamente de não ter sido elle quem havia escripto com o pseudonimo *Epaminondas*. A sua primeira provocação, feita no *Jornal* de 24 de maio, consistiu no seguinte:

« Tendo sido informado por pessoas acima de toda a excepção, de que S. S. diz ser eu o advogado a quem se quiz referir no artigo, que mandou publicar sob a epigraphe *Pedro Miliano Filho e o seu actual inimigo*, isto é, ser eu, quem, depois de ter offerecido seus serviços (gratuitamente não contesto), está publicando artigos no *Jornal do Recife* contra Pedro Miliano, sob a assignatura de *Epaminondas*, e como tenha escrupulos em deliberar-me por simples informações, venho do alto da imprensa pedir á S. S. que declare, se, de facto, referiu se a mim; porquanto, desejo mostrar perante o tribunal da opinião publica *a revoltante injustiça de que sou victima*, ainda que para isso tenha de pôr em relevo o que de repugnante tem havido em tudo isto. »

A *revoltante injustiça*, de que fallava o Sr. Dr. Seabra era o lhe attribuirem a autoria de uma publicação. Elle não se offendeu com o que estava escripto em 155 linhas, não se offendeu até com as 11 linhas restantes: mas com o que *particularmente* lhe disseram que *particularmente* se havia dito. No que concerne aos *pedidos e instancias, promessas e ameaças*, o Sr. Dr. Seabra nada contestou, nem queria contestar; fez apenas um reparo: ter offerecido os seus serviços *gratuitamente*. Quando eu fizesse uma nova edição do meu escripto, bastaria accrescentar-lhe uma nota, em lugar competente:

« **Nota bene**.

« A *arvore de sandalo* offereceu-se de graça. Louvores sejam dados á grandeza d'alma de quem engulio a palavra, que empenhára a um homem pobre, para servir gratuitamente a um homem rico. »

Fugindo da questão primordial, fez o Sr. Dr. Seabra uma pergunta capciosa. Se eu respondesse — *foi elle quem escreveu, foi elle quem publicou*, — ahi viria immediatamente uma declaração do digno proprietario do *Jornal do Recife* no sentido de não lhe ter fallado o Sr. Dr. Seabra, de não ter ido á typographia, de não ser sua a lettra do autographo. Se eu respondesse—*não affirmo ter sido o Sr. Dr. Seabra quem promoveu a publicação.*—elle receberia isto como declaração formal de entender-se com algum outro advogado o meu primeiro artigo.

Mas era uma capciosidade infantil. A *essencia* da pergunta parecia estar nestas palavras:

« Tendo sido informado... de que S. S. diz ser eu o advogado a quem se quiz referir *no artigo que mandou publicar...* venho do alto da imprensa pedir á S. S. que declare, se de facto *referiu se a mim...* »

Referiu-se onde? Certamente *no meu artigo*. Desde que eu declarasse qual o advogado, *a quem me quiz referir no meu primeiro artigo*, parecia-me que ficava satisfeita a pergunta do Sr. Dr Seabra. Entendendo assim, respondi no *Jornal* de 25 de maio:

« No artigo que provocou a pergunta do Sr. Dr. Seabra, referi-me a uma procuração que meu constituinte declareu de nenhum effeito, e em que meu nome fôra collocado em segundo lugar. Basta accrescentar agora que a mesma procuração foi passada no cartorio do tabellião Mergulhão, e que o advogado, *a quem me referi*, não póde ser outro, senão aquelle, cujo nome foi anteposto ao meu. »

Reduzamos isto a uma expressão mais simples: « o advogado, a quem me referi no meu artigo, é o Sr. Dr. Seabra. »

Notando a generosidade, com que eu poupava o seu nome, e julgando-a inexhaurivel, teve o Sr. Dr. Seabra o inaudito desembaraço de sahir-se com isto:

« Por mais cathegorico que fosse o meu pedido, S. S. não se dignou responder a elle.

« Da tal *procuração* a que allude S. S., nada se pode concluir, sobre quem tenha sido o advogado d'este fôro, a quem S. S. se referiu, no artigo que publicou sob o titulo—*Pedro Miliano Filho e o seu actual inimigo.* »

E accrescentou que a minha resposta era uma *corrida*, e que eu estava com *evasivas*!

No mesmo escripto de 27, e para de uma vez excluir inteiramente da discussão os *pedidos e instancias, promessas e ameaças*, objecto do meu primeiro artigo (o tal de 166 linhas), disse o meu contradictor:

« ... venha pela imprensa declarar, se, de facto, affirma ter sido eu o advogado (este é o ponto! note bem) que escreveu um *acervo de injurias* contra Pedro Miliano, sob a assignatura de *Epaminondas*—ou sobre qualquer outra. »

As palavras—*este é o ponto! note bem*—são do Sr. Dr. Seabra. Encurralou se ahi, e não queria sahir, nem a ferrão. Tudo mais sobre *pedidos e instancias, promessas e ameaças* não lhe convinha discutir.

No *Diario* de 30 de maio occupei-me da questão que o Sr. Dr. Seabra tinha suscitado para fugir da outra. Entretanto elle teve animo para escrever no *Jornal* de 5 de junho, com referencia a um artigo do dia 1.º:

« Porém o Sr. Dr. Fonceca, fugindo da questão por não lhe ser commoda, vem fallando em *meios indecentes* de que lancei mão para ser o advogado de Pedro Miliano, *escrevendo cartas, mandando telegrammas, etc. etc.* »

« Esta **nova** accusação é gravissima... »

Vendo que o seu silencio sobre *os pedidos e instancias, promessas e ameaças* ia se tornando indecente, fingiu o Sr. Dr. Seabra que eu fallava n'isso pela primeira vez em o 1.º de junho, e affirmou que era uma *nova* accusação levantada por mim por ter sido destruida a *primeira*!

Demonstrei o ardil, pedi ainda uma vez a attenção dos leitores para o meu primeiro artigo, publicado em 20 de maio; mas agora, na resposta *fulminante*, o Sr. Dr. Seabra teve a facilidade, o desembaraço, a sem-ceremonia, de considerar a questão dos *pedidos e instancias, promessas e ameaças* não já como *segundo recurso*, mas como *terceiro*!!!

Vejam os leitores:

« Tres foram as imputações a mim feitas pelo Sr. Dr. Oliveira Fonceca....

« 1.ª, e essa foi até certo ponto a capital...

« 2.ª, que appareceu depois da primeira...

« 3.ª, *emfim, e esta surgiu como recurso ultimo*, ter empregado *meios indecentes* para empolgar a causa de Pedro Miliano Filho ... »

« E foi esta a *ultima* porção de fel que me fez libar o Sr. Dr. Oliveira Fonceca...

« A *ultima* d'estas accusações, se bem que tivesse sido lançada por S. S. como recurso do *desespero*, encurralado como se achava a respeito das duas outras, devo todavia reputar a mais atroz e injuriosa. »

O objecto do meu *primeiro* artigo foi a *ultima* das accusações! A narração, cuja veracidade o Sr. Dr. Seabra confessou muitas vezes, embora tacitamente, foi o que eu escrevi de mais *atroz* e *injurioso*!

—

Derrubar cousas assim não cansa, nausêa: tal e qual como se a *arvore de sandalo* fosse a *canella-burra* das florestas do sul.

28—Junho—83.

José Joaquim de Oliveira Fonceca.

O Sr. Dr. Seabra

Conforme fôra promettido e de vespera annunciado pela Gazetilha do *Jornal do Recife*, exhibio-se o Sr. Dr. Seabra em o *Jornal* de 27 do corrente com o seu *fulminante* artigo de oito columnas; não *fulminando* com a verdade, mas com a calumnia, o insulto e a insolencia de que é bastante fertil em os seus escriptos.

O Sr. Dr. Seabra na impossibilidade de responder a cada um dos artigos de per si, aguardou se para fazel-o em um só, ainda que bem longo e fastidioso, com o intuito unico de, simulando a verdade, apparentar uma defeza habilmente arranjada, contando que por bem poucos fosse lida.

Pondo de parte os insultos e injurias que me foram assacados em o tal arauzel, visto como não está em meus habitos, nem na educação que recebi, retribuil-os, limitar me-hei a fazer ligeiras considerações em alguns topicos da sua correspondencia a mim referentes.

Nascido e criado nesta provincia, onde tenho numerosa familia, e onde tambem sou bastante connecido, não serão com certeza as calumnias sahidas da bocca immunda de um individuo despeitado, que veio tentar fortuna nesta terra generosa, que tanto o tem supportado, que ha de deslustrar o meu passado e o meu presente, e fazer-me descer do conceito dos homens de bem, isto é, d'aquelles que não privam com os Seabras, nem com os de sua camarilha.

Dito isto, entremos em materia:

Diz o Sr. Dr. Seabra « que nunca ligou « o meu nome á minha pessoa, que ouvia « fallar em um Affonso Ferreira que sen- « do juiz municipal da Escada, despro- « nunciara um individuo, denunciado pelo « crime previsto no art. 219, dando como « motivo de seu despacho—*não ser o na-* « *moro um crime*, e que só ultimamente « *me conhecera de vista* ».

Este Sr. Dr. Seabra é de um cynismo e de uma impavidez incriveis!! O Sr. Dr. Seabra que antes de ser lente da Faculdade, frequentava diariamente o escriptorio da « redacção do *Tempo* », onde encontrava-me e conversava-me! O Sr. Dr. Seabra que, em diversos encontros na rua, comprimentava-me e fallava-me tão amavelmente!! O Sr. Dr. Seabra, a quem encontrei uma tarde jogando gamão com o Sr. Dr. Montenegro em a calçada da casa da rua da União, em que este morava, e que me recebera com o riso nos labios na occasião em que eu alli fui reclamar contra a não inclusão do nome de meu irmão no alistamento eleitoral! O Sr. Dr. Seabra não me conhecia? Veja e aprecie o publico esse Sr. Dr. Seabra de que é capaz!

O Sr. Dr. Sebra quiz usar de uma represalia com relação ao seu *livro de segredo*, de que fallei em minha resposta á interpellação do Sr. Dr. Fonseca. Perdeu o seu latim. Porque não tirou ou não mandou tirar por um dos seus *agentes* uma certidão nos cartorios da Escada? Só assim me esmagaria; mas com sua palavra, isto nunca, pois ella não tem cotação na praça.

E' falso tudo quanto diz o Sr. Dr. Seabra a esse respeito. Se S. S. não queria ser desmentido ou tornar-se echo de uma falsidade, podia usar d'aquelle meio ou informar se de seu collega de magisterio o Sr. Dr. Tobias, que foi advogado nesse processo. Elle lhe diria: o crime foi de injurias, art. 237 e não 219; e accrescentaria com a franqueza que lhe é peculiar: o Alfredo não disse—*o namoro não é crime*—; conformei-me com a sentença por elle proferida e della não recorri.

Temos a palavra do Sr. Dr. Seabra em opposição á minha com relação ao *livro do segredo*; quanto ao segundo facto temos o testemunho do Sr. Dr. Tobias e os cartorios da Escada.

Veja o publico quem é o Sr. Dr. Seabra e o qualifique!!....

Ainda o Sr. Dr. Seabra referindo-se á minha resposta ao Sr. Dr. Fonceca disse que nunca teve conferencia na sala das audiencias commigo e o Sr. Dr. Milet! E esperava o publico que o Sr. Dr. Seabra confirmasse a verdade? Onde iria ter mão o Sr. Dr. Seabra se tal o fizesse? Pois um homem que disse nunca ter ligado o meu nome á minha pessoa, e que só ultimamente me conhecera de vista, podia confirmar essa asserção que tanto o compromette e bem assim ao amigo *ex corde*?

Sr. Dr. Seabra, a minha narração foi tão fiel e tão bem aceita pelo publico em geral, que ninguem ousou contestal-a á excepção de S. S. e de seus apaniguados; e creia que, desprotegido, preterido e quasi esquecido, porque não sei impor-me como S. S., tive nesse dia uma viva satisfação, e julguei-me compensado das injustiças de que tenho sido victima.

Não posso deixar passar desapercebido outro ponto da correspondencia de S. S. isto é, que—« o major Pedro Miliano viesse ao Recife a meu chamado »—e em abono do que disse publico duas cartas, uma do Sr. Dr. Cornelio e outra do Sr. coronel Austriclino. O que disseram esses distinctos cavalheiros em contraposição ao que eu affirmei?

O primeiro disse — « meu padrinho irá na segunda-feira entender-se com o Sr. Dr. Seabra »; o segundo diz—« que indo « no domingo 6 de maio visitar o major « Pedro Miliano em seu engenho Gravatá, « não o encontrara, mas que entendendo- « se com o seu filho o Sr. Salestiano, es- « te lhe dissera que o senhor seu pai tinha « sahido n'aquelle dia para o Recife, afim « de fallar ao Sr. Dr. Seabra ».

Tendo eu escripto ao Sr. major Pedro Miliano no dia 3 de maio, após a conferencia que tive com os Srs. Drs. Seabra e Milet, na sala das audiencias, e tendo seguido a minha carta no trem de oito e um quarto da manhã de 4, chegou ao engenho Gravatá, que dista da estação d'Agua-Preta uma legua, ás duas horas da tarde, porquanto o Sr. major Pedro Miliano tem diariamente na passagem do trem, uma pessoa encarregada de receber e levar a sua correspondencia.

Da posse o Sr. major da minha carta, communicou o seu conteudo ao Sr. Dr. Cornelio, que mora em o engenho Cachoeira d'Antas, limitrophe ao do mesmo major, e assentada a viagem para o domingo, deu lugar a que o Sr. Dr. Cornelio escrevesse ao Sr. major Floro, assegurando-que seu padrinho entender se hia com o Sr. Dr. Seabra na segunda-feira 7 de maio.

Onde pois está a contradicção no que eu disse e no que disse o Sr. Dr. Cornelio, para o Sr. Dr. Seabra avançar que o Sr. major Pedro Miliano viera ao Recife, não a meu chamado? Não é ainda o Sr. coronel Austriclino que corrobora a minha asserção, dizendo que não encontrando o Sr. major Pedro Miliano no domingo 6, encontrou, porém, o seu filho o Sr. Salustiano que dissera ter vindo seu pai ao Recife entender-se com o Sr. Dr. Seabra? Onde está, pois, a falsidade? Não se combina e ajusta perfeitamente tudo o que disseram aquelles cavalheiros com o que eu disse? Não foi o conteudo de minha carta, a conferencia havida na sala das audiencias, e por consequencia a advogacia do Sr. Dr. Seabra o motivo da vinda do Sr. major Pedro Miliano ao Recife?

O Sr. major chegando no trem de cinco e vinte minutos da tarde do dia 6, não procurou-me logo, conforme o referi em minha resposta ao Sr. Dr. Fonceca? Sr. Dr. Seabra outro officio; mais depressa se pega um mentiroso que um côxo...

Contesta tambem o Sr. Dr. Seabra que eu tivesse requerido um exame de sanidade na pessoa do alferes Pedro Miliano, e em apoio do que disse, transcreve uma certidão do escrivão do feito o Sr. Borges Leal. Com esta certidão o que prova o Sr. Dr. Seabra? Que eu não tivesse requerido o exame de sanidade? Pois affirmo que requeri e isto antes de ser advogado da causa o Sr. Dr. Oliveira Fonceca, que fez uma segunda e até uma terceira petição em substituição a aquella. O Sr. subdelegado Juvencio Cesar e o seu escrivão o Sr. Glicerio poderão dar testemunho disso.

Explicado assim o motivo de não ser encontrada nos autos a minha petição, a que fica reduzida a accusação do Sr. Dr. Seabra. Veja, pois, o publico de que concepções é capaz o cerebro perverso de um individuo despeitado!!

Finalmente diz o Sr. Dr. Seabra, que o artigo—*Resposta á interpellação do Sr. Dr. Oliveira Fonceca*— não é de minha lavra. Isto é tão baixo que não merecia as honras de uma resposta. E' verdade Sr. Dr. Seabra, assim como diz V. S. que o alludido artigo não é producção minha, tambem dizem que o ultimo artigo firmado por S. S. não é de sua lavra, ou ao menos fôra escripto por inspiração de um terceiro, que com certeza não seri o *compadre*, e eu acredito por esse estar mais correcto do que aquelles artiguetes firmados por S. S.; onde a par da erros orthographicos, desconhece-se inteiramente a syntaxe, onde ainda S. S. não faz differença entre o artigo, a preposição e a contracção, não sabe onde deva collocar o accento!!!

Ah Sr. Dr. Seabra! Se S. S. tivesse uma consciencia pura e sã, fosse um bom catholico, eu o chamaria a um juramento d'alma; mas temo um perjurio; S. S. quer defender se a tudo o transe.

A população desta cidade, e especialmente as nobres classes dos advogados e commerciantes, já tem juizo formado a respeito, e sabem até onde podem chegar os seus ardis e proezas.

Concluindo, peço desculpa ao publico do emprego de alguma palavra mais aspera proferida no correr deste escripto.

Tive necessidade de afastar-me da minha habitual *serenidade* e mais uma vez declaro que mantenho tudo quanto disse em o meu artigo —*Resposta á interpellação do Sr. Dr. Oliveira Fonceca.*

Recife, 28 de junho de 1883.

Alfredo Affonso Ferreira.

Barreiros

Chama-se a attenção do Exm. Sr. presidente da provincia, Dr. chefe de policia e juiz de direito da comarca, para a seguinte transcripção:

—

Ao publico

Para vergonha desta terra e do partido liberal, é supplente (em exercicio) de delegado, Olympio Theodoro da Silva!

Homem sem principios da mais chã educação, caracter máo, sem familia e sem conceito moral nesta villa, e, por um destes factos que degradam a sociedade, escolhido para policiar este lugar.

Levado por espirito de vingança, elle, que chegou a ser *poderoso* negociante (cuidado, credores!) á custa de credulos incautos a quem a cêga fortuna deu ouro, tem commettido as maiores discordias nesta terra socegada!

Este homem que devera ser policiado, como no tempo do Dr. Avelino, que demonstrou a Barreiros quanto elle é perverso e indigno de apertar a mão aos homens de bem, levando-o as grades da cadeia, é hoje o grão turco na vara de delegado!

Melhor seria a este campeão denodado de mentiras e calumnias, educar e policiar seu *palacio* de grão-turco, moralisando a seus filhos, entes mal vistos por esta sociedade, jogadores de profissão, malcriados e sem vergonha.

Principie a prender a estes insubordinados filhos e capangas assalariados com o dinheiro dos incautos, que confiam seus capitaes a semelhante abutre social.

Eu, que não posso viver e partilhar com homens da laia deste ignorante e perverso, depois de ser vilmente calumniado no que tenho de mais sagrado, foi ameaçado com alguns companheiros em uma reunião familiar, só porque o desgraçado e nauseabundo filho deste sevandija denunciou-lhe que estavamos em jogo de lansquenet.

Para exercer mesquinhas vinganças, elle, que foi sempre o ponto de apoio de bofetadas e pontapés, bate á porta onde estavamos e ahi, alta noite, com a força armada aqui destacada, e com um numero escolhido de capangas capitaneados por seus benemeritos filhos, cheios de armas como um arsenal, quer nos levar presos, insultando em altas vozes com os termos mais selectos de seu repertorio composto na senzalla dos engenhos em que sempre se

ILEGÍVEL

MUTILADO

achou ec ndido quando aqui processado o procurado pela policia de que é elle hoje (| policia graduado!

Para que esta terra possa continuar na sua tranquillidade espera que fique com a consciencia tranquilla o probo cidadão que ainda uma vez, illudido com as instancias deste falso amigo o fez supplente de delegado e para que não seja eu, que tenho a infelidade de não ser respeitado pela baba nojenta deste vil monstro, e para que não seja victima da força bruta de soldadosi e capangas deste delegado sem senso e dignidade, peço providencias a quem competir.

Tudo quanto, em rapido bosquejo, digo, póde ser informado por todo homem de bem e de conceito publico deste lugar até por aquelle cidadão que, victima da sua boa fé, cahio na esparrella de pedir a nomeação deste crapula nojento para delegado.

Barreiros, 20 de maio de 1883.

Estevão Paes Barreto Castello Branco.

(Do *Tempo*).

Questões sociaes

BANCO COMMERCIAL AGRICOLA E HYPOTHECARIO

IX

Tendo visto publicado no *Diario* de houtem algumas emendas de conformidade, e outras que mais se approximam de nossas idéas, e das regras da sciencia, vamos sobre ellas fazer um estudo, que sirva de apontamento aos Srs. deputados.

A de n. 75 reduzindo o juro das apolices da emissão especial dos 500 contos, de 7 para 6 por cento, é sem duvida digna de approvação e louvor; tanto mais porque é como que uma recommendação ao Governo Imperial, para cuidar na conversão das apolices geraes de 6 para 5 por cento.

A 2ª n. 76 deve ser substituida por outra, no sentido de ser a importancia destas apolices destinadas para a creação de uma carteira agricola; se por ventura, contra as licões dos mestres, predominar a idéa de banco mixto, com 2 carteiras; porque neste caso pela mesma razão que o banco póde ter duas, deverá ter tres; para auxiliar tambem aos agricultores, rendeiros e lavradores, e não somente aos commerciantes e proprietarios.

Se os encorporadores quizessem dispor somente de seus capitaes estavam em seu direito, deliberando como lhes approuvesse; mas desde que pedem auxilios da provincia, estes auxilios não devem limitar-se somente a favor do commercio e dos proprietarios, embora maior parte destes ultimos sejam tambem agricultores. Nos auxilios á lavoura devem ser comprehendidos, além dos proprietarios, os rendeiros e os lavradores, que mereçam credito e offereçam garantias, seja de firmas acreditadas, ou de caução de moveis e semoventes, ou de titulos de valor incontestavel; como se pratica nos bancos agricolas de França, Escossia e outros paizes da Europa, e nos Estados-Unidos.

Conviria pois crear um banco especial deste systema, mas já que não apparece iniciativa particular neste sentido, imponha a provincia ao banco subvencionado, em troca deste favor a obrigação de crear tambem uma carteira agricola.

Tambem nos parece que a Assembléa Provincial não póde deliberar que o prazo dos emprestimos não seja menor de 25 annos, quando a lei geral faculta o de 10 a 30.

Entendemos que o prazo mais conveniente, tanto para o banco como para os mutuarios é o de 20 annos; para que a annuidade, comprehendendo juros e amortisação não exceda de 10 por cento; mas esta circumstancia em face da lei, fica a arbitrio dos contractantes.

E' preciso muito cuidado, na harmonia da lei provincial com a geral; para que alguma emenda, que tendo de ser exarada nos estatutos do banco, não embarace a confirmação do mesmo, pelo governo imperial e conselho de estado.

Em nosso V escripto fizemos ver claramente a distincção que havia entre o credito hypothecario e credito agricola; e para sermos melhor acreditados, offerecemos á apreciação dos interessados a ultima edição que possuimos do tractado de *Josseau*. Apenas alguns curiosos appareceram: provavelmente por que não se liga importancia a este melhoramento.

A emenda n. 79 deve ser approvada; porque estabelece a livre concurrencia, tão recommendada pelos mestres economistas.

E' o melhor meio de evitar as odiosas questões de preferencia.

Logo que a provincia se dispõe a auxiliar o banco, ou a carteira hypothecaria, com a somma de 500 contos de réis, que é metade do capital projectado para esta; deve chamar a concurrencia para quem melhores vantagens offerecer; como seja menor juro e menor commissão.

A emenda disto deve exigir a nomeação de um fiscal com assento e voto na directoria, para não ficar em peiores condições do que os accionistas por igual somma, que poderão ter v. g. 250 votos, e darem á provincia apenas 50

Dizemos assento e voto na directoria, porque a pratica nos mostra que os fiscaes que não tem cathegoria e voto como director, jámais poderão conhecer das operações diarias; e por isso ordinariamente ficam suas attribuições limitadas ao exame de contas.

O Sr. inspector da Thesouraria tendo muitas obrigações a cumprir, não lhe sobrará tempo para verificar opportunamente as operações do banco: e nem mesmo para o exame de contas e escripturação, no fim de cada mez ou de cada semestre.

Assim como não ha exemplo de que o estado se associe com emprezas bancarias, assim tambem não ha exemplo de que as subvencione, sem que nomeie ao menos um fiscal de suas operações. E nos bancos de emissão, ordinariamente o fiscal é o presidente do banco, como no banco de Inglaterra, França, Brasil e todos.

Por maiores que sejam ás considerações que nos mereçam os actuaes indigitados directores, não se póde prever quaes serão os escolhidos daqui a 20 ou 40 annos.

O legislador pois, deve ser previdente, e desde já tomar as necessarias cautelas.

A emenda n. 80 é desnecessaria, porque já esta consignada na lei de 1864. menos a ultima parte,—salvo consenso dos mutuarios—porque a disposição da lei é positiva e não admitte excepções.

O regulamento n. 3,471 de 3 de junho de 1865, determina expressamente que as annuidades sejam calculadas, de modo que a amortisação total se realise em 10 annos pelo menos, e em 30 annos no maximo.

Se as annuidades tiverem maior prazo, necessariamente a amortisação das letras hypothecarias, com as quaes joga, teriam maior prazo: o que poderá não convir aos possuidores das mesmas.

Tambem a emenda n. 81 não deve passar. Entendemos que a directoria do banco é mais competente, para entrar na apreciação dos edificios ruraes que se deva segurar. Geralmente se exige que os predios urbanos sejam segurados, mas nada obsta a que, em casos excepcionaes, sejam tambem segurados edificios ruraes que contenham vapores.

Estes são tão arriscados, que ordinariamente as companhias de seguros, somente os tomam contra perca total; ou pelo menos de 3/4.

A emenda n. 82 deve passar; porque se, de conformidade com o § 2º. as apolices constituirem desde já o fundo de reserva, não poderão ser computadas no calculo para a emissão das letras hypothecarias.

A n. 83 deve passar, pela mesma razão dada para a de n. 75.

Sobre a de n. 84, notamos que os Srs. deputados que a firmaram querem que a carteira hypothecaria seja exclusivamente agricola. Não é esta a nossa opinião, nem a opinião dos mestres expendida nos diversos tratados. Melhor seria a creação da carteira agricola, como já dissemos, para se consentir que a carteira hypothecaria auxilie tambem a propriedade e edificações urbanas.

Lembrem-se que o engrandecimento de Paris desde 1852 é devido especialmente ao *Credit foncier de France*. Assim como o engrandecimento de *Glascow Edimbourg* e outras dos bancos da *Escossia*.

Mas, ainda outra objecção. Esta emenda não pode passar; porque está em contradição com a lei geral, que impõe aos bancos de credito real a obrigação de emprestar sobre bens urbanos. Se passar será mais um escolho que a Assembléa irá collocar em frente do banco, que o fará naufragar perante o Governo Imperial ou Conselho de Estado.

Tenham paciencia nossos amigos, e corrijam seus erros emquanto é tempo. Já que os partidos politicos não quizeram conceder-nos a honra de dizer o que sabemos em uma tribuna da Assembléa, hão de ouvir-nos na da imprensa, que até agora nos tem sido graciosamente franqueada.

Assim o promettemos em tempo, e em beneficio da provincia, assim o cumpriremos nos assumptos de nossas habilitações, para advertencia dos incautos e d'aquelles que souberem menos.

A emenda n. 85 deve passar com uma modificação: elevando se o ordenado de cada director a 4 contos de réis, e *supprimindo se o lugar de gerente*: accrescentando se que os *directores não poderão commerciar*.

Para obrigal os a maior assiduidade devem os Estatutos exigir, que um dos directores seja chefe da contadoria, outro da secretaria e escripturação, e o outro thesoureiro.

Desta sorte haveria no banco tres homens de trabalho, e permanentes, em vez de um só; e seriam evitados os inconvenientes que se deram na Caixa Filial do Banco do Brasil, onde havia uma legião de directores commerciantes, que se revesavam em cada semana, sempre apressadamente, para tratarem de seus negocios particulares: resultando d'ahi que os negocios do banco fossem tão negligenciados, que o dinheiro andava alli a granel, e era contado por massos; faltando em uma semana 20 contos, em outra 80. e finalmente 146, se nos não falha a memoria.

Tudo isto porque os directores não eram permanentes, e serviam alternadamente.

Outro tanto não succedeu em o Novo Banco, porque este teve a fortuna de encontrar directores permanentes, e zelosos no cumprimento de seus deveres.

Emenda n. 86. Esta tem por fim separar o banco commercial do banco agricola hypothecario: isto é preparo para a fundação de dous bancos.

Partidarios da pluraridade e especialidades de bancos, não podemos deixar de prestar nossa adhesão a esta emenda, e de recommendar sua approvação a todos aquelles que em nós confiarem.

E' o unico meio de evitar que a carteira commercial venha a nutrir-se ou a prejudicar a hypothecaria, como está succedendo no Banco do Brasil.

Evitemos as confusões; esclareçamos as obscuridades; seja distincto o que é distincto. A carteira commercial não deve casar-se com a hypothecaria; assim o dizem os mestres; assim o acreditamos.

—

E' somente como transicção que concedemos que a provincia seja accionista do projectado banco commercial ou de outra qualquer empreza industrial, pelos motivos que temos mencionado.

A invenção de Pernambuco pode trazer deploraveis consequencias para o paiz; porque se passar, teremos logo de ver grande numero de especuladores, requerendo a subscripção da provincia como accionista de emprezas, para a qual faltem accionistas da praça!

Mas como os Estatutos dos bancos de credito real tem de serem submettidos ao exame do Conselho de Estado, e confirmação do Governo Imperial, é muito provavel que o novo systema não seja approvado.

Alem disto a questão da inconstitucionalidade, que de novo se agita, não está ainda resolvida. Ou para melhor dizer, foi resolvida no anno passado pela Presidencia da Provincia, que negou sancção a um projecto identico. E, não tendo havido appellação, passou em julgado, na phrase dos senhores jurisconsultos

Em qualquer destes casos haverá mais um anno de demora, antes que o banco possa incorporar-se e funccionar.

Pese bem a nobre Associação Commercial Agricola este inconveniente, para não arriscar-se a soffrer um xaque. Se é por amor á mãi fecunda que deseja auxilial-a, deve fazel-o com seus proprios recursos, e não com os da propria mãi, como já tivemos occasião de dizer, analysando um periodo da circular, que mandou distribuir pelo interior da provincia.

Assim como a Sociedade Auxiliadora da Agricultura pode ou pretende fundar um banco, aproveitando as economias dispersas, e as migalhas esperdiçadas pelos proprios agricultores, melhor pode a Associação Commercial fundar identico banco com a subscripção de tantos capitalistas, commerciantes e proprietarios abastados, de que se compõe a mesma Associação.

Concluimos aconselhando que para evitar duvidas e delongas, deixe a Assembléa os diversos incorporadores fundarem os bancos com os capitaes de seus proprios socios, permittindo assim que a Sociedade Auxiliadora da Agricultura funde tambem seu banquinho com os capitaes de seus associados.

A Assembléa Provincial, concedendo o emprestimo a um só banco, viola os preceitos da doutrina da livre concorrencia.

Para não violar este preceito apparece uma emenda mandando proceder a concurso, para ser preferido quem mais vantagens offerecer.

Mas desta sorte aquelle que mais vantagens offerecer ficará de posse de um monopolio. Matará a incorporação de outros bancos, porque os subscriptores de acções correrão para o lado de maior peso: para aquelle que principia com uma assignatura de 500 contos de réis.

Estabelecido o monopolio, seguir-se-hão as arbitrariedades e as negligencias. Não somos quem o dissemos; apenas repetimos as expressões de *Courcelle Seneuil*, transcriptas em nosso VIII escripto, publicado no *Diario* de hontem.

Finalmente, se não houver um meio de *transicção*, como v. g. autorisação da provincia para, em vez de entrar como accionista, emprestar as apolices do novo typo aos diversos bancos projectados, com sufficientes garantias, bem entendido; neste caso, para não autorisar o monopolio de um só banco, melhor será que a Assembléa vote contra o projecto e todas as emendas, com excepção apenas d'aquella que concede isenção de impostos.

Desta sorte, em vez de um só banco monopolisador, teremos dous ou tres em livre concorrencia; se tanto os ajudar—trabalho e arte—, capital e credito.

Recife, 27 de junho de 1883

Wolowski.

O Sr. deputado Freitas Henriques (*)

Na sessão de hoje S. Exc. interpellou ao digno relator da commissão de orçamento para que lhe declarasse se aceitava a emenda n. 73 assignada pelo honrado deputado o Sr. Dr. Estevão de Oliveira, tendo resposta negativa.

Aquella emenda está concebida nos seguintes termos:

« N. 73. Artigo additivo. Fica reconhecida a prescripção para não poder a fazenda provincial haver do contribuinte as differenças verificadas em despachos do exercicio de 1877—1878; devendo, portanto, ser eliminados do quadro dos devedores da fazenda os contribuintes que nelle estiverem incluidos por taes differenças.—*Estevão de Oliveira.* »

O autor da emenda não estava presente

E comquanto S. Exc. se abstivesse de produzir qualquer argumento em sentido contrario, limitando se á alludida interpellação, lembrando uma decisão contraria do Sr. conselheiro Sodré, e a emittir juizo sobre a admissão de semelhante artigo no orçamento, sou forçado a fazer um ligeiro historico da disposição projectada que mereceu a attenção de S. Exc., para que não fiquem sem resposta as suas interrogações na tribuna.

Requeri em data de 2 de maio que a Assembléa se dignasse considerar desobrigados do pagamento de differenças de impostos de consumo concernentes a exercicio de 1877—1878 tres firmas commerciaes, que não eram legalmente obrigadas a semelhante pagamento, ou se reconhecesse a prescripção da divida, que effectivamente está prescripta desde o 1º de julho de *1879* (ha quasi 4 annos).

A Assembléa mandou ouvir á respeito o Thesouro, e approvando o parecer nesse sentido apresentado pela commissão de orçamento.

Demorando se muito a prestação da informação exigida, requeri outra vez a Assembléa, juntando cópia da primeira petição, fazendo novas allegações e juntando documentos que podiam supprir plenamente as informações, debalde esperadas, na parte relativa á materia de facto, porque aquelles documentos são certidões dos cartorios dos feitos passadas á vista de contas do mesmo Thesouro que servem de base á execução iniciada contra os suppostos contribuintes, partes illegitimas para nellas figurar e contas á vista das quaes é indubitavel o direito de meus constituintes, porque são tiradas em 1880, quando a divida estava prescripta desde o 1º de julho de 1879, como acima disse.

Desejando habilitar a Assembléa a resolver o assumpto com pleno conhecimento de causa, fiz imprimir a primeira petição e distribuil-a como Memorial; sendo escusado notar que outros elementos seguros de solução offereciam a segunda petição e documentos que de novo juntei.

A desusada demora da informação exigida do Thesouro, a qual só chegou a Assembléa a 21 do corrente, forçou-me a instar por uma solução que a falta de tempo podia inutilisar e naquelle intuito puz á disposição do Sr. Dr. Estevão de Oliveira documentos comprobatorios do direito allegado nos termos acima expostos.

E' essa a historia do referido art. additivo que generalisou em relação a outros uma providencia que não é um favor, mas o reconhecimento de um direito.

O Sr. Dr. Freitas Henriques alludio tambem á irregularidade da admissão da emenda no orçamento.

E' facil liquidar inteiramente esse ponto de modo a salvar quaesquer escrupulos do honrado deputado que na occasião presidia a sessão e que até este momento ignoro quem fosse.

O regimento da Assembléa só restringe a faculdade de apresentar emendas ao orçamento quando diz:

Art 142 Não se admittirão emendas que não tenham relação com a receita e despeza, e sobre as materias de que tracta o final do artigo antecedente, as quaes só podem ser iniciadas em projecto separado. »

O final do art. 141 diz:

« Tambem não conterão (os orçamentos) disposições relativas a *abates, moratorias, indemnisações e remissões de dividas.* »

Poderia eu apontar o art. *12* do projecto do orçamento que contém ABATE *de divida*; mas não desejo recriminar embora em defeza propria: mesmo porque a legalidade da emenda n. 73 não precisa ser justificada por taes argumentos.

Semelhantes artigos (141 e 142) não tem a minima applicação ao caso e por mais restrictiva que fosse a intelligencia a elles dada, é impossivel classificar como REMISSÃO *de divida*, que é o PERDÃO *della*, e por isso favor ou acto de equidade, o reconhecimento da prescripção, que é um direito.

S. Exc. alludio á decisão do Sr. conselheiro Sodré.

Essa decisão, é certo, foi contraria, mas fundou-se na disposição de um regulamento *derogado* e a que S. Exc. deu força *retroactiva*, pois que tendo a data de 4 de julho de 1879 não podia reger casos passados no exercicio de 1877 *1878*, como longamente mostrei na primeira petição.

Quanto ás informações do Thesouro, por mais contrarias que sejam (não as conheço, nem tive a curiosidade de procurar lel-as), não podem, quanto á materia de direito, destruir as disposições applicaveis das leis e regulamentos geraes e provinciaes e quanto á materia de facto, contrariar ou falsear certidões, como as de que acima fallo.

Juridicamente, a questão está vencida contra a fazenda, mesmo se não militassem no caso as razões expressas, porque se os impostos alludidos são inconstitucionaes não podem ser cobrados.

Além disto, seria uma anomalia se a Assembléa supprimindo taes impostos deixasse subsistir um estado de cousas anterior incompativel com os designios e factos diversos da actualidade.

O meu collega e amigo desculpar me ha se o contrario dissipando duvidas que as suas, posto que simples interrogações, podem ter suggerido a espiritos desprevenidos.

Recife, 27 de junho de 1883.

Dr. J. Vieira.

(*) Este artigo não foi publicado hontem por ter chegado demasiado tarde á esta typographia.

COMMERCIO

Praça do Recife, 28 de junho de 1883

As tres horas da tarde

Cotações officiaes

Algodão do Aracajú, sem inspeção, 6$700 por 15 kilos, hontem.

Cambio sobre Paris, pagavel em Londres, 90 d/v. 21 1/2 d. por 1$, hontem

Cambio sobre Lisboa e Porto, 90 d/v. 115 0/0 de premio, hontem.

Augusto P. de Lemos, Presidente.

P. J. Pinto, Secretario.

RENDIMENTOS PUBLICOS

Mez de junho de 1883

ALFANDEGA — De 1 a 27	569:794$898
Idem — De 28	25:125$065
	594.919$963
RECEBEDORIA — De 1 a 27	51:935$581
Idem — De 28	4:596$780
	56:532$361
CONSULADO PROVINCIAL — De 1 a 27	156:19[illegible]$055
» » — De 28	8 902$171
	165:092$226
RECIFE DRAINAGE — De 1 a 27	5:50[illegible]$146
» — De 28	90$996
	5:593$142

—

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO

Em 27 de junho de 1883

Para o exterior

— No vapor inglez *Mariener*, carregou:

Para Liverpool, J. S. Loyo & Filho 2,000 saccos com 150,000 kilos de assucar mascavado; Fernandes & Irmão 3 fardos com 26 ditos de jaborandy.

— No brigue nacional *Elvira*, carregou:

Para o Havre A. J. Magalhães 884 couros salgados com 10 608 kilos.

— Na barca portugueza *Nova Vencedora*, carregou:

Para Lisboa, J. J. da Silva Campos *12* couros salgados seccos com 114 kilos.

Para o Porto, M. M. da Cunha 4 caixas com 5 8 kilos de fio.

— No brigue portuguez *Boa Sorte*, carregou:

Para o Porto, J. M. Dias 4 barricas com 187 kilos de assucar branco.

Para o interior

— No vapor nacional *Bahia*, carregou:

Para o Ceará, P. Carneiro & C. 10 barricas com 900 kilos de sebo.

— No hiate nacional *Deus te Guarde*, carregou:

Para Mossoró, J. J. da Silva Campos 6 cascos com 960 litros de aguardente; L. M. d'Assumpção 10 barricas com 470 kilos de assucar branco.

— Na barcaça *Poderosa*, carregou:

Para Maceió, Beltrão Junior & Rezende 300 alqueires de sal.

MOVIMENTO DO PORTO

Navio entrado no dia 28

Rio de Janeiro—12 dias, barca portugueza *Oceania*, de 244 toneladas, capitão Roberto de Freitas, em lastro; a Amorim Irmãos & C.

Navios sahidos no mesmo dia

Portos do Sul—vapor francez *Comte d'Eu* commandante Portier, carga varios generos.

Rio de Janeiro — vapor nacional *Lima Duarte*, commandante Le Fever, em lastro.

VAPORES ESPERADOS

Tamar	do sul	hoje
Advance	de New port-Neus	hoje
Congo	do sul	a 2 de julho
Pernambuco	do norte	a 4
Senegal	da Europa	a 5
Ville de Maranhão	da Europa	a 6
Pará	do sul	a 7
Patagonia	do Pacifico	a 7
Aconcagua	da Europa	a 8
Lalande	da Europa	a 9
Elbe	da Europa	a 10
Bahia	do norte	a 13
Minho	do sul	a 14
Ceará	do sul	a 16
Avon	da Europa	a 20
Orenoque	do sul	a 20
S Francisco	da Europa	a 24
Santo Domingo	da Europa	a 24
La Plata	da Europa	a 25
Vinuelas	do sul	a 26
Espirito Santo	do sul	a 26
Trent	do sul	a 29

—

Donativos agenciados entre os medicos residentes na cidade do Recife para o patrimonio—Villas Boas.

Drs.:

Carneiro da Cunha	100$
Raymundo Bandeira	100$
Constancio Pontual	100$
Malaquias Gonçalves	100$
Estevão Cavalcante	100$
Berardo Carneiro da Cunha	100$
Bruno Maia	200$
Sá Pereira	200$
Manoel Francisco Teixeira	100$
José Felix de Menezes	100$
Argollo Ferrão	100$
Adrião Pereira Silva	100$
Ferreira Alves	100$
Tristão H. da Costa	100$
Lobo Moscoso	100$
Cysneiro de Albuquerque	100$
Praxedes Pitanga	100$
Santa Rosa	100$
Ferreira da Silva	100$
Barros Sobrinho	100$
Barretto Sampaio	100$
Ermirio Coutinho	100$
Pereira de Britto	100$
Andrade Lima	50$
Joaquim Loureiro	50$
Alcebiades Velloso	50$
Vieira da Cunha	50$
João de Sá de Albuquerque	50$
Manoel Falcão	50$
Baptista de Moraes	50$
Mathias Vaz	50
Cerqueira Leite	50$
Cyrillo Leal	50$
Antonio Beltrão	50$
Carneiro Leão	50$
Simões Barbosa	50$
Maduro da Fonseca	30$
Bettencourt	25$
Alfredo Gaspar	20$
Carnaúba	20$
Cirurgião dentista Thomaz Espíuca	20$
Roquayrol Irmãos	25$
Joaquim Ignacio Ribeiro & C.	50$
	3:340$

Ao Sr. Dr. Raymundo Bandeira

Ainda na convalescença de uma perigosa molestia que ha algum tempo me torturava, e tendo-se aggravado ultimamente a ponto de eu perder a esperança de curar me, aconselhando para chamar o Dr Raymundo Bandeira (a quem não conhecia) medico da Associação Portugueza de Beneficencia, a qual me honro de pertencer, mandei chamar a este apostolo da sciencia que não se fez esperar, e com tanto zelo e carinho me examinou que me garantio de nessa mesma noite eu dormir o que a 4 noites não tinha conseguido e hoje acho-me bom a vista do que estive.

E' pois a este joven medico que venho render homenagem e a sua pericia, e agradecer a dedicação com que me tratou não venho fazer elegios a S. S. porque não me julgo habilitado para isso e sim dar publicidade ao publico do que me sinto possuido; desculpe S. S. se com isto offendo a sua modestia.

Parabens a digna directoria a Associação Portugueza por ter encontrado um medico para seus associados que sabe prodigalisar carinhos sem a mira no interesse.

Recife, 28 de junho de *1883*.

Antonio Jose da Costa.

Medico parteiro

DR. SIMÕES BARBOSA

Consultorio: rua do Marquez de Olinda n. *13*, 1º andar, consultas de 11 ás 2 horas. Residencia em Olinda, rua do Sol, onde dá consultas gratis ás 9 horas da manhã.

Curso primario e preparatorio

Curso de philosophia e historia

Do 1º de julho em diante funccionarão ambas estas aulas, que se acham a cargo de um lente que por si só é uma recommendação.

Junho—1883.

O director,

M. C. Silva Braga.

Peço licença á illustrada redacção do *Rebate* para declarar ao publico não serem meus os artigos que nessa folha tem sahido a respeito do Sr. Galdino P. dos Santos. Recife, 28 de junho de 1883

M. C. Silva Braga.

Eu abaixo assignado declaro que o vinho do Dr. Darths ao extracto do figado de Squale simples e ferruginoso me deu excellentes resultados em casos de escrophulas, rachitismo e anemia.

Dr. DERSAUT.

Palmares

São convidados todos os membros da Associação Agricola da comarca de Palmares, para comparecerem na séde da mesma, nesta cidade, na casa da camara, no dia 3 de julho, proximo vindouro, para o fim de se discutir e approvar os respectivos estatutos, que se acham confeccionados.

Palmares, 26 de junho de 1883.

Carnes verdes

A assembléa resolveu que do 1º de julho proximo as carnes de reses abatidas para o consumo do municipio seriam conduzidas em carroças de modelo approvado pela Camara.

A Edelidade já approvou esse modelo? Essa lei terá execução ou foi feita para inglez ver?

Um municipe.

—

BROMURO DE POTASSIO
Granulado de
FALIÈRES
APPROVAÇÃO
da ACADEMIA de MEDICINA de PARIS
Contra as
AFFEIÇÕES NERVOSAS, INSOMNIAS, NEVRALGIAS, ENXAQUECAS, DIGESTÃO, EPILEPSIA, HYSTERIA, ETC.
N. B. — *Cada frasco está acompanhado de uma colher-medida e basta ... a tratar-se durante um mez inteiro.*
XAROPE DE FALIÈRES
Com CASCA de LARANJAS AMARGAS e
BROMURO de POTASSIO
absolutamente puro e o unico approvado.
PARIS — 6, AVENUE VICTORIA, 6 — PARIS
E NAS PRINCIPAES PHARMACIAS

Internato Pernambucano

Collegio de instrucção primaria e secundaria

PARA O

SEXO MASCOLINO

55—Rua do Hospicio—55

Dirigido por M. A. Vianna

Oculista

O Dr. Barreto Sampaio, medico oculista, ex-chefe de clinica do Dr. de Wecker dá consultas á rua do Barão da Victoria n. 45, 2º andar, de 1 ás 4 horas da tarde, excepto nos domingos e dias santificados, chamados em seu consultorio ou em casa de sua residencia á rua do Barão de S. Borja n. 37.

MEDICO HOMOEOPATHA

Dr. Balthazar da Silveira

Especialidades — febres, molestias das creanças, dos orgãos respiratorios e syphilis.

Presta se a qualquer chamado para fóra da capital.

CONSULTORIO

Pharmacia do Dr. Sabino á rua do Barão da Victoria n. 43.

Aos agricultores do termo de Agua Preta

Os abaixo assignados, agricultores desta freguezia convidam a todos os seus collegas á cidadãos a se reunirem no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, no Paço da Camara Municipal d'esta villa, afim de tractarem dos grandes interesses da lavoura

Agua Preta, 6 de junho de 1883.

Commendador Francisco da Cunha Machado Pedrosa.
Coronel Pedro Francisco d'Albuquerque.
Coronel Thomaz Alves Maciel.
Tenente coronel Laurentino de B. Lins.
Tenente coronel Felippe Benicio Alves F.
Major Pedro Miliano da Silveira Lessa
Dr. Francisco Cornelio da Fonseca Lima.
Dr. Augusto Coelho de Moraes
Dr. Deomedes Rodrigues Lima.
Dr. Aristides David Madeira.
Dr. Lupicinio Domingos Lins.
Dr. Adolpho Nunes Lins
João Machado Teixeira Cavalcante.
Herculano Francelino C. de Albuquerque.
Ismael da Cruz Gouveia.
José Bezerra Cavalcante Maciel.
Antonio Evaristo da Rocha.
Bento Severiano da Fonseca Pitta.
Manoel d'Albuquerque Barros ... te
Manoel Machado Teixeira Cavalcante.
Joaquim Virissimo do Rego Barros.

COLLEGIO

DA

IMMACULADA CONCEIÇÃO

para o sexo feminino

SITO NO CAES DO CAPIBARIBE N. 36.

As aulas deste estabelecimento continuam abertas desde o dia 15 de janeiro de 1883

O collegio offerece um corpo docente de reconhecido merito, o que teem provado com adiantamento, e exames de suas alumnas

A directora deste collegio continua a esmerar se no tractamento, ensino e boa educação de suas alumnas.

Recebe se alumnas pensionistas, semi-pensionistas e externas.

A directora,

Maria Coelho da Silva.

Dr. Ferrer

ADVOGADO

81—RUA DO IMPERADOR - 81

1º andar

Dr. Augusto Serafim

MEDICO E OPERADOR

Recentemente chegado da côrte. Residencia e consultorio: rua da Imperatriz n. 17 1º andar.

Chamados a qualquer hora.

Consultas: das 7 ás 9 da manhã e das 2 ás 4 da tarde.

Pilulas anti-dyspepticas e reguladoras do ventre

Preparadas por

Bartholomeu & C.

Pharmaceuticos honorarios de S. M. El-Rei de Portugal

Estas pilulas, cuja formula nos foi confiada pelo distincto clinico desta cidade o Illm. Sr. Dr. Carneiro da Cunha, são applicadas com o melhor exito contra a fraqueza de estomago, prisão de ventre, engorgitamentos do figado e baço, anemia, tonteiras hemorrhoidaes, etc. etc. Ellas não causam o menor vexame ou dôr ao estomago, produzindo sua acção operativa branda e suavemente.

Não prostram as forças, nem abatem o espirito, antes pelo contrario dão alento, desenvolvem o appetite, dão maior vigor e restituem aos doentes suas primitivas forças, concorrendo assim para o completo restabelecimento da saude.

Modo de usar—Uma a duas pilulas por dia, uma hora depois do jantar, ou ao deitar-se.

UNICO DEPOSITO

34—Rua Larga do Rosario—34

EDITAES

O Dr. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, juiz de direito especial do commercio d'esta cidade do Recife, capital da provincia de Pernambuco por Sua Magestade Imperial o Sr. D. Pedro II, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou d'elle noticia tiverem, que por parte de Moreira Lopes & Irmãos, me foi dirigida a petição do theor seguinte:—Petição do Illm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio.—Moreira Lopes & Irmãos, credores de Cesario da Costa Nogueira, da quantia de 167$470, proveniente do saldo das mercadorias constantes das contas juntas assignadas pelo supplicado, e devidamente reconhecidas, requerem a V. S. se digne de mandar citar por editos o supplicado que se ausentou desta provincia, em 9 de maio do corrente, no vapor *Pernambuco* para lugar não sabido, para na primeira audiencia deste juizo, ver se lhe propôr uma acção summaria, afim de ser condemnado a pagar a quantia acima, juros da mora e custas, sob pena de revelia, devendo a citação ser para todos os termos da presente e sua execução até final pagamento do pedido juro e custas. A demanda finda-se nas citações contas. Tendo os supplicantes provado ao juizo conciliatorio a ausencia do supplicado, requerem a V. S. se digne mandar citar por editos, independente de nova prova da ausencia, para evitar augmento de despesas, visto ser sufficiente a quantia arrestada pelo cartorio do escrivão João Gomes, para a principal e despesas. Pede deferimento E receberá mercê. Estava competentemente sellada com uma estampilha de 200 reis e legalmente inutilisada do modo seguinte. Recife 22 de junho de 1883 —O advogado Manoel Francisco do Rego Barros E mais se não continha em dita petição aqui copiada, na qual dei o despacho do theor seguinte:—Despacho—Distribuição.—Faça-se a intimação pelo modo requerido. Recife, 23 de junho de 1883 —Montenegro. E mais se não continha em dito despacho, em virtude do qual foi a mesma distribuida ao escrivão João Gomes dos Santos Filho, o qual fez passar o presente edital pelo theor do qual cito a Cesario da Costa Nogueira, para ver propor-se lhe na primeira audiencia deste juizo, uma acção summaria, na qual pedem Moreira Lopes & Irmãos, a quantia de 167$470, constantes de contas assignadas pelo dito Cesario, tudo de conformidade com a petição e despacho aqui transcriptos, ficando desde já citado para todos os demais termos da acção e sua execução até final sentença.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 26 de junho de 1883 —Subscrevo e assigno.—João Gomes dos Santos Filho.

Recife, 26 de junho de 1883.

Thomaz Garcez Paranhos Montenegro.

O Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, cavalheiro da imperial ordem da Rosa, juiz de direito e de orphãos da comarca de Iguarassú da provincia de Pernambuco, por S. M. Imperial, que Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital de 30 dias para venda de escravos virem, que tendo de ser vendido por este juizo o escravo abaixo declarado, pertencente aos orphãos filhos da finada Hermina Francisca Xavier, mandei passar o presente, que será publicado e affixado nos lugares do costume, pelo qual convido a todos que quizerem arrematar dito escravo, tragam perante mim suas propostas fechadas, que serão abertas na primeira audiencia, depois de findos os trinta dias da lei.

Simplicio, pardo, idade de 35 annos, avaliado por 500$.

Iguarassú, 11 de junho de 1883.—Eu, Maximiano Francisco Duarte Junior, escrivão de orphãos, o escrevi.

Francisco Justiniano Cesar Jacobina.

Juizo dos feitos da fazenda

(Escrivão Cintra)

No dia 30 do corrente mez de junho, depois da audiencia do Sr. Dr. juiz substituto dos feitos da fazenda, se ha de arrematar a quem mais der, o seguinte:

Freguezia de Santo Antonio

A renda annual do predio n. 5 no 1º becco da Congregação Nova, com duas portas de frente e uma sala, avaliada em 48$000, para pagamento do que deve á fazenda provincial João Manoel de Siqueira.

Freguezia do Recife

Tres setimas partes do sobrado de dous andares á rua do Marquez de Olinda, tendo o 1º andar 2 portas de frente, varanda de ferro e 2 portas com varanda de páo cada uma, 1 janella no oitão, 1 sala e 4 quartos; no 2º andar 2 portas na frente com varanda de páo, e no oitão 1 janella e 2 portas com varandas de páo, 2 salas, 4 quartos, cozinha fóra, e um sotão com 3 salas, 1 grande e 2 pequenas, medindo o sobrado 5 metros e 80 centimetros de largura, e 17 metros e 70 centimetros de comprimento, avaliado todo o sobrado em *16:000$* e 3/7 partes em 6:857$732, para pagamento do que deve á mesma fazenda Frederico Chaves Junior, Joaquina Francelina Bacellar e outros.

S. José

A casa terrea n. *21* á rua dos Pescadores, com porta e janella de frente, 15 metros e 40 centimetros de comprimento, 5 metros e 6 centimetros de largura, 2 salas, 3 quartos, cozinha fóra e quintal com cacimba, avaliada em 1:600$000, para pagamento do que deve á mesma fazenda Benedicto José Duarte Cedrim.

A meia-agua n. 24 na travessa da Praça do Forte, tendo porta e janella de frente, *1* sala, 2 quartos pequenos, 3 metros e 30 centimetros de largura, e 7 metros e 30 centimetros de comprimento, avaliada em 200$000, para pagamento do que deve á mesma fazenda Ventura da Silva Boa Vista.

Boa-Vista

Um telheiro em aberto na Estrada Nova n. 180 lugar Ipotinga, com 11 metros de comprimento e 13 ditos e 50 centimetros de largura, tendo para o fundo 1 grande terreno em aberto com 177 metros de comprimento, avaliado em 400$000, para pagamento do que deve á mesma fazenda Mathias José de Britto.

A casa n. 7 na rua velha da Passagem, em máo estado tendo *3* janellas de frente, 2 portas e 2 janellas no oitão, 2 salas, 3 quartos, cozinha fóra, pequeno quintal até á margem da maré, avaliada em 1:000$000, para pagamento do que deve á mesma fazenda Rosa Francisca de Souza.

A casa em caixão em Santo Amaro n. 2 becco do Lima, avaliada em 400$000, para pagamento do que deve á mesma fazenda Rufino Manoel da Cruz Gusseiro.

A renda annual da casa n. 1 no largo dos Coelhos, em máo estado, com 2 salas, 6 quartos, cozinha interna, 4 janellas de frente e 2 portas em cada oitão, avaliada em 60$000, para pagamento do que deve á mesma fazenda José de Amorim Lima.

Afogados

A casa terrea com sotéa na estrada real da Torre n. 24, em bom estado tendo 6 metros e 60 centimetros de largura, 17 metros e 15 centimetros de comprimento, 2 salas e 3 quartos forrados, cozinha ao lado terreo para gaz, grande sitio com muitas fructeiras e cacimba, e uma sotéa com 3 janellas para o oitão, 2 salinhas e 4 quartos, avaliada em 10.000$000, para pagamento do que deve á mesma fazenda a viuva de João José de Medeiros Mello.

A casa n. 80 sita no Barro, tendo 12 metros e 40 centimetros de comprimento e 5 metros e 20 centimetros de largura, 1 porta e 2 janellas de frente, 2 salas, 2 quartos, cozinha fóra

ILEGÍVEL

MUTILADO

e quintal em aberto, avaliada em 150$000, para pagamento do que deve a mesma fazenda Maria.

A casa de taipa coberta de telhas, com porta e janella de frente, em máo estado, na estrada do Giquiá n. 26, out'ora e presentemente n. 8, tendo 4 metros e 20 centimetros de largura, 8 metros de comprimento, 1 sala, 1 quarto e outro em aberto, avaliada em 100$000, para pagamento do que deve a mesma fazenda Antonia Herculana das Virgens.

As casas terreas ns. 18 e 20 da rua real da Torre, tendo a de n. 18 1 porta e 2 janellas de frente, 2 janellas lateraes á direita, 3 salas, 3 quartos e cozinha interna 6 metros e 20 centimetros de largura e 12 metros de comprimento, avaliada em 900$000, e a de n. 20 com 2 janellas de frente, 1 porta e 3 janellas lateraes á esquerda, 3 salas 3 quartos, cozinha interna, 6 metros e 20 centimetros de largura e 12 metros de comprimento, avaliada tambem em 900$000, para pagamento do que devem á mesma fazenda os herdeiros de Henrique Gibson, hoje os de André de Abreu Porto.

Poço da Panella

A meiagua n. 4 na Casa Forte, tendo 2 metros e 60 centimetros de largura, 7 metros e 30 centimetros de comprimento, 2 portas e 1 janella de frente, 1 porta no oitão, 1 sala, 1 quarto, situada dentro de um terreno proprio, avaliada em 50$000, para pagamento do que deve á mesma fazenda João Manoel de Farias.

Olinda

A casa n. 5 na Conceição dos Milagres, de taipa, tendo 3 portas e 2 janellas de frente, 2 quartos, 2 salas, cozinha fóra e quintal pequeno em aberto, e medindo a casa 8 metros e 20 centimetros de largura e 11 metros e 80 centimetros de comprimento, avaliada em 150$000, para pagamento do que deve á mesma fazenda Joaquim Paes Vieira.

A casa terrea n. 9 outr'ora n. 7, sita em Beberibe de Baixo, de taipa, chãos proprios, me máo estado, com porta e janella de frente, 18 palmos de largura e 26 de comprimento, 2 salas, 2 quartos, cozinha fóra e sitio em aberto, avaliada em 50$000, para pagamento do que devem á fazenda os herdeiros de Henrique Gibson.

Recife, 18 de junho de 1883.

DECLARAÇÕES

Consulado Provincial

Avisa-se aos senhores constantes da relação infra, que vão ser remettidas para juizo as contas dos impostos a que se acham sujeitas as mercadorias importadas de outras provincias nos mezes de dezembro de 1881 á junho de 1882 e pelas quaes assignaram termo e responsabilidade nesta repartição.

Alberto Vaz & C.
Antonio de Oliveira Mais.
Agostinho Santos & C.
Bellarmino Gonçalves de Albuquerque.
Bernardino Gomes de Carvalho.
Beltrão Junior & Rezende.
Baltar Oliveira & C.
Domingos Silva Torres.
Francisco Tertuliano de Albuquerque.
Gomes de Mattos Irmãos.
Gonçalves Irmãos & C.
José de Macedo.
José Antonio Fernandes Fradique.
Joaquim José Rodrigues Costa.
Julio & irmão.
José Ignacio Guedes Pereira.
Luiz Gonçalves da Silva & Pinto.
Manoel Amancio dos Reis.
Manoel José de Lima.
Machado & Pereira.
Niemeyer Cahn & C.
Pereira Carneiro & C.
Parente Vianna & C.
Souza Pinheiro & C.
Souza Nogueira & C.

2ª secção do Consulado Provincial de Pernambuco, 28 de junho de 1883.

O chefe,
Manoel Pereira da Cunha.

Sociedade Anonyma Conciliação

Resultado da eleição a que se procedeu nesta sociedade

Junta administrativa

Administrador, Joaquim José Gonçalves Beltrão Junior.
Secretario, Affonso Fernandes de Castro Oliveira.
Thesoureiro, Antonio da Fonseca e Silva.
Vogaes, José Antonio Fernandes Fradique.
Miguel Soares Moreira de Araujo.
José Vieira de Siqueira Ferraz.
Antonio da Silva Santos Moraes.

Assembléa geral

Presidente, commendador José Joaquim Lima Bairão.
1º vice-presidente, Manoel dos Santos Villaça.
2º vice presidente, Manoel Gonçalves Agra.
Secretarios, Antonio José Leal Reis.
Antonio Jeronymo de Oliveira.
Sub secretarios, Antonio Sabino Torres.
Manoel Joaquim de Andrade Lima.

Commissão fiscal

José Pereira da Costa.
Manoel José Carneiro Guimarães.
José Lourenço da Silva Oliveira.

Sociedade Anonyma Conciliação

De conformidade com os artigos 12 e 13 dos estatutos, convido os senhores accionistas a realisarem a 1ª prestação de 20 0/0 até o dia 9 de julho proximo futuro, em mão do Sr. thesoureiro Antonio da Fonseca e Silva, á rua Duque de Caxias. Recife, 28 de junho de 1883.—O secretario,

Affonso Oliveira.

— Pela secretaria da Camara Municipal do Recife, são convidados os donos dos estabelecimentos e escriptorios, que tiverem inscripções ou taboletas nas frentes dos mesmos, a virem no corrente mez pagar o imposto de 4$000, comprehendido no § 44 do art. 45 da lei do orçamento vigente.

Adverte-se que por inscripção se entende quaesquer palavras ou noticias escriptas em qualquer parte exterior dos estabelecimentos.

Secretaria da Camara Municipal do Recife, 27 de junho de 1883

O secretario,
Pedro Gaudiano de Ratis e Silva

Consulado Provincial

De ordem do Sr. Dr. administrador, faço publico que no dia 3 de julho vindouro, ao meio dia em ponto, serão levadas á praça, na porta desta repartição, quinze ancoretas com genebra que foram apprehendidas como contrabando, a bordo da barcaça *Laura*.

2ª secção do Consulado Provincial de Pernambuco, 27 de junho de 1883.

O chefe,
Manoel Pereira da Cunha.

Recebedoria de Pernambuco

IMPOSTO PREDIAL

O administrador da Recebedoria declara que se finda no dia 30 do corrente o prazo para o pagamento livre de multa do 2º semestre do imposto predial do exercicio corrente de 1882 á 1883.

Recebedoria de Pernambuco, 22 de junho de 1883.

Alexandre de Souza P. do Carmo

Instituto Litterario Olindense

De conformidade com os estatutos, são convidados todos os socios effectivos e protectores, que acharem-se no goso de seus direitos, á comparecerem domingo, 1 de julho, ás 10 horas do dia, na séde deste Instituto, afim de reunidos em assembléa geral, procederem a eleição da nova directoria. Secretaria do Instituto Litterario Olindense, 23 de junho de 1883

1º secretario, *José de Moraes*

SOCIEDADE

Beneficente Segredo e Amor da Ordem

De ordem do presidente desta sociedade, convido a todos os socios á comparecerem á séde social á rua do Barão da Victoria n. 50, 3º andar, no dia 1 de julho, pelas 11 horas da manhã, afim de tractarmos de negocios urgentes e effectos á mesma sociedade.

Secretaria da sociedade beneficente Segredo e Amor da Ordem, 16 de junho de 83.

O secretario,
José de Mello.

Consulado de Portugal em Pernambuco

Por este consulado se faz publico, de conformidade com o disposto nos arts. 21 e 23 da convenção consular celebrada entre o Brasil e Portugal em 25 de fevereiro de 1876, que falleceu abintestado o subdito portuguez José Lourenço Gonçalves, tendo sido o seu espolio arrecadado pelo mesmo consulado nos termos da convenção, e que no dia 30 do corrente, pelas 12 horas da manhã, á rua da Cruz n. 51, com a assistencia do Illm. Sr. consul, e pelo agente de leilões Pinto, se ha de proceder em publico leilão a venda de todos os bens moveis e fazendas pertencentes ao fallecido, e que consta dos seguintes:

MOVEIS

1 pequeno cofre de ferro, 6 mesas pequenas de sala, 1 secretaria, 1 armario, 18 cadeiras, 2 bancos de carteira, 1 lavatorio, 1 quartinheira, 1 banco de pinho, 1 escrivaninha de metal, 1 relogio bolão, 1 marqueza, 1 mesa para jantar.

FAZENDAS

5 peças de algodão trançado para saccos.

Consulado de Portugal em Pernambuco, 25 de junho de 1883.

Vicente Nunes Tavares,
Chanceller do consulado.

— O fiscal da freguezia de Santo Antonio póde ser procurado para os misteres de seu cargo, á rua Vinte Quatro de Maio n. 73. Recife, 27 de junho de 1883.

Thomaz C. de Paula Rocha.

Irmandade do Divino Espirito Santo

De ordem do respeitavel irmão juiz, convido aos irmãos eleitos para a mesa regedora que tem de funccionar no anno compromissal de 1883 á 1884, a comparecerem em nosso consistorio na sexta feira 29, ás 10 horas da manhã, afim de se dar cumprimento ao disposto no art. 108 do cap. 3º do nosso compromisso. Recife, 26 de junho de 1883.

O escrivão,
D. Bruno.

The New London & Brasilian Bank Limited

RUA DO COMMERCIO N 32

Sacca por todos os vapores sobre as caixas do mesmo banco em Portugal, sendo:

Em Lisbôa rua dos Capelistas n.
No Porto, rua dos Inglezes

MARITIMOS

CHARGEURS REUNIS

Companhia Franceza de Navegação a Vapor

Linha quinzenal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

STEAMER

Ville de Maranhão

E' esperado da Europa até o dia 6 de julho, seguindo depois da indispensavel demora para a Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

Roga-se aos Srs. importadores de carga pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias, a contar do da descarga das alvarengas, qualquer reclamação concernente a volumes, que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poder dar a tempo as providencias necessarias

Expirado o referido prazo, a companhia não se responsabilisa por extravios.

Recebe carga, encommendas e passageiros, para os quaes tem excellentes accommodações.

CONSIGNATARIOS

Augusto F. de Oliveira & C.

42—RUA DO COMMERCIO—42
(Entrada pela rua do Torres.)

Companhia Brasileira de Navegação a vapor

PORTOS DO SUL

O vapor

Pernambuco

Commandante o capitão de fragata Pedro Hyppolito Duarte

E' esperado dos portos do norte até o dia 4 de julho, seguirá depois da demora do costume para os portos do sul.

Para carga, passagens, encommendas e valores, tracta-se na agencia

44—RUA DO COMMERCIO—44

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE Navegação Costeira por Vapor

PORTOS DO NORTE

Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty e Ceará

Segue no dia 5 de julho, o vapor *Giquiá* commandante Mafra, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 4. Encommendas, passagens e dinheiro á frete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida. Tracta-se no Escriptorio

Caes da Companhia Pernambucana n. 12

United States & Brasil Mail S S. C.º

O VAPOR

Advance

Espera-se de Newport News até o dia 29 de junho, seguindo depois da demora necessaria para

Bahia e Rio de Janeiro

Para carga passagens, e encommendas tracta-se com os

AGENTES

Henry Forster & C.

N. 8—Rua do Commercio—N. 8

PRIMEIRO ANDAR

BARCAÇA

Vende-se a barcaça *Ganganelli*, de 26 toneladas, carregando 280 saccos de assucar, calafetada ha pouco tempo e com maçames, correntes, etc., tudo novo. a tractar com Francisco Moreira da Costa, no caes do Ramos, ou na praça do Corpo Santo n. 15.

Royal Mail Steam Packet Company

Grande reducção nos preços das passagens

O PAQUETE A VAPOR

Tamar

Commandante A. E. Bell

E' esperado dos portos do sul no dia 29 de corrente, seguindo depois da demora necessaria para Lisboa, Southamppton, etc.

Novo itinerario

Do corrente mez em diante a escala dos vapores será a seguinte:

Southampton	1	9	24
Bordeaux (Pauillac)	4	—	—
Vigo	—	—	27
Lisbôa	—	13	29
S. Vicente (Cape Verde)	•	19	•
PERNAMBUCO	19	25	11
Maceió	—	—	12
Bahia	—	27	13
Rio de Janeiro	25	2	16
Santos	27	2	—
Montevidéo	2	7	22
Buenos-Ayres	4	9	24

Dependentes das ordens recebidas do Rio de Janeiro.

Buenos-Ayres		15	1
Montevidéo		17	29
Santos		—	
Rio de Janeiro		24	9
Bahia		27	12
Maceio		28	—
PERNAMBUCO		29	14
S. Vicente (Cape Verde)		6	
Lisbôa		13	26
Vigo		—	28
Southampton		17	1

* Só tocará precisando de carvão

Para passagens, fretes, etc., tracta-se com os

CONSIGNATARIOS

Adamson Howie & C.

3—Rua do Commercio—3

Pacific Steam Navigation Company

STRAITS OF MAGELLAN LINE

Araucania

Espera se dos portos do sul até o dia 4 de agosto e seguirá para a Europa depois da demora do costume

Aconcagua

Espera-se da Europa até o dia 8 de julho e seguirá para os portos do sul depois da demora do costume.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: tracta-se na agencia

Consignatarios

Wilson Sons & C., Limited

N. 14—RUA DO COMMERCIO—N. 14

Patagonia

Espera se dos portos do sul até o dia 7 de julho e seguirá para a depois da demora do costume.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: tracta se com os

Consignatarios

Wilson Sons & C. Limited

N 14—RUA DO COMMERCIO—N 14

COMPANHIE DES MESSAGERIES MARITIMES

LINHA MENSAL

O paquete

Congo

Commandante Grou

E' esperado dos portos do sul até o dia 2 de julho, seguindo depois da demora do costume para Bordeaux, tocando em

Dakar e Lisbôa

O paquete

Senegal

Commandante Baule

Espera-se da Europa até o dia 5 de julho, se guindo depois da demora do cotume para Buenos Ayres, tocando na

Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo

Lembra-se aos Srs. passageiros de todas as classes que ha lugares reservados para esta agencia, que podem tomar em qualquer tempo.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: tracta-se com o

AGENTE

Auguste Labilie

9—RUA DO COMMERCIO—9

Patacho brasileiro *Payaguá*

Vende-se este navio no estado em que se acha, no quadro da carne secca: quem o pretender póde ir visital o, e tractar com os consignatarios Amorim Irmãos & C.

LEILÕES

Leilão

AGENTE PINTO

Sabbado 30 deve ter lugar o leilão dos moveis de escriptorio e 5 peças de algodão trançado, bens pertencentes ao espolio do subdito portuguez José Lourenço Gonçalves.

Leilão

DE 53 GIGAS COM LOUÇA INGLESA SORTIDA

Sabbado 30 do corrente

As 11 horas

O agente Gusmão autorisado por despachos do Exm. Sr. Dr. juiz de direito do commercio, e com assistencia do mesmo, tendo procedido a competente licença do Illm. Sr. Dr. inspector d'Alfandega com a presença de um empregado da mesma, fará leilão no armazem d'Alfandega do n. 8 da Companhia Pernambucana, da louça acima mencionada em lotes a vontade dos compradores, cuja louça pertence a massa fallida de Manoel Moreira & C.

Em seguida o mesmo agente venderá 50 barricas com farinha de trigo.

Leilão

De um cofre de ferro, 6 mesas, 1 secretaria, 1 armario, 18 cadeiras, 2 mochos, 1 lavatorio, 1 quartinheira, 1 banco, 1 escrivaninha, 1 relogio, 1 marqueza, 1 meza para jantar, e 5 peças de algodão entrançado para saccos

Sabbado 30 do corrente

Ao meio dia

Na rua da Cruz n. 52

O agente Pinto levará a leilão por autorisação e em presença do Illm. Sr. consul de Portugal os moveis e mais objectos acima mencionados pertencentes ao fallecido subdito portuguez José Lourenço Gonçalves.

AGENTE PESTANA

Leilão

De 100 caixas com cebolas novas marca M. J. O. vindas dos vapores *Tamar* e *Mariner*, desembarcadas ultimamente.

Sabbado 30 do corrente

Ao meio dia

Na porta do armazem do Sr. Annes, no largo da Alfandega

O agente Pestana competentemente autorisado fará leilão das 100 caixas acima mencionadas.

Em um ou mais lotes, a vontade dos compradores.

Agente Silveira

LEILAO

De predios

Segunda-feira 1 de julho

A's 11 horas

No armazem de moveis do pateo do Paraizo n. 26.

O agente Silveira, por mandado do Exm Sr. Dr juiz de direito de ausentes e assistencia do mesmo, levará a leilão a casa terrea abaixo mencionada, espolio do finado Ignacio José Martins.

Uma casa terrea n. 4 á rua do Mangue, freguezia de S. José, porta e janella, 2 salas pequenas, 1 quarto, cosinha fóra, cacimba meeira, quintal murado e apparelho, terreno de marinha.

Agente Burlamaqui

LEILAO

De um importante sobrado

Segunda-feira, 2 de julho

A'S 11 HORAS EM PONTO

No armazem a rua do Imperador n. 22

O agente acima levará a leilão o sobrado n. 1 a rua da Soledade onde funcciona o collegio S José, com bastantes commodos, tendo 11 janellas de frente, um grande jardim, com um mirante, escada de pedra, marmore e diversas salas immensas, em solo foreiro, por alvará do Illm. Sr. Dr. juiz de direito da provedoria de capellas e residuos, e com assistencia do mesmo, do predio pertencente a irmandade de Nossa Senhora da Soledade.

Os Srs. pretendentes desde já podem examinar o predio, e alguma explicação com o agente acima, no mesmo armazem

LEILAO

Moveis, louças, vidros, cofre, quadros e piano

CONSTANDO

De 1 cofre prova de fogo, 1 piano de armario, 1 rica mobilia de jacarandá, guarda-louças, guarda-vestidos, camas francezas, marquezões, cabides, apparelhos para almoço e jantar, guarnições finas para lavatorios, armarios, mesas, copos, garrafas, facas e muitos outros objectos existentes

No armazem n. 10 da rua do Marquez de Olinda

POR INTERVENÇÃO DO AGENTE

Gusmão

AVISOS DIVERSOS

Attenção

Nesta typographia vendem-se os seguintes romances

PADRES E BEATOS, 6 vols.	6$000
AMPHIGURIS, canticos e satiras por E. de Carvalho, 1 volume	2$000
OS ABUTRES DE PARIS por Ghardale, 1 volume	2$000
JEROME SAVONAROLE, 1 volume	2$000
DEUS DA NATUREZA por C. Flammarion, 2 volumes	3$000
CANCIONEIRO ALEGRE COMMUTALO por C. C. Branco, 1 volume	2$000
OBRAS DO VIGARIO BARRETO, 2 vols.	3$000
O BISPO DE OLINDA D. Vital perante a historia, 1 volume	5$000
GABRIELLA (romance brasileiro) 1 vol.	1$500

Vende se

2 collecções dos ANNAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL desde o anno de 1864 até 1882 por 20$; tambem se vende uma collecção do jornal *America Illustrada* desde janeiro de 81 ate 83, por 20$: nesta typographia se dirá.

N. B. Faz-se abatimento a quem comprar todos.

— Precisa-se de uma ama; na rua das Trincheiras n. 16, 1º andar.

— Manoel Claudiano Pereira Dutra provoca José Antonio Vilella, ex-vendelhão no Poço da Panella, a declarar pela imprensa se conhece qualquer facto publico ou particular, que desponha contra o seu caracter, sob pena de...

— Precisa se de um menino para criado e que dê fiança á sua conducta; na rua do Vigario n. 33, 1º andar.

AMA

Precisa se de uma ama para lavar e engommar, para casa de familia, se dando preferencia a escrava: no pateo do Carmo n. 28, sobrado junto a ordem terceira.

— Arrenda se o predio n. 51 sito á rua do Imperador: a tractar no andar terreo do predio n. 10 á praça do commercio, escriptorio de de N. J. Lidston

— Aluga se o 2º andar do sobrado n. 26 á rua Duque de Caxias, o 1º andar e pavimento terreo do sobrado n. 16 á rua de Hortas, a casa n. 18 á Baixa Verde da Capunga, a casa n. 36 a rua da Ventura na Capunga, e o pavimento terreo do sobrado n. 41 á rua do Rangel; as chaves estão na taverna n. 39 á mesma rua do Rangel.

— Precisa-se de uma ama para rapaz solteiro: a tractar no pateo de S. José de Riba mar numero 39.

— Precisa se de uma senhora que se dedique ao magisterio primario, e que para isso tenha as exigidas habilitações; a tractar na rua da Imperatriz n. 15.

— Augusto Porto recebeu novas luvas de pellica e de Suecia, brancas e de cores, para senhoras e homens: na rua Duque de Caxias numero 53.

— Precisa se de uma ama para o serviço domestico de uma casa de familia, e tambem se precisa de um criado; na rua da Imperatriz n. 15.

— Na rua do Marquez de Olinda n. 6, se precisa de uma ama que saiba bem cozinhar e engommar, ou de um cozinheiro que seja perito em sua arte.

— Antonio Ferreira de Faria Gomes faz publico que tem vendido o seu estabelecimento de fazendas á rua Duque de Caxias n. 73 e que outr'ora gyrou sob a firma Gomes, Gosende & C. Recife, 7 de junho de 1883

Cozinheira

Precisa se de uma cozinheira que saiba perfeitamente cozinhar: a tractar na loja de louça, alta á rua larga do Rosario n. 26

CAXANGA'

Este arrabalde tão saudavel está caminhando com o progresso, muita gente está achando insipido não ter aonde ir passar um domingo e dia santo fora da cidade por não achar um estabelecimento com proporções para entretimentos e commodidades; o hotel Francez do Caxangá está preparado para satisfazer ao publico e especialmente as familias e estrangeiros, com tudo acima especificado, a preços commodos.

Os divertimentos são a imitação dos Casinos dos lugares de banhos mineraes e de mar.

Chamamos a attenção do illustrado publico ao entretenimento das corridas de cavallos, o jogo de tonneaux, bilhar, musica, etc., etc.

Corrida dos cavallinhos das 2 horas ás 4 da tarde, e das 7 ás 10 da noite.

CASA DA FORTUNA

Aos 4:000$000

BILHETES GARANTIDOS

A' RUA PRIMEIRO DE MARÇO OUTRA BORA RUA DO CRESPO N. 23 E CASAS DO COSTUME

O abaixo assignado tem exposto á venda os seus afortunados bilhetes garantidos da 164ª parte das loterias a beneficios da Santa Casa da Misericordia do Recife (335ª) que se extrahirá na terça-feira, 3 de julho.

PREÇOS

Inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000

Em quantidade maior de 100$

Inteiro	3$750
Meio	1$750
Quarto	$875

Manoel Martins Fiusa.

— Na rua do Aragão n. 10, 1º andar, se precisa de um criado cozinheiro.

Antonio Francisco de Moura e sua familia, levados pelos sentimentos de amizade e gratidão, mandam resar uma missa pelo eterno repouso de seu presado amigo e collega o professor Felix Paes da Silva Pereira, e para esse acto, que terá lugar na igreja matriz de S. José, pelas 8 horas da manhã de 30 do corrente (sabbado) setimo dia do seu passamento, convidam seus parentes, amigos e collegas, e desde já se confessam summamente gratos.

Maria Balbina de Gusmão Martins

Oliva de Gusmão Gama manda resar uma missa na matriz da Graça, ás 7 horas da manhã do dia 30 do corrente, trigesimo dia do passamento de sua mui presada irmã D. Maria Balbina de Gusmão Martins, e para esse fim convida a todos os seus parentes e amigos para assistirem a dita missa, pelo que desde já se confessa agradecida.

Francisca da Cunha

Constança Januaria de Medeiros Lages e seus filhos, tendo recebido a infausta noticia de ter fallecido na cidade de Braga, no dia 19 de maio, sua presadissima cunhada e tia, Francisca da Cunha, convidam seus parentes para assistirem a uma missa, que por sua alma, mandam resar na matriz da Boa Vistá no dia 2 de julho, pelas 7 horas da manhã

Tricofero de Barry,

garante-se que faz crescer o CABELLO ainda mesmo nas cabeças mais calvas, bem como que cura radicalmente a TI...

Agua Florida de Barry.

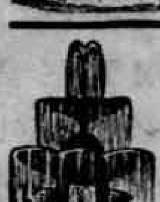

DUPLA.

Preparada segundo a formula original usada pelo inventor no anno de 1829.

Tem duas vezes mais Fragrancia que qualquer outra.
Dura duas vezes mais tempo.
E'muito mais rica de perfume e mais suave.
E'muito mais Fina e Delicada.
Tem dobrada força Refrescativa e Tonica no Banho.
Fortalece ao Debile ao Cançado.
Cura as Dores de cabeça e os desmaios.
E'multissimo Superior a todas as outras Aguas Floridas Actualmente á venda.

Descoberta Importantissima.

Puro Oleo de Figado de Bacalhao

COM

IODURETO DE FERRO,

DE

Barclay & Companhia.

Cura radicalmente e com segurança os peores casos de Phthisica, Escrofulas, Rheumatismo, as doenças da Espinha Dorsal, dos Quadris e dos Ossos, as inflammações do Figado, do Baço e do Utero, etc., etc., e restitue no corpo enfraquecido e fatigado o seu primitivo vigor e arredondado dos contornos. E' certamente uma grande descoberta o **Puro Oleo de Figado de Bacalhao com Iodureto de Ferro—de Barclay & Co., New York.**

Xarope de Vida de Reuter No. 1.

DEPURATIVO E PURGANTE.

Este novo e admiravel purificador do sangue actua sobre os intestinos o figado, os rins e a pelle.

E'cura infallivel contra a Debilidade Nervosa, as Dores de Cabeça, a Dyspepsia as Sezoes, e contra as doenças de origem Miasmatica ou occasionadas por desordens do figado ou pobreza e impureza do sangue.

DEPOSITO

Em Nova York casa dos Srs. Barclay & C. Em Pernambuco na dos Srs Francisco Manoel da Silva & C.

PERFUMERIA OZEA

Qualidade superior
NOVA CREAÇÃO
DE
WM. RIEGER
Perfumista e Destillador
FRANCFORT S/M.
FORNECEDOR
PRIVILEGIADO DA CASA REAL DE ESPANHA

Sabão	Ozea	Agua	Ozea
Sabão superior	»	Agua de toilette	»
Oleo	»	Vinagre de toilette	»
Pomada	»	Pasta para dente	»
Cosmetico	»	Agua para dente	»
» transparente	»	Pós	»
Brilhantina	»	Cold Cream	»
Perfume	»	Sachet	»

Deposito nas principaes Perfumarias Pharmacias e cabelleireiros.

GRANDE OFFICINA DE ALFAIATE DE ARRUDA LUS...

41—RUA DO BARÃO DA VICTORIA—41

Neste acreditado estabelecimento se encontra sempre um sortimento completo de pannos finos, casemira de todas as cores, ... para costumes e calças; recebemos directamente as nossas fazendas por todos os vapores da Europa. Brim branco e de cores, e todas as fazendas tendentes a uma casa neste genero de negocio.

Apromptam-se costumes para luto em 12 horas.

Dispõe de um pessoal habilitado e com ... a seus amigos, e a qualquer pessoa que quizer honrar seu estabelecimento com suas encommendas.

41—Rua do Barão da Victoria 41

RECIFE

ILEGIVEL

MUTILADO

VINHOS

D. R. S. J.^OR

Constando-me que os vinhos engarrafados do Sr. Domingos Ribeiro dos Santos Junior, do Porto, das contra-marcas S e F, mais conhecidas por *Marca Coroa* e *Rotulo Branco*, se falsificam no Rio de Janeiro e d'alli teem vindo para este mercado, especialmente a segunda das ditas contra marcas; assim o scientifico aos consumidores dos verdadeiros d'esses vinhos, pois desde algum tempo que aquelle exportador os tem consignado para aqui somente a mim em virtude do que das partidas que n'este anno tenho recebido actualmente só os teem á venda, em pequenos lotes, os Srs. Souza Bastos, Amorim & C., Joaquim Duarte Simões & C., Ribeiro, Silva & Irmão e João Moreira & C.

Pernambuco, 19 de junho de 1883.

Por procuração de Francisco Ribeiro Pinto Guimarães. — *Francisco de Paula Gonçalves Ferreira.*

CASA FELIZ

Praça da Independencia ns. 37 e 39

Aos 4:000$000

O abaixo assignado vendeu entre os seus felizes bilhetes garantidos da loteria (334ª) a sorte de 800$000 em 2 meios n. 2533, a sorte de 160$000 em 2 meios n. 1860, outra de 100$000 em 2 meios n. 530, e uma outra tambem de 100$000 em 2 quartos n. 2978, além de outras de 32$, 16$ e 8$000.

Convida os possuidores a virem receber sem desconto algum.

Acham-se á venda os seus felizes bilhetes garantidos da loteria 335ª a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, que se extrahirá terça-feira, 3 de julho.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	$875

Antonio Augusto dos Santos Porto.

CASA DE OURO

aos 4:000$

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender entre seus felizes bilhetes 1 meio de n. 842 com a sorte de 1:000$, e inteiro de n. 2,833 com a sorte de 200$, além de outros premios de 32$000, 16$000 e 8$000.

O mesmo abaixo assignado convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 164ª parte das loterias a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife (335ª) que se extrahirá na terça-feira, 3 de julho.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Joaquim da Costa Leite.

Santa casa de misericordia

O terreno da estrada do Dendê que vai em leilão do agente Gusmão é foreiro á Santa Casa; assim como o solo da casa n. 21 da rua dos Pescadores que vai á praça da Fazenda.

Aula de escripturação mercantil

Acha-se aberta á rua Duque de Caxias n. 56. As pessoas que pretenderem cursal-a dirijam-se ao mesmo numero, loja.

Cozinheira e criada

Precisa se de uma boa cozinheira ou cozinheiro, e de uma criada para arrumação de casa: a tractar na rua da Cruz n. 40, primeiro andar, paga-se bem.

Antonio Joaquim dos Santos

A familia do finado Antonio Joaquim dos Santos (que exerceu o logar de patrão-mór do Arsenal de Marinha) agradece ás pessoas que acompanharam o cadaver até o cemiterio, e convida aos seus amigos e aos do mesmo finado, para assistirem a missa do setimo dia, ás 6 horas da manhã do dia 30 do corrente, no convento do Carmo; antecipando os seus agradecimentos áquellas pessoas que comparecerem.

Felix Paes da Silva Pereira

Isabel E da Silva Pereira, Domingos Nunes Ferreira, Maria L. Nunes Ferreira, João Antonio da Silva Pereira e Manoel da C. Pereira, viuva, genro, filha e irmãos do fallecido Felix Paes da Silva Pereira, cordialmente agradecem a todas as pessoas que se prestaram durante o tempo de sua molestia, assim como áquellas que se dignaram acompanhar á ultima morada os restos mortaes do mesmo finado; e rogam de novo a todos os seus parentes e amigos o obsequio de assistirem as missas de setimo dia, que por sua alma mandam resar na matriz de S. José no sabbado 30 do corrente, pelas 7 horas da manhã, antecipando a todos seu eterno reconhecimento.

O padre Genuino Gomes Pereira convida os parentes da finada D. Anna Rita Mauricio Wanderley Cavalcante e aos amigos do Exm. senador Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcante, para assistirem a missa que tem de celebrar na matriz de Serinhãem no dia 30 do corrente, trigesimo dia do passamento.

D. Maria Balbina de Gusmão Martins

30 do corrente mez, na matriz da Graça, ás 7 horas da manhã.

Antonio da Silva Gusmão e sua mulher Claudina de Carvalho Gusmão, convidam aos seus parentes e pessoas de sua amizade para assistirem a uma missa que mandam celebrar na matriz da Graça, ás 7 horas da manhã do dia 30 do corrente mez, pelo passamento de sua sempre lembrada filha D. Maria Balbina de Gusmão Martins.

D. Generosa Maria de Figueiredo

O alferes Manoel Feliciano Ladisláo dos Santos e sua esposa D. Maria Generosa de F. Santos agradecem do intimo d'alma aos seus parentes e amigos que se dignaram comparecer ás missas do setimo dia do fallecimento de sua sempre chorada sogra e mãi, D. Generosa Maria de Figueiredo, e de novo lhes rogam para assistirem as missas que a 30 do corrente, trigesimo dia de seu passamento, mandam celebrar na matriz da Boa Vista, ás 7 horas da manhã; se confessando desde já eternamente reconhecidos.

O major Rodolpho Francisco de Souza Magalhães e seu irmão Bayardo Leopoldo de Souza Magalhães, convidam seus parentes e amigos para assistirem as missas que mandam resar por alma de seu presado irmão José Francisco de Souza Magalhães, na igreja da Soledade, no dia 30 do corrente, ás 7 horas da manhã, setimo dia do seu fallecimento, pelo que desde já se confessam gratos.

— Precisa-se de 2:000$ a premio de 1 0/0 ao mez, com hypotheca em uma boa casa e sitio, em bom arrabalde por dous annos, sendo o pagamento em tres prestações, a 1ª de 600$ á doze mezes, a 2ª de 600$ á dezoito mezes, e a 3ª de 800$ á vinte e quatro mezes, resgatando os juros logo, ou accumulado se ao principal: quem quizer deixe nesta typographia a resposta em carta fechada.

— Precisa-se de um criado que carregue agua e faça o mais serviço de uma casa, e que dê fiador á sua conducta: na rua Duque de Caxias n. 18, 1º andar.

— Precisa se de um criado que carregue agua e faça o mais serviço de uma casa, e que dê fiador á sua conducta; na rua Duque de Caxias n. 18, 1º andar.

— Admitte se uma pessoa para socio de um estabelecimento de molhados, que tenha capital e pratica, para tomar conta do mesmo por seu dono se achar doente; quem estiver nestas condições deixe seu nome e morada em carta fechada nesta typographia com as iniciaes B. J. S., para ser procurado.

— Precisa-se de uma cozinheira; na rua da Imperatriz n. 17, 1º andar.

— Precisa se de uma ama para cozinhar e fazer compras: na rua dos Pires n. 44.

AMA Precisa se de uma ama para todo o serviço de casa de pouca familia: a tractar na rua da Praia n. 9.

— Precisa-se de uma ama para casa de pequena familia: na rua Vidal de Negreiros numero 110.

Mofina

A nada disso o bruto se movia.
(*Camões*)

Ha sete annos que se roga ao Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão da cidade de Nazareth, ha sete annos que se pede quasi pelo amor de Deus que venha á rua Duque de Caxias n. 36, e não vem nem manda.

E' muita dureza de coração.

Pois devia vir ou mandar.

E se mandasse *aquillo* que motiva as saudades que S. S. tem causado, não daria lugar a que se esteja compondo uma *chula* para ser cantada á viola, a qual logo será publicada.

A VENTUROSA

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

16—RUA DO CABUGÁ—16

O abaixo assignado vendeu nos seus venturosos bilhetes garantidos os premios seguintes: 2 quartos com a sorte de 100$000 do n. 2978, além de outros de 32$000, 16$000 e 8$000 da loteria 334ª. Convida aos possuidores á virem receber sem desconto algum.

Acham-se a venda os venturosos bilhetes garantidos da loteria 335ª em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, que se extrahirá na terça-feira 3 de Julho.

Preços

Inteiros	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$000

Sendo quantidade superior a 100$000

Inteiros	3$500
Meios	1$750
Quartos	$875

Joaquim Pires da Silva.

Attenção

Sendo alguns dos cigarros existentes preparados com fumos ordinarios e compostos com substancias nocivas á saúde, tornando os seus compositores assim por meio de artificios apparentemente agradaveis, afim de illudirem aos incautos e ganharem muito em pouco tempo, e havendo grande necessidade de uma fabrica, cujos productos fossem manipulados com materias primas, resolveram os proprietarios da Fabrica Minerva preparar os seus cigarros com fumos especiaes e de primeira qualidade, sem entrar composição de especie alguma a não ser os proprios fumos escolhidos.

Os proprietarios da Fabrica Minerva convictos da superioridade que leva os seus cigarros aos demais, convidam os senhores fumantes para visitarem o seu estabelecimento, afim de não só apreciarem e verificarem o sabor agradavel dos seus cigarros primasias, e outras muitas marcas, como tambem se munirem dos indispensaveis artigos proprios para fumantes, os quaes vendem em grosso e a retalho, por preços mais resumidos que em outra qualquer parte.

Fabrica Minerva

Rua Duque de Caxias n. 103, antiga do Queimado.

Modista

Rua larga do Rosario n. 36, 2º andar

Continúa a preparar ricos enxovaes de noiva, de baptisados, toilettes pretos para a quaresma, para theatros, bailes etc., de accordo com lindos figurinos que recebe das primeiras modistas de Pariz, escriptoras do jornal *La Mode Illustrée*. Garante gosto e promptidão.

FABRICA TIGRE

AVISO NECESSARIO

Gonçalves & C., proprietarios da fabrica de cigarros denominada *Tigre*, á rua do Barão da Victoria n. 4, julgam de seu dever prevenir os seus numerosos freguezes e amigos contra as falsificações constantes de que são victimas.

Os *industriosos* falsificadores que estudam diariamente o melhor meio de illudir os incautos servem-se agora dos proprios envolucros de nossa fabrica, arranjados por um meio que não sabemos definir, e enchem-os com cigarros ordinarios, mas de tal fórma que o comprador mais experiente não dá pela fraude, temos em nossas mãos um masso dos taes, com a firma de *Gançallo*, em vez de Gonçalves & C., que é a nossa firma.

Assim, pois, será justo que os nossos freguezes quando forem obrigados a comprar cigarros em outra qualquer parte onde se acham á venda, examinem com cuidado a marca que trazem no papel que os envolve.

Aproveitando o ensejo, participamos aos nossos freguezes do interior que nesta data abrimos um deposito de nossos cigarros na cidade da Victoria, onde os nossos freguezes encontrarão as mesmas vantagens e a mesma sinceridade no tracto. O nosso deposito se acha aberto no pateo da feira n. 2. Recife, 15 de janeiro de 1883.

Gonçalves & C

Desappareceu

Sexta feira 22, ausentou-se da rua da Moeda n. 19, um menino portuguez de 14 á 15 annos de idade, de nome José Gomes de Oliveira, secco de corpo, olhos azues, cabellos pretos, traja calça parda e camisa de riscado, chinelos de tapete e bonet; pede se a todas as autoridades e particulares, que o possam encontrar, o favor de o levar á dita rua que serão generosamente gratificados.

Carroças

Vende-se carroças proprias para carregar assucar; carretões; 1 carroção; 2 cavallos e 1 mula: a tractar na rua Augusta n. 282.

Carlota de Araujo Lobo

Parteira examinada

e assistente da sala de maternidade do hospital Pedro II, poderá ser procurada a qualquer hora do dia ou da noite, á rua do Marquez de Olinda n. 33, 2º andar.

Attenção

Pede-se ao Sr. sub delegado de S. José para prohibir que se juntem em frente as casas commerciaes do largo do mercado grande numero de cavallos, que as prejudicam.

Canôa

Aluga-se uma canôa fabricada de novo, a qual pega 1,500 tijolos: a tractar na praça da Independencia n. 22.

Ama de leite

Precisa-se de uma ama de leite que seja sadia e tenha bastante leite, paga-se bem; na rua Direita n. 40, 3º andar.

Tournures

G. LAPORTE & C., á rua do Imperador n. 75, armazem, representantes da principal fabrica de tournures (anquinhas) de Paris, fornecedora do LOUVRE, BON MARCHÉ, VILLE DE St. DENIZ e das principaes casas de Londres, recebem encommendas para as mesmas, *sem commissão*, a vista dos modelos que se acham em exposição na mesma casa.

AVISO

Pelo presente declaro que tendo aceitado duas letras do Sr. Luciano Eugenio de Mello, no valor de 100$, protesto não pagar juros absolutamente algum, por quanto já é vencida não me foi apresentada, faço a presente declaração para que mais tarde, quem quer que seja o possuidor das mesmas, não allegue ignorancia. Recife, 27 de junho de 1883.

Jacintho Correia Lobão.

Santa casa de misericordia

Arrenda-se por preço muito commodo e por espaço de um á tres annos, o armazem da rua da Madre de Deus n. 10; a tractar na secretaria desta santa casa.

AMA Na rua do Marquez de Olinda n. 26 se precisa de uma ama que saiba cozinhar e engommar.

Ama

Precisa se de uma ama para cozinhar, para casa de pequena familia; na rua do Marquez de Olinda n. 56 A, loja de ferragens.

Patente perdida

Quem achou uma patente do capitão José Luiz de França Caldas, na Jaqueira, leve-a aos Afogados, rua Direita n. 76, que será recompensado.

Ama

Precisa se de uma ama que cozinhe e engomme; no largo do Paraizo n. 14.

Trastes

Na rua do Imperador n. 16, compra se, vende-se, aluga-se e troca se, novos e usados.

AMA

Na rua da Madre de Deus n. 1, para cozinhar para a pouca familia.

Agua figaro

Qualquer pessoa pode tingir a BARBA E OS CABELLOS tanto o modo de usar é simples e facil. O effeito é rapido, e completamente inoffensivo. VENDE-SE por atacado e a retalho NA UNICA botica e drogaria franceza

A. CAORS

Rua da Cruz n. 22, defronte do chafariz

Recife

Banhos salgados

Traspassa-se as chaves de duas casas nos Milagres, em Olinda, tendo cada uma dellas 2 salas, 2 quartos e cozinha fóra, havendo communicação interna, por cuja razão se torna propria para uma grande familia; quem pretender as se dirija á rua do Hospicio n. 17, das 4 horas da tarde em diante.

Aviso

Ficam adiadas as acções que tinham de correr no ultimo de mez de junho, para a ultima de julho. Cabo, 27 de julho de 83.

Paris, 36, rue Vivienne. — Dr CHABLE MEDECIN SPECIAL DAS DOENÇAS SEXUAES E DARTROSAS

Consultas no 1 andar, de 1 ás 5 horas, ou escrever

DEPURATIF du SANG — 50,000 DOENÇAS De Dartros, Pustulas, Virus e Ulceras Venéreas Curadas pelo Xarope Depurativo Dr CHABLE

PLUS DE COPAHU — O Xarope de Citrato de Ferro do Dr CHABLE, cura immediatamente Corrimentos e Frouxidão do Canal, bem como os Fluxos Brancos das senhôras.

Fazer uso da minha Injecção e pedir a Noticia do tratamento para se curar bem.

Sirop du Dr FORGET — Cura os Defluxos, Tosse, Coqueluche, Irritações nervosas dos Bronchios e todas as Doenças do Peito. E o melhor Xarope conhecido; não exitar a de... colher... basta...

EXPOSIÇÃO DE PARIS 1878 FORA DE CONCURSO

Cura de ASMA pelo Pó do Dr Cléry

Vende-se em todas as Pharmacias.

EXIGIR O VERDADEIRO NOME GRAVADO NAS LAGEAS

CHOCOLAT MENIER de PARIS

RECUSAR-SE CONTRA as FALSIFICAÇÕES

CHOCOLATE EM PÓ de Delacre

Uma colherada de **CHOCOLATE EM PÓ** deluido em uma chicara de agua ou de leite fervendo, dá um almoço agradavel, *fortificante*, salutar e *economico*.

CHOCOLATE EM PÓ vende-se em latas cylindricas, envolvidas n'um rotulo trazendo a assignatura de Ch. Delacre, *Fornecedor do Rei*. — As summidades medicas fizeram os mais lisongeiros elogios ao **CHOCOLATE EM PÓ**

DEPOSITO EM CASA DE

FRANco M. da SILVA & C

e em todos os principaes

ARMAZENS DE MOLHADOS de

Pernambuco

ROWLANDS'

MACASSAR OIL. Enfortalece o crescimento do cabello impedindo o que caia. Tambem se vende de côr de ouro. A garrafa tem uma rolha de vidro.

KALYDOR. Uma agua de lavar bem refrescante para a cara, mãos e braços e faz dispersar quaesquer erupções cutaneas dando a tez a mais bella uma côr brilhante.

ODONTO. Um pó para os dentes de maneira ... dentes ... se bem ... e não se estragão.

EUPLYSIA. Uma agua de lavar botanica, que serve para limpar o cabello e a cabeça de caspa, etc.

ESSENCE OF TYRE. Serve para tingir o cabello vermelho ou grisalho, de uma côr parda, ou côr de caffé permanente.

EUKONIA. Pós para a toilette bem delicados, podem-se obter côr de rosa, brancos ou crême. Queiram ter a bondade de pedir pelos artigos

ROWLAND de 20, Hatton Garden, Londres, Inglaterra: á venda em todas as perfumarias. Queiram evitar imitações.

Depositarios em Pernambuco: FRANco M. da SILVA & Cª.

XAROPE de BUCHU do Dor ADEL

CONTRA TODAS AS

MOLESTIAS das VIAS URINARIAS

ESPECIALMENTE

Catarro chronico da bexiga,
Irritação do Canal da uretra,
Molestias da prostata,
Incontinencia da Urina,
Areia na urina, etc.

SWANN, Pharmaceutico-Chimico, PARIS, 12, RUA CASTIGLIONE, 12, PARIS

PILULAS CATHARTICAS DE AYER — AYER'S CATHARTIC PILLS

PARA TODOS OS USOS D'UM Purgante nas Familias.

Preparadas pelo Dr. J. C. AYER & CIA, Lowell, Mass. E.U.A.

DEPOSITO GERAL

13—Rua Primeiro de Março—13

Rio de Janeiro

Unico agente em Pernambuco

ADAMSON HOWIE & C.

N. 3—Rua do Commercio—N. 3

A venda em todas as boticas e drogarias

CHARUTOS

Manoel da Costa Ferreira avisa aos consumidores de seus charutos, que os unicos recebedores dos mesmos em Pernambuco são os Srs. Bourgard & C., e todas as caixas que não tiverem ao lado a marca Bourgard & C. são considerados falsificados.

Manoel da Costa Ferreira.

Caridade

A viuva com seis filhos da loja da travessa da rua do Marquez de Herval n. 146, supplica ás almas caridosas que se condoerem de sua penuria, que a soccorram pelo amor de Deus.

O MEZ DE JUNHO

CONSAGRADO

Ao Coração de Jesus

Traduzido da segunda edição italiana para portuguez pelo conego Dr. Francisco do Rego Maia e approvado pelo Exm. e Rvm. Sr.

D. José Pereira da Silva Barros

DIGNO BISPO DE OLINDA

A primeira edição desta obra sahio á luz da publicidade em 1882.

A boa aceitação que teve, obrigou ao autor a fazer uma segunda edição, mais augmentada e ao mesmo tempo para corrigir muitos erros typographicos e outros ortographicos que houveram na primeira edição.

E' um livro nitidamente impresso e se acha á venda em todas as livrarias desta cidade, a preço de 1$000 cada exemplar

Agente de leilões

O agente Gusmão mudou seu escriptorio para a rua do Marquez de Olinda n. 10.

Aluga-se

A tratar com Claudino José de Mello, o 1º andar e sotão da casa n. 34 á rua das Trincheiras, o andar terreo do mesmo, a de n. 47 á rua de Santa Cecilia: a tractar na rua velha de Santa Rita n. 40.

FRANCFORT s/MEIN — PARIS 15 Rue de l'Echiquier — LONDRES 54 Aldermanbury E.C.

TRANSPARENT CRYSTAL SOAP

SABÃO transparente cristalino

Wm RIEGER

conhecido do mundo inteiro como o melhor é mais perfeito de todos os sabãos de toilette.

Especialidade.

Estractos é essencias triples de cheiros. Agua de Colonia. Vinagres de toilette. Pós d'arroz. Pommadas. Azeites é todas clases de perfumarias finas. Superiores qualidades.

Depositos nas principaes Perfumarias, Pharmacias é Cabelleireiros do Brazil.

PRIZE MEDAL LONDRES 1862. — MEDALHA DE PRATA PARIS 1867.

Medalha de Progresso Vienna 1873.

Carne verde

No talho da rua do Rangel n. 59, pertencente a Joaquim Nicoláo Ferreira, esta semana é de 500 rs. o kilo, carne especial.

Engenho Escuro

O proprietario deste engenho, sito na comarca de Limoeiro, faz sciente ao publico que d'ora em diante será conhecido dito engenho por Triumpho da Conceição e não por Escuro, como outr'ora se denominou. Engenho Triumpho da Conceição, no Limoeiro, 22 de junho de 1883.

João Felix de Oliveira Mello

AMA Precisa se de uma ama para lavar e engommar; na rua da Aurora n. 37.

ALUGA-SE BARATO

O armazem do caes da Companhia Pernambucana n. 4 A, com guindaste.

O armazem do becco do Campello n. 7 (Recife).

Tracta-se no largo do Corpo Santo n. 19.

Mofina

Attenção dos senhores proprietarios

O Sr. João da Silva Gomes que se diz empregado da companhia da estrada de ferro do Limoeiro, e residio á rua de Dias Cardoso n. 80, se roga que um vez que não queira pagar os alugueis que ficou a dever da dita casa, ao menos mande entregar as chaves para se poder mandar limpar a immundicia que deixou, e se fazer os concertos de que carece, visto o estrago feito pelo mesmo senhor e as pessoas que lhe pertencem, e que com elle moraram.

Declaração ao publico

Manoel Soares de Figueiredo, filho natural de Paula Soares de Figueiredo, cidadão brasileiro, pela presente faz publico que havendo nesta cidade outro com igual nome, em resalva de seus direitos presentes e futuros, declara que d'ora em diante adoptará o nome de Manoel Paulo de Figueiredo, e pelo qual se assignará. Recife, 25 de junho de 1883.

A rogo de Manoel Soares de Figueiredo, hoje d'ora em diante Manoel Paulo de Figueiredo.

Luiz de França.

Chlorose — Anemia — Côres Pallidas

EMPOBRECIMENTO DO SANGUE

O FERRO BRAVAIS é um dos ferruginosos mais energicos pois que algumas gôttas por dia bastam para restabelecer a saúde em pouco tempo.

O FERRO BRAVAIS não produz caimbras, fadiga de estomago, diarrea, nem prisão de ventre.

O FERRO BRAVAIS não tem sabor nem cheiro e não dá máu gosto ao vinho, agua ou qualquer liquido em que fôr tomado.

O FERRO BRAVAIS é o mais barato dos ferruginosos, visto o frasco inteiro durar de um mez á seis semanas, importando o tratamento em alguns reis por dia.

O FERRO BRAVAIS nunca ennegrece os dentes.

Um Prospecto detalhado acompanha cada Frasco e indica o modo de usar deste precioso ferruginoso.

O Snr Bravais só pode garantir a efficacia do ferro de que é inventor, quando os rotulos dos frascos tiverem a sua assignatura impressa com tinta encarnada.

VENDE-SE EM FRASCOS E MEIOS FRASCOS

Venda em grosso em casa de BOUTRON & Cia, Rua St-Lazare, 40 & 42, em Paris.

DEPOSITOS EM TODAS AS PRINCIPAES PHARMACIAS

EPILEPSIA — HYSTERIA — CONVULSÕES — MOLESTIAS NERVOSAS

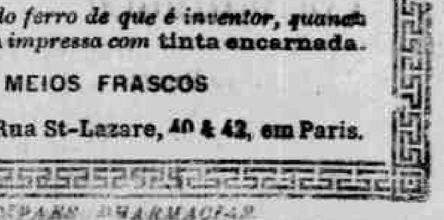

Cura quasi sempre!
Allivio sempre!

POR MEIO DA

SOLUÇÃO ANTINERVOSA DE Laroyenne

VENDA EM GROSSO

PARIS, 7, Boulevard Denain, 7, PARIS

PHARMACIA DUREL

Depositarios em *Pernambuco*: FRANco M. da SILVA & C.

PÓ PURGATIVO DE ROGÉ

POUDRE PURGATIVE DE ROGÉ

APPROVAÇÃO DA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

Nenhum purgativo tem gosto tão agradavel nem produz effeito mais certo. Numerosas observações nos hospitães de Paris demonstraram que os seus effeitos são constantes.

Com o PÓ DE ROGÉ *qualquer pessoa poae preparar uma bebida purgativa, laxante e refrigerante. Conserva-se e transporta-se facilmente.*

O PÓ DE ROGÉ *unico e authentico é vendido em vidros envolvidos em papel côr de laranja traz a assignatura e o sinete do inventor em frente:* Rogé

Tout flacon ne portant pas ce cachet imprimé en quatre couleurs devra être considéré comme contrefait ... de la fabrique de l'inventeur. PARIS

VICHY

ADMINISTRAÇÃO: PARIS, 22, Boulevard Montmartre, PARIZ

PASTILHAS DIGESTIVAS fabricadas em Vichy com os Saes extrahidos das Fontes. São de gosto agradavel e a sua acção é certa contra a Azia e as Digestões difficeis.

SAES DE VICHY PARA BANHOS. Um rolo para um banho, para as pessoas que não podem ir a Vichy.

Para evitar as imitações exigir em todos os productos a

MARCA DA COMPª DE VICHY

Em Pernambuco, os Productos acima achão-se em casa de HARISMENDY & LABILLE, Rua do Commercio.

CRIADO

Precisa-se de um menino de 10 a 12 annos, para criado: no 3º andar do predio n. 42 á rua Duque de Caxias, por cima da typographia do «Diario».

No baile

Luvas frescas de pellica de cores e brancas, para homens e senhoras: recebeu m Pedro Antunes & C., á rua Duque de Caxias n. 63; a ellas.

ILEGÍVEL

MUTILADO

—O Sr. Antonio de Paula Mello é rogado a vir á rua 1.º de Março n. 20 A. a negocio que não ignora.

AMA Precisa-se de uma ama para comprar e engommar: na rua Primeiro de Março n. 16.

Ama que lave e engomme; se precisa na rua do Sebo n. 20.

— Na rua do Imperador n. 54, 3º andar, se fornece comidas para fóra com promptidão e asseio.

VENDAS

— Vende-se uma excellente victoria com arreios e quatro rodas de sobresalentes; a tractar com o Sr. Geraldo de Paula Medeiros, rua do Sol n. 27.

— VENDE-SE uma carroça quasi nova e bonito cavallo passo; na cocheira do Balthasar no Recife.

Bichas hamburguezas

As unicas legitimas; vende se na rua da Madre de Deus, loja de cabelleireiro.

Vinho Madeira

de superior qualidade; vendem Oliveira Travassos & C., no largo do Corpo Santo n. 19, 1º andar.

Barato

Vende se uma casa terrea na cidade da Escada n. 19, á rua da Matriz, com 2 salas, 3 quartos, 1 gabinete, cozinha fóra, com frente de taipa e o mais de tijolo; a tractar na rua Imperial n. 72, ou a Escada á rua da Matriz n. 21, com Esticiano Ponce de Leão.

Bichas hamburguezas

as unicas legitimas; vende se na rua estreita do Rosario, loja do cabelleireiro de Manoel Cardoso Junior.

Vende se

o deposito de cigarros sito á rua da Assumpção n. 60, proprio para um principiante.

Vende-se

o engenho S. Sebastião, á vapor, força de quatro cavallos, com todos os misteres proprios para o fabrico de assucar, farinha e aguardente, tendo actualmente plantação de canna e mandioca. Alem da casa de vivenda tem outras para moradores; a tractar na rua de Mathias Ferreira n. 49 (Olinda) ou no mesmo engenho, que dista daquella cidade meia legoa.

Casinetas para calças e palitots a 320 rs.

Os barateiros da Boa Vista vendem um grande sortimento de casinetas muito encorpadas propria para calças e paletots, tendo padrões claros e escuros, em gosto de casemira, a 320 rs. o covado, ou 1$120 o córte para calça; é grande pechincha !!!! na loja á rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

E' barato

Vende-se a metade ou mais tres partes da casa da rua do Carmo n. 2, em Olinda, por 1:300$. Tambem se vende um piano em perfeito estado, por preço em conta, em vista do dono querer retirar-se para fóra: quem quizer dirija-se á rua do Visconde de Goyanna numero 78.

Attenção

Grande liquidação

Carneiro da Cunha & C., resolvendo acabar com as fazendas de seu grande deposito, chamam a attenção das Exmas. familias para os artigos que abaixo demonstram, como sejam:

Alpacas de cores lisas, a 200 rs. o covado!
Casimiras de quadrinhos, para roupas de meninos e para vestidos a 240 rs. o covado!
Popelinas modernas a 280 rs. o dito!
Setinetas lisas de cores a 320 rs. o dito!
Fustões brancos bordados, a 460 rs. o dito!
Merinós de cores, lindas fazendas a 600 rs o dito! são de 900 rs. e 1$. é para acabar.
Dito preto, duas larguras, a 1$100 o covado! aproveitem
Peças de cambraia Victoria, fina, a 3$000!
Idem transparente, nansok, fina, 3$800 10 jardas!
Idem de madapolão fino, pelle de ovo, 24 jardas, a 6$500.
Ceroulas de bramante, bordadas, a 16$000 a duzia!
Lençóes de dito, cama de casal, a 2$100 um!
Cobertas de ganga, forradas, a 2$500!
Córtes de brim para calça, a 1$!
Idem de dito pardo, lona, a 1$500!
Idem de casemiras inglezas finas, a 3$, 4$ e 5$, é de graça!
Damascos para pannos de mesa e de pianos, a 1$ o metro!
Cortinados ricamente bordados, a 6$000 o par!
Panno de crochet, lindos, a 1$200!
Chales de casemira com pequeno defeito, a 3$000!
Brim branco n. 6, fino, a 1$600 a vara!
Flanella azul americana, propria para costumes a 1$100 o covado!
Casemira diagonal verdadeira, a 2$400 o dito!
Idem de cores finas, a 1$800, 2$ e 3$ o covado! padrões os mais novos.
Camisas brancas francezas, finas, a 36$000 a dita!
Meias inglezas, a 3$500 e 5$500 a dita!
Fronhas felpudas, grandes, a 4$500 a dita!
E outros muitos artigos que seria enfadonho mencionarmos.

Dispomos de pessoal para levar as fazendas em casa das Exmas. familias e amaveis leitores.

Carneiro da Cunha & C.
Rua Duque de Caxias n. 59
Por baixo do bilhar

Verdadeiras machinas de Singer

Por metade de seu valor

O Bazar das Familias, tendo feito acquisição de um grande sortimento das **verdadeiras machinas de Singer**, das mais aperfeiçoadas que tem vindo ao mercado, offerece-as ás Exmas. familias por preço tão barato que outro qualquer estabelecimento não poderá competir. Alem disso manda fazer qualquer concerto ou reparo e ensinar *gratis*.
Rua Duque de Caxias n. 60 A, outr'ora rua do Queimado, esquina da rua estreita do Rosario

20$000
E' Pechincha

A loja da rua da Aurora n. 151 que está para alugar, com 2 salas, 1 saleta, 3 quartos, cozinha, quintal, cacimba, toda cimentada, propria para familia por estar muito limpa; a tractar na rua de Thomé de Souza n. 6.

Ao commercio

O abaixo assignado, estando resolvido a mudar-se da cidade da Victoria, vende as fazendas que tem em seu estabelecimento, e aluga a casa: os pretendentes podem dirigir-se ao mesmo abaixo assignado.
Sebastião Felippe Rodrigues da Costa.

Grande sortimento em roupa para homens, por preços baratissimos

Rua da Imperatriz n. 40, loja dos barateiros da Boa Vista

Vendem

Calças de molesquim, padrões claros e escuros, muito bem feitas, e fazenda que não desbota a 2$500 e 3$000
Ditas de casemiras de listrinhas e quadrinhos, fazenda muito boa, e que se lava a 5$500
Ditas de casemiras escuras e encorpadas a 6$500
Ditas de casemira preta, fazenda muito boa, de 6$500 até 10$000
Paletots de casemira muito boa, lisa e de listrinhas e quadrinhos a 6$500
Ditos da mesma fazenda forrados a 8$500
Ditos de casemiras escuras, bastante encorpadas 7$500
Ditos da mesma fazenda, forrados e muito bem feitos 10$000
Ditos de casemira preta aveludada 5$000
Ditos de flanella azul e preta, sendo fazenda que não desbota 6$500
Ditos da mesma flanella, forrados e muito bem feitos 8$500
Ditos de casemira preta de cordão e diagonal, sendo muito bem feitos a 10$000 e 12$000

Tudo isto é com grande reducção em preço e só na loja á rua da Imperatriz n. 40, á esquina do becco dos Ferreiros.

DEPURATIVO VEGETAL
DO
Pharmaceutico José Gonçalves de Albuquerque.

Para o tratamento radical das molestias de pelle, as mais inveteradas, e sobre qualquer fórma que se manifestem. Affecções syphiliticas, por mais antigas e rebeldes a qualquer outro tratamento. Rheumatismos, erysipelas, escrophulas, [illegible]bas, exostoses, etc. E' um remedio certo e efficaz contra as irregularidades e falta de menstruação corrimentos recentes e antigos da urethra e da vagina, em uma palavra, contra todas as molestias provenientes de um vicio do sangue.

Peitoral calmante
DO
Phharmaceutico José Gonçalves de Albuquerque

E' empregado com maravilhoso successo nas constipações, defluxos, catharros, bronchytes, tosses rebeldes, dores de peito, etc. Em summa em todas as affecções agudas e chronicas das vias respiratorias e dos pulmões. Tendo sobre o asthmatico uma acção especial.

A intima convicção que temos da efficacia destes novos preparados, procedente de uma larga e accurada observação sobre factos numerosissimos, é que nos anima a fazer o presente annuncio, recommendando os como remedios de confiança e efficacissimos contra as molestias precitadas, como melhor o justificará a propria experiencia do doente.

Depositos em Pernambuco
Drogaria de Francisco Manoel da Silva & C., rua do Marquez de Olinda n. 23
Idem de Farias Sobrinho & C., rua do Marquez de Olinda n. 41.
Pharmacia Pernambucana, rua do Cabugá numero 11
Idem Suissa, antiga popular, rua da Imperatriz numeros 69 e 71.

Fazendas brancas
Na loja dos barateiros da Boa Vista

N. 40 — Rua da Imperatriz — N. 40

Vende-se

Madapolão — peças e madapolão francez enfestado com 12 jardas, á 3$000
Dito muito largo com 20 varas a 4$500 5$000
Dito, fazenda muito encorpada, que parece cretone, com 20 varas, a 5$500, 6$ e 6$500
Dito francez americano, fazenda muito fina e encorpada, a 7$ até 12$000
Algodão enfestado com 2 palmos de largura, para fazer lençóes de um só panno, metro a rs. 900
Dito trançado com a mesma largura, proprio para lençoes e toalhas de mesa, metro 1$200
Bramante de algodão com 9 palmos de largura, proprio para fazer lençol de um só panno, metro 1$280
Dito de linho, sendo muito encorpado da mesma largura, metro 2$000
Creguellas, proprio para lençóes, toalhas e ceroulas, sendo fazenda muito encorpada, cada peça com 30 varas por 14$500, e a vara a 500
Dita com 20 varas a 7$500, e a vara a 400
Atoalhado adamascado para toalhas de mesa, tendo oito palmos de largura, metro 1$800
Dito idem idem idem 1$500

Isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Roupa por medida
Rua da Imperatriz n. 40, loja

Neste estabelecimento encontrará o respeitavel publico um grande sortimento das mais bonitas e melhores casemiras para calças e em córtes, ditas em peças para costume, pannos de todas as qualidades, até o mais fino sedan, brins de linho branco e de cores, merinó preto, proprio para luto; e de todas estas fazendas se manda fazer na mesma loja qualquer peça de roupa á vontade do freguez, sendo com a maior promptidão e esmero, e por preço muito mais barato do que em outra qualquer casa, afim de mais se afreguezarem, isto na loja dos barateiros da Boa Vista, na esquina do becco dos Ferreiros.

Farinha Lactea

Nos primeiros mezes a alimentação mais natural e apropriada para alimentar a criança de peito é o proprio leite materno, o qual em caso de necessidade deve ser substituido pela

FARINHA LACTEA DO DR. FRERICHS

A sciencia e a pratica adoptaram a farinha Lactea como poderoso elemento nutritivo para a infancia e distinctos medicos do Brasil e da Europa reconheceram ser á do Dr. FRERICHS a melhor n'este genero.

Deve se pois evitar confiar o filhinho a uma pessoa estranha e de comportamento não conhecido muitas vezes o germen de numerosas molestias.

Vende-se a verdadeira farinha Lactea do Dr. Frerichs:
55—RUA DO IMPERADOR—55
Estabelecimento de musicas e piano de Victor Préalle

Fustões brancos a 360, 400, 500 e 640 rs.

Na loja á rua da Imperatriz n. 40, se vende grande quantidade de fustões com bonitos lavrores, proprio para vestidos e roupa de criança a 400, 500 e 640 rs. o covado, é pechincha !! na loja dos barateiros da Boa Vista, á esquina do becco dos Ferreiros.

Pechincha

Para vestidos

N. 40 — Rua da Imperatriz — N. 40

Vende-se

Chitas — grande pechincha em chitas claras e escuras, e riscados, fazenda de muito maior valor, liquida se, o covado a rs. 200
Ditas com lindos padrões, claras e escuras, covado 240
Linhos francezes de uma só côr e de listrinhas, covado 160
Baptistes de cores muito delicadas, padrões miudos e mais graúdos, covado 200
Ditas lisos com differentes cores, covado 160
Cretones com barra, sendo fazenda muito fina, com os melhores gostos, covado a 360, 400 rs e 500
Ditos sem barra, fazenda escura e de muito gosto 320
Ditos claros, fazenda muito bonita, covado 200
Alpacas lisas de todas as cores, covado 360
Merinós de uma só côr, fazenda bonita, covado 500
Lãzinhas prateadas, fazenda da mais alta phantazia que tem vindo ao mercado, covado 500
Gorgorões — bonitos gorgorões de lã, tendo de todas as cores, covado 640
Fustões brancos, proprio para vestido, sendo fazenda muito encorpada, covado a 500 rs. e 640
Setinetas de cores lisas e lavradas a 500 rs. e 640
Lãzinhas — bonitas lãzinhas de cores para [illegible] a rs. 300
Cambraias brancas tapadas e transparentes, com oito jardas, peça 3$000
Ditas muito finas, tanto tapadas como transparentes, tendo 10 jardas cada peça a 4$, 4$500, 5$, até 7$000
Organdy branco com listras, fazenda de muito gosto, para vestido, tendo oito varas cada peça 6$000

De todas estas fazendas se dá amostras com penhor, na loja dos barateiros da Boa Vista na esquina do becco dos Ferreiros.

Roupa branca
Na loja
á rua da Imperatriz n. 40

VENDE-SE

Ceroulas de Creguella muito bem feitas a 1$200
Ditas da mesma fazenda, muito encorpada 1$600
Camisas brancas francezas e inglezas a imitação de linho, sendo pechincha a 2$000 e a 2$500
Ditas francezas de cretones de cores, sendo muito boa fazenda, 2$, 2$500 3$000
Colletinhos de creguella para dentro a 800 rs. e 1$000
Ditos de flanella de algodão 1$200
Cambres de chita e cretones de cores, sendo claros e escuros, para acabar a 4$000

Tudo isto é com grande reducção em preço, e só na loja á rua da Imperatriz n. 40, na esquina do becco dos Ferreiros.

Massa fallida de Domingos José da Silva

São convidados os senhores credores a apresentarem as suas contas para a devida classificação de creditos, dentro do prazo de 30 dias, na rua do Marquez de Olinda n. 33, loja. Recife, 20 de junho de 1883.

Farinha a 2$500 o sacco

Na rua da Madre de Deus n. 1; a ella, antes que se acabe.

AVISO

Adamson Howie & C. tem para vender: Vinho do Porto [illegible] em caixas e barris. Whisky [illegible] verdadeiro. Tinta de impressão, boa qualidade. Balas de Marshall verdadeiras, de todos os numeros. Remedios de Ayer.
3 — Rua do Commercio — 3

Os barateiros da Boa Vista

Rua da Imperatriz n. 40

Novas lãzinhas prateadas a 500 rs. o covado

Vende-se as mais bonitas lãzinhas prateadas para vestidos, sendo de uma só côr, e cores differentes, com brilho, á imitação de seda, a 500 rs. o covado; assim como bonitos gorgorões lavrados de uma só côr para vestidos a 640 rs. Sendo estas duas qualidades de lãzinhas o que tem vindo de mais moderno ao mercado: isto na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros. Se dão as amostras com penhor.

Flanella para costumes a 2:000 rs.

Na loja da rua da Imperatriz n. 40 vende-se superior flanella azul e preta, sendo americana e com duas larguras, propria para paletots, calças e colletes, pelo baratissimo preço de 2$ o covado; isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Grande pechincha em chitas

Covado a 240 rs.
A 240 rs. o covado
Covado a 240 rs.

Não avariadas

Os barateiros da Boa Vista vendem uma grande porção de chitas de cores, tanto claras como escuras, com superiores pannos, e tendo padrões nos gostos de Pompadour, petit-pois e matisadas, tudo pelo baratissimo preço de 240 rs. o covado, por se ter feito uma grande compra e terem um leve toque de mofo, cujo mofo larga logo que se lave; os freguezes que comprarem peças inteiras terão o abatimento de 5 0/0. De todas se dão amostras com penhor, isto só na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

SALVA VIDAS

Kerozene inexplosivo e colorido de Coral & Cardoso.

UNICOS AGENTES
Em Pernambuco e todo o norte
PENNA & C.
Rua do Padre Affonso n. 17, antiga rua da Praia.

Sitio Grande Salgadinho

Vende-se este importante sitio com boa casa de vivenda para comportar até 40 pessoas de familia, alem de duas casas de taipa tambem em perfeito estado, cobertas de telha e com commodos para cinco pessoas, grande baixa de capim, onde pode o comprador diariamente ter 500 feixes de capim, cajús em tempo, mangas, sapotis, laranjas, limas, mamões e outras fructas que se deixa de mencionar. Tem terreno para grande plantação, pois que tem 3 quartos de legoa quadrada, dividindo com o rio Beberibe. Tambem se arrenda.

Baga de Sabugueiro

Muito nova, vende-se na rua da Penha n. [illegible]

LISTA GERAL 334ª

N. B. — O premio prescreverá um anno depois da extracção.

DOS PREMIOS DA 3.ª PARTE DAS LOTERIAS CONCEDIDAS POR LEI PROVINCIAL N. 745, A BENEFICIO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE IGUARASSU', EXTRAHIDA EM 28 DE JUNHO DE 1883.

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
3	4$	228	[illegible]	97	4$	740	4$	973	8$	1273	16$
11	—	31	—	99	—	44	—	81	4$	75	4$
15	—	34	—	07	—	48	—	84	—	78	—
18	—	35	—	12	—	52	—	87	—	81	—
23	—	38	—	17	—	59	—	92	—	87	—
34	—	51	—	18	—	72	—	93	—	91	8$
36	—	76	—	21	—	79	—	96	—	94	4$
37		79	8$	22	—	82	—	1007	—	98	—
42	—	85	4$	29	—	87	—	21	—	1300	—
44	—	87	16$	30	100$	802	—	42	—	5	—
46	—	89	4$	31	16$	3	—	48	—	12	—
56	—	97	—	36	4$	13	—	53	—	13	—
60	—	99	—	[illegible]	—	16	—	61	—	14	—
61	—	304	—	[illegible]	—	17	—	62	—	18	—
62	—	7	—	[illegible]	—	18	—	63	—	21	—
66	—	8	—	[illegible]	—	19	—	78	—	22	—
71	—	11	—	[illegible]	—	20	—	79	—	23	—
72	—	12	—	[illegible]	—	21	8$	82	—	24	—
74	—	13	—	[illegible]	—	23	4$	87	—	28	—
79	—	14	—	[illegible]	—	24	—	89	—	29	—
94	—	16	—	[illegible]	—	25	—	90	—	31	—
95	—	23	—	[illegible]	—	28	—	97	—	36	—
102	—	37	—	[illegible]	—	29	—	98	—	37	[illegible]
3	—	39	—	[illegible]	—	34	—	1101	—	43	—
4	—	50	—	[illegible]	—	35	—	2	—	46	—
11	—	61	—	10	—	38	—	10	—	54	—
13	—	66	—	13	—	42	4:000$	11	—	55	8$
19	—	67	8$	14	—	45	4$	25	—	58	4$
27	—	72	4$	15	—	54	—	29	—	64	—
33	—	74	—	17	—	61	—	47	—	66	—
34	—	82	—	19	8$	62	—	52	—	68	—
39	—	98	—	22	4$	70	—	55	—	78	—
48	—	401	—	25	8$	76	32$	58	—	79	—
50	—	3	—	29	4$	85	4$	59	—	94	—
52	—	12	—	38	—	88	—	63	—	1401	16$
55	—	16	—	42	—	93	—	71	—	8	—
57	—	22	—	45	—	97	—	72	—	9	—
58	—	30	—	49	—	99	—	82	—	10	—
[illegible]	—	37	—	51	—	904	—	92	—	18	—
60	—	43	—	54	—	9	—	93	—	23	—
64	—	47	—	57	—	15	—	95	—	27	—
67	—	48	—	65	—	20	—	97	—	31	—
70	—	49	—	75	—	21	—	1203	—	32	—
73	—	52	—	76	—	33	—	12	—	39	—
78	—	54	—	77	—	35	—	17	—	44	—
83	—	58	—	85	—	36	—	25	—		
92	—	60	—			48	—	27	—	48	—
93	—	66	—	702	—	50	—	37	—	53	—
99	—	68	8$	3	—	63	—	41	—	62	16$
204	—	73	4$	6	—	65	—	45	—	70	4$
13	—	76	—	13	—	68	—	48	—	77	16$
23	8$	79	8$	47	—	69	—	50	—	82	4$
25	8$	90	4$	23	—	72	—	54	32$	91	—

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
492	16$	1749	4$	1961	4$	2165	4$	2372	4$	2603	4$
93	4$	51	—	69	—	67	—	76	—	4	—
94	—	55	—	70	—	75	—	82	—	5	—
95	—	58	—	71	8$	82	8$	86	—	6	—
511	—	66	—	72	8$	83	4$	88	—	18	—
13	8$	68	—	74	8$	87	—	94	—	19	—
21	4$	69	—	75	4$	89	—	95	—	20	—
28	—	71	—	78	—	91	—	99	—	27	—
29	—	73	32$	81	—	94	—	2402	—	30	—
37	—	80	4$	87	—	95	—	7	—	31	—
39	—	81	—	88	—	2200	—	8	—	33	—
41	—	84	—	89	—	2	—	16	—	37	—
43	—	85	—	92	—	29	—	24	—	41	—
44	—	87	—	94	—	31	—	33	—	44	—
48	—	88	—	95	8$	32	—	35	—	49	—
54	—	1805	—	98	4$	35	—	38	—	52	—
57	—	7	—	99	—	37	—	39	—	55	—
59	—	12	—	2006	—	39	—	40	—	59	—
68	8$	16	—	10	8$	41	—	42	—	61	16$
71	4$	20	—	12	4$	47	—	48	—	65	4$
74	—	24	—	15	—	50	—	49	—	70	—
77	—	28	—	19	—	52	—	60	—	71	—
91	—	32	—	27	—	56	—	64	—	79	—
92	—	34	—	38	—	58	—	76	—	83	—
93	—	38	—	39	—	63	—	79	—	90	16$
94	—	40	—	49	—	64	—	80	—	97	4$
97	—	44	—	52	—	67	—	82	—	98	—
98	—	45	—	59	—	73	—	84	—	2701	—
1601	—	47	—	63	—	75	—	85	—	3	—
3	—	58	—	65	—	76	—	90	16$	5	—
6	8$	60	100$	70	—	79	—	96	4$	7	—
7	4$	63	16$	71	—	80	32$	97	—	13	—
15	—	67	4$	78	—	82	4$	2500	—	14	—
19	—	73	—	85	—	94	—	21	—	17	—
20	—	75	—	94	—	97	—	25	—	20	—
32	—	82	—	2102	—	98	—	30	—	23	—
43	—	86	—	5	—	2300	32$	33	8000$	26	—
48	—	89	—	6	—	5	4$	36	4$	28	—
52	—	99	—	9	—	7	—	38	—	31	—
57	—	1901	—	10	—	23	—	39	—	32	—
[illegible]	—	12	—	13	—	25	—	48	—	34	—
74	—	13	—	27	—	31	—	56	—	35	—
82	—	17	—	32	—	32	—	58	—	38	—
84	—	22	—	44	—	34	—	59	—	42	—
88	—	33	—	47	—	38	—	62	—	43	—
89	—	34	—	48	—	40	—	68	—	48	—
90	—	36	—	51	—	41	—	69	—	49	—
91	—	39	—	52	—	43	—	70	—	51	—
92	—	40	—	54	—	51	—	74	—	53	—
95	—	43	8$	57	—	55	—	78	—	54	—
1711	—	44	4$	58	—	65	—	82	—	66	—
18	—	46	—	61	—	69	16$	89	—	67	—
33	—	51	—	64	—	70	4$	90	—	81	—

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
2793	4$	3011	4$	3266	[illegible]	3502	4$	3757	4$
98	—	16	—	76	—	7	—	59	—
99	—	19	—	77	—	9	—	61	—
2800	—	21	—	82	—	11	—	69	—
2	32$	22	—	84	32$	[illegible]	—	70	—
3	4$	24	—	85	4$	[illegible]	—	78	—
4	—	29	—	88	—	25	—	83	—
8	—	30	—	92	—	31	—	85	—
16	—	32	—	93	—	50	—	89	—
18	—	36	—	96	—	[illegible]	—	96	—
20	—	56	—	3303	—	52	—	3805	—
24	—	57	—	11	8$	62	—	6	—
35	—	58	—	15	4$	65	—	8	—
39	200$	71	—	18	—	66	—	9	—
43	4$	77	—	22	—	69	—	18	—
46	—	82	—	23	—	[illegible]	—	21	—
47	—	91	—	36	16$	79	—	34	—
49	—	93	—	39	4$	[illegible]	—	37	—
51	—	3101	—	42	—	85	—	38	—
61	—	4	—	54	—	89	—	41	—
64	—	7	—	53	—	[illegible]	—	42	—
70	—	18	—	56	8$	95	—	47	—
76	—	21	—	61	4$	97	—	53	—
82	—	23	—	65	—	99	—	56	—
85	—	29	—	68	—	3605	—	59	—
93	—	32	—	72	—	6	—	62	8$
99	—	35	—	73	—	[illegible]	—	63	4$
2912	—	36	—	77	16$	22	—	64	—
15	—	44	—	80	[illegible]	31	—	66	—
17	—	46	—	84	—	[illegible]	—	67	—
22	—	57	—	95	—	[illegible]	—	73	—
24	—	65	—	3403	—	[illegible]	—	77	—
28	—	75	—	7	—	[illegible]	—	87	—
30	—	82	—	16	—	56	—	92	—
33	—	90	—	18	—	57	—	93	—
37	8$	94	—	23	—	61	—	3903	—
40	4$	3204	—	30	—	65	—	14	—
46	—	6	—	32	—	66	—	27	—
51	—	9	—	35	—	78	—	45	—
61	—	15	—	37	—	79	—	49	8$
73	—	17	—	38	—	85	—	50	4$
78	100$	22	—	41	—	87	—	59	—
80	8$	24	—	45	—	[illegible]	—	65	—
87	4$	33	—	46	—	[illegible]	—	67	—
88	—	35	—	53	—	96	—	78	—
89	—	36	—	61	—	3703	—	83	—
92	—	43	—	63	—	[illegible]	—	84	—
94	—	45	—	65	—	[illegible]	8$	88	—
99	—	48	—	72	—	[illegible]	4$	91	—
3005	—	54	—	77	—	[illegible]	—	92	—
6	—	55	—	82	—	[illegible]	—	93	—
7	—	62	—	86	—	[illegible]	—	98	—
10	—	65	—	96	—	48	—		

MUTILADO MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO ILEGÍVEL

LITTERATURA

O PSEUDO-REALISMO

Um excellente e humoristico folheto de versos nos foi, ha dias, apresentado.

Quem o leu deu, uma pessoa bem intelligente e culta, dirigio-nos a seguinte pergunta, ao saber que já o tinhamos lido:

« Que impressão lhe deixou a leitura? Gostou? Desejo ouvir o seu juizo. »

Nossa resposta foi em sentido favoravel á publicação e em elogio ao poeta, natural da Bahia.

Este é o bacharel em direito João Castro Rebello Filho. O folheto é o que se acha exposto aos quatro ventos da publicidade sob o titulo—O Pseudo-Realismo—Satyra.

Como poderia não agradar-nos uma critica tão sensatamente feita?

Ha muito que trazemos rixa e até bem travada intriga com o pseudo-realismo; só com este, fique dito de vez.

A escola realista, como foi creada e começou a vigorar, essa adoptamos nós com a maior satisfação e naturalidade.

E a nada repugna ás nossas crenças litterarias.

O que não queremos, o que rejeitamos, é a feição que se lhe tem imposto, desvirtuando-a na essencia e na forma.

Chegou ao ponto de em nada parecer-se com as intenções de seus fundadores!

Murger e Champfleuri não lhe dispuzeram os lineamentos para vel-a, de certo, nas condições em que a collocaram os maus sectarios, compromettedores quasi sempre dos systemas.

Em boa hora Legouvé acudiu com assisado amparo ao descredito do realismo. E tão bem inspirado que este foi!

« *L'honneur de la famille* » tornou se em escudo a aparar os golpes fortemente desferidos pelos mal intencionados adversarios da escola.

Tinha-se deixado de sublimar o que ha de grande, de admiravel e de bello na natureza, para exaltar o que é pequeno, trivial e hediondo. Bom gosto!

Já Mendes Leal, em juizo critico da « Redempção », interessante trabalho dramatico de Ernesto Biester, havia protestado contra semelhante facto. Disse, e muito judiciosamente, que a tendencia da litteratura moderna era toda no sentido de afeiar as cousas e de não aproveitar o que se tem de bom para assumpto de composições.

Lamentou que se désse a ver em toda a sua nudez a chaga do hospital, repulsiva aos olhos, putrida e fetida, para assim consagrar-se o realismo, em toda a plenitude da expressão.

Sentiu que tantos phenomenos agradaveis á imaginação e á vista, aliás communs na sociedade, ficassem condemnados ao desprezo.

O eminente litterato, cujo nome acabamos de citar, não queria que se proscrevesse das producções litterarias sobretudo a parte ruim dos costumes, em materia de moral, ou que um « laus perenne » fosse entoado á sociedade, ainda a mais perfeita. Por isso, com o seu adequado e fino modo de ennunciar-se, fez saber que o vermezinho, embora quasi imperceptivel, é visto no calice da mais mimosa flor, da mais candida açucena, para provar que ella é humana e, portanto, não inteiramente isenta do mal.

O theatro não mais deve ser, estamos de accordo, uma casa em que as scenas dramaticas ou produzam desmaios e commoções, por meio de cousas aterradoras e estupendas, ou exijam o — *Deus intersit*—, até mesmo sem o—*nisi dignus vindice nodus*—do poeta venuzino.

O tempo d'isso já passou. O *utile dulci* consorciado com a esthetica moderna e vasado no molde do eclectismo litterario, vai abrindo caminho por entre a notavel turma de dramaturgos já regeneradores do padrão scenico até de Dumas e Victor Hugo.

Sabemos que influencia exerce, desde os mais remotos seculos, o theatro sobre a sociedade, e, em desharmonia com o pensar de Jules Janin, admittimos que elle e ella, o mesmo theatro e a mesma sociedade, reflectem se reciprocamente.

Não prestamos, porém, nosso apoio ás trivialidades ou ás hediondezas postas no palco, feita exclusão, proposital, do que é excelso e bello.

Eis porque têmos com prazer o folheto a que em principio alludimos.

E' satyra succulenta e fina ao pseudo-realismo, que, ante ella e as demais já publicadas em profusão, ha de recolher-se ao archivo das imprestabilidades.

Recife, junho de 1883.

Dr. *Gustavo de Sá.*

Critica litteraria

POESIAS

POR

ANTONIO PINHEIRO CALDAS

I

As musas do Douro, longo tempo acaobadas entre as penedias do patrio minho, viveram vida de meditação, apenas interrompida pelas quadras coxas da requebrada padeira d'Avintes, que, ao murmurar das aguas encrespadas pelo remo, improvisava pastoris em graciosa toada.

Lisboa, a soberba namorada do Tejo, avocava a si os sacerdotes do divino culto d'Apollo, e dera-lhes fôro de fidalgos com moradia nos seus reaes aposentos. Os canticos soavam na Arcadia; os cantores formigavam em concorrencia de emulos debates; a esposa do Tejo deleitava-se de ouvil-os atordoar os deuses com sonora gritaria, em quanto o Douro, obscuro e despoetisado, rugia de cá um protesto de usuraria vingança.

E vingou se.

Os annos correram. O mundo deu mais voltas que as determinadas por Galileu, e as idéas, revoltas contra o monopolio da centralisação litteraria, exigiram, como tribunas que eram, igualdade, liberdade e fraternidade para as musas do Douro.

D'além, os avarentos reagiram contra a emancipação litteraria do Porto, afiaram o gume do sarcasmo contra os fructos enfesados da arvore inculta, apuraram as estrophes balbuciantes do poeta novel, e concederam ao Porto, para gloria sua, vocações commerciaes, genio inventivo para o balcão, olho esperto para o fiel da balança, estylo classico para o *Livro de Razão*, e o sexto sentido para aventar veniagas de enriquecer em poucos annos. Tudo isto lhe concediam, menos o sestro litterario. Ao Porto a missão burgueza, o progresso commercial, a materia, a conquista de todas as glorias merceeiras. A Lisboa o talento, o idéal, a fecundidade do espirito, o segredo do genio, e o poder moderador sobre os forasteiros não iniciados no segredo de pensar, e escrever o pensamento.

Jam nova progenies cælo demittitur alto

Surge, de improviso, a geração dos Guilhermes Tells da litteratura portuense. O grito de emancipação rebenta dos labios harmoniosos de quarenta poetas, que se levantaram, como um só homem, contra o feudalismo intellectual da orgulhosa Lisboa. Como em todas as conspirações subitas e incendiarias contra a desigualdade, inaugura-se a anarchia, escreve-se muita frivolidade, aleija-se a arte de mãos e pés, esfarrapa se o estylo em frangalhos de vender a peso, confundem-se todas as vocações em mistura de sandices harmoniosas, esfalfam-se os pulmões em ribombar, na rima, a indignação que rebenta; emfim, a revolta esteve a não vingar, porque todos queriam o summo pontificado das musas. Dir-se-hia que o espirito máo, assalariado pelos bardos do Tejo, viera aqui maquinar a fraude, aniquilando a arte pelo artificio, com inspirações cavilosas e emboscadas ao talento. *O' machinator fraudis! ó scelerum artifex!*

O leitor não me deixa mentir. Lembre se das avalanches metricas que lhe cahiram em casa nestes ultimos annos. Reimprima na memoria, se lh'o permitte a paciencia, as torrentes caudaes de empolada poesia, que tantos abrimentos de bocca, e espreguiçamentos voluptuosos captaram da sua benevolencia estudiosa. Lembre-se dos meus versos, e dos versos dos meus amigos, que, a horas certas, lhe levavam a papoula em lucido crystal, que, tantas vezes, lhe converteu os pezares em « agua chilra »

A revolução fizemol-a nós. Gritamos todos, estropeamos as nossas queridas poesias, fizemos rir os sabios e chorar as raparigas, trovejamos, uns como scepticos, outros como crentes, mas gritamos todos, que é o grande caso, até que a voz se estrangulou na garganta, *vox faucibus hæsit!*

Depois, os *sans-cullottes* da poesia, esfalfados, feridos no seu amor proprio, e mudados, na voz timbrosa de cysnes, em rouquidão de patos, recolhemo-nos a casa, e deixamos aos merciairos a faculdade de recolher o espolio opimo para uso do açafrão e da manteiga. E disso miuda gloria nos resta. *Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria.*

II

As revoluções do espirito parecem-se com as sedições facciosas, que dão em baixo com um, e collocam outro em cima. Nestas, ordinariamente, o homem que verte sangue, o instrumento, o braço activo é quebrado, não apparece no inventario da presa, some se, e reconhece que, fóra do motim, é um ente nullo. Foi o que succedeu a muitos de meus companheiros de trabalhos nos dias calamitosos de gritaria. Desappareceram-me; não sei onde estão, nem o que fazem. Percorro o archivo onde rubricamos a acta do nosso triumpho, revejo com saudade a *Miscelanea Poetica*, deparo ahi patriotas da poesia, martyres benemeritos, Catões que arrancavam, em vez das entranhas, pessimos versos da consciencia .. e de tantos, um ou outro, que, segundo o meu velho Horacio, *casto erudit docta Minerva sinu*, é o que vejo, por mercê de Deus, laureado, e bem servido dos gabos publicos. Mas os outros? Que é dos meus poetas, que atufavem as mãos abençoadas em canastras, d'onde tiravam punhados de poemas? Onde se foram estes homens, que lançaram a peanha da immortalidade, e não quizeram subir para cima? Em que hospicio de invalidos deram baixa estes bravos, que vieram com a poesia em muletas, e não tiveram a coragem de esperar que a rheumatica musa se endireitasse nas pernas? As intrepidas amasonas, que se bateram como leões naquella encarniçada refrega de rosas brancas e escarlates, que é feito dellas? Como esfriaram tantos corações fornalhas, tantos etnas de sentimento, tantas Saphos, que a estas horas se precipitam no Leucade da barraca do Sr. João Coelho? Apparecei, heroicos constituintes da republica das quintilhas! O anjo da gloria acena-vos dos saráos do Sr. Castilho. Os premios das afoutezas do genio dão-se alli.. *pro talibus ausis præmia!*

III

Não cuidem, porém, que os apostolos da boa nova desappareceram todos. Alguns, que hoje cantam, balbuciavam então. Esses tinham muito em si daquelle fogo fecundante, que gera em cada dia o embrião de uma nova idéa. Eram fadados para vir a cabo com a empreza. Não podiam, por impotencia de vocação, renegar o apostolado.

Sem esquecer os outros, nomearei aqui (porque o meu fim é esse) o Sr. Antonio Pinheiro Caldas.

Aos de fóra é necessario dizer que o Sr. Caldas não é bacharel, nem socio da Academia Real, nem orador de paramentos industriaes, nem cerzidor de artigos de fundo, nem garrulo impertinente das palestras de botequim. O Sr. Caldas é negociante, vende e compra panos, não subsiste d'outro manancial, nem se afflige quando se vê forçado a hospedar as musas no seu estabelecimento, com tanto que o tracto das musas o não cohiba de responder á pros dos freguezes.

Verdadeiro poeta é, pois, o Sr. Caldas. Para lhe ser devido este titulo não seria preciso que o espirito, a graça, o sentimento, a correcção, e a instituição do bello porfiassem tanto em formal e colorir as suas poesias. O genio, desajudado das alfaias do estudo, veste lhe o pensamento de galas, tornea-lhe a dicção com tal donaire, que nem eu sei como o coração pode tanto, ou os artificios de tão pouco servem, quando o homem sente nascer em si de subito o poeta.

O livro, que acabo de ler, é justamente a evidencia de uma linha, que o autor escreveu no prologo: « Nie prostitui a lyra. » De certo, não.

O que a alma pode sentir de apaixonada ambição de desejos puros, de gozos generosos, de pezares nobres, de dores legitimadas por consciencia immaculada, está ahi nesse livro.

O Sr. Caldas, o primeiro hymno que pede ao seu alaúde, são lagrimas para sua mãi. A santidade do motivo favoreceu-o. Como um gemido brando de viva saudade, o poeta avaliava a sua canção quando disse:

« E' singela, tão sentida
Como os ais da solidão;
Mas ardente, abrasadora,
Como a dôr do coração, »

Compulsando todas as cordas em que os écos do passado tem um som, o poeta recorda a infancia

« ...... quadro d'illusões formosa,
Em que a vida sorri com mago enlevo. »

E' assim que se sente; a dor daquella vista retrospectiva exprime-se assim. Em quanto ha alma para reminiscencias, quem não dirá:

« Ah! vem, oh linda imagem desses tempos,
Vem, sorrindo, mostrar-me o céo d'outr'ora,
As estrellas, o mar, a lua, as flores
Dos meus primeiros annos... »

Viremos a pagina, e encontraremos uma poesia, que vale todas as outras, que produz em mim sensações raro experimentadas, que, lida repetidas vezes, não póde arrefecer-me o enthusiasmo com que a applaudi no theatro, onde seu autor lhe escondeu talvez as formosuras no emphase de uma pomposa declamação. O assumpto é grande. Pede-se pão para o poeta, humilhado, a ponto de o pedir. E são poetas que vem alli mendigar á caridade publica esmola para o homem de coração, reliquia das caducas glorias da litteratura arcadica, herdeiro da indigencia de Quita e Bocage, contraste doloroso, e, ao mesmo tempo, irrisorio, comparado ás cabeças de pedra que por ahi se engrinaldam de corôas civicas, tão caras ao orçamento que nem para o decrepito Bingre sobejam umas sopas!... Nem por honra desta terra!...

« A honra!... é velho santo sem mordomo »—dizia o bom Mathurim Legnier, que sabia tirar da sociedade o proveito que o Cysne do Vouga esperdiçou em canticos aos nascimentos e casamentos, e obitos da familia real.

O Sr. Caldas, alteando a condição de Bingre, visando-o, pelo bello prisma do seu orgulho, eleva-o do aviltamento, vê o, maior que o infortunio, na elevação fantastica aos olhos de quem lhe deu um obulo, mas na altura real do talento em face da desgraça.

«Ergue o teu vôo, nas canções librado,
Ergue-o, poeta, e vem girar aqui;
Verás um povo que não curva a fronte
Aos potentados, curval-a a ti!»

Não encareço, que não sou desta indole. O Sr. Caldas não escreverá nunca poesia tão altiva de phrase, tão nervosa de sentimentos apropriados, tão estremecida d'esta commoção espontanea, que se não pule debaixo da lima do rythmo. A verdade é o natural.

« Bellezas de Portugal» é um esboço dos quadros gloriosos da nossa historia; tem valentes ideias, promptas de estylo, e soberbas d'um bom portuguez. Deixal-a ter. Não lhe quero tanto como áquella. Já não é distincção cantar a patria, onde tantos a cantam sem fé, sobre-posse, e capazes de a mandar de presente a Hespanha. Os heroes, apontados pelo poeta, foram grandes pessoas, mas não sympathiso com elles. Deram cutiladas immortaes: sem ellas valeriam tanto como Bartholomeu de Gusmão, e Pedro Nunes, e João de Barros, e Fr. Luiz de Souza, os quaes, de preferencia, o poeta devia ter cantado. Logo que me emancipei da leitura de Carlos Magno, e Palmeirim de Inglaterra, detestei Gonçalo Mendes, o condestavel, Affonso de Albuquerque, e outros referidos na poesia do meu amigo Caldas. (*)

No livro do inspirado poeta ha muito onde colher flores do coração, fervores de sentimento, e suavidades das que vem de dentro, e se não falsificam nas rudezas da nossa historia, que é de si pouco dada a poesias.

O «Suicidio» é uma poesia philosophica. Reprova, como é de ver, o attentado do individuo contra a vida que não é sua. Reprovo eu tambem, supposto que algumas vezes me sinto desviado do Sr. Caldas, e inclinado a Platão, que me diz em redonda prosa: *Mori licet cui vivere non placit*, posto que Platão não escreveu em latim.

N'este momento me lembro que o poeta não sabe a lingua do traductor de Platão, e por fatalidade ficam para ahi não sei quantas desgas de Virgilio, e Seneca, e Ovidio, pessoas que realmente eu dispensava nas minhas relações. O meu amigo poeta tambem as dispensa. Honra lhe seja feita!

Porto 15 de setembro de 1851.

CAMILLO CASTELLO BRANCO.

(*) Sem embargo d'este desamor injusto ao magnifico poemeto do Sr Caldas, recordo-me de ter sentido vehemente enthusiasmo, e muito coração de portuguez, quando as «Bellezas de Portugal» sahiram á luz não sei em que jornal. (186..) *C. C. Branco.*

VARIEDADE

Um pouco de tudo

Pensamento d'um sceptico recalcitrante:

Depois de ter creado a pulga, o percevejo, o mosquito e outros insectos impertinentes, Jehová pensou na maneira de os alimentar.

Depois de profunda meditação bateu na testa e exclamou.

—Eureka!

E formou o homem.

* *

Um professor d'uma escola de medicina fazia uma amputação, diante dos seus discipulos, emquanto o pobre paciente exhalava gemidos capazes de commover as pedras.

Irritado o operador com tantos queixumes, disse bruscamente ao misero operado:

—Faça favor de se callar, porque assim ninguem se entende.

Estão aqui, talvez, trinta pessoas, e é você o unico que se queixa!

* *

Um ratoneiro acabava de confessar-se, apparentemente contricto e arrependido ao prior da sua freguezia. No acto de ser absolvido, e cedendo ao seu maldito vicio de roubar subtrahio, com a maior *limpesa*, o relogio ao confessor.

O sacerdote percebeu a subtração, e exclamou, levantando as mãos ao céo.

—Meu filho! Pois é possivel que não tenhas força de vontade para abandonar esse vicio?!

—Não é isso, padre, respondeu-lhe o larapio: quiz ver no seu relogio a hora em que principiou o meu arrependimento.

* *

Um sujeito achava-se n'um *restaurant* preparando o apetitte para a ceia, com uma dusia de *ostras* cruas.

Subitamente, apparece uma pobresinha junto d'elle e pede-lhe esmola, com voz lacrimosa.

O sujeito indignado, chama um creado do *restaurant*, e intima-o a que ponha a desgraçada no meio da rua, dizendo pretenciosamente para um janota e duas *peccadoras* sevilhanas, que ceiavam na mesa proxima.

—E' de mais! nem me deixam viver no *ostracismo*.

* *

Depois de longa enfermidade um pobre diabo morre sem deixar cousa alguma.

Chega o pharmaceutico com sua conta.

—O fallecido não deixou nada com que se vos possa pagar, Sr.

O homem empallidece e mostra se desapontado.

Depois de reflectir um pouco, diz resolutamente.

—Ao menos não estarão ahi as caixas vasias das pilulas e os rotulos dos vidros?

—Sim eil-os!

Tanto melhor; não perdi nada felizmente.

* *

Um estroina encontra a altas horas da noite em uma rua um individuo que lhe parece suspeito, e que lhe dirige a palavra, perguntando com voz rouca:

— Sabe que horas são!

O estroina descarregou-lhe uma valente cacetada e responde:

— Agora mesmo soou uma!

O sugeito safa-se, e parando a grande distancia, exclama com um suspiro:

— Se tivesse perguntado uma hora mais cedo, estava arranjado!...

* *

Dizem que aquillo que dá o berço só o tumulo tira; é uma verdade e aqui vai uma prova.

— Ai, amigo, dizia um agiota, isto vae a findar, não posso mais com a vida; estou velho.

— Que idade tens tu, homem?

— Setenta e sete.

— Podes chegar aos 80, estás ainda robusto,

— Não tenho essa esperança; pois, se Deus me póde obter r 77, para que me havia de tomar a 80?!...

* *

O chefe de uma casa bancaria vê um dia entrar-lhe no gabinete o seu caixa, pallido e fóra de si.

— Patrão não posso mais occultar-lhe o que tenho no coração.

O banqueiro estremeceu.

— O que ha então?

— O senhor possue uma filha por quem estou loucamente apaixonado.

O banqueiro respirou.

— Tenha a bondade de effectuar este calculo, disse ao seu empregado, dando-lhe um papel com algarismos. O caixa effectuou as operações em alguns segundos e mostrou-lhe o resultado.

— O senhor não está apaixonado por minha filha.

— Como assim?

— Não commetteu um só erro de calculo... Se a paixão o dominasse, erraria a conta.

* *

Um estudante lê em voz alta, entre os companheiros, uma pagina do *Iris Classico*.

— « Elle seguio as *pégadas* do outro... »

O mestre, com emphase:

— Leia: « seguio as *pegádas*... »

O estudante conclue a leitura e pergunta:

— Posso lêr a nota em baixo da pagina?

O professor:

— Sim meu filho, se isso adianta alguma cousa o texto.

— Adianta, pois não. « Nota: convém ler *pégadas* e não *pegádas*, como leem alguns ignorantes. »

* *

Em uma sessão da camara municipal de provincia discute-se o orçamento para a construcção de uma ponte.

Dividem-se as opiniões.

— Mas para que serve essa ponte, objecta um vereador, se não ha rio.

— Então o que tem isso?... responde o proponente com um ar grave e convicto façamos primeiro a ponte, depois votaremos o orçamento para o rio.

A proposta foi approvada por unanimidade.

* *

Um moço de escassa instrucção visitava em companhia de outros amigos, um museu de antiguidades, e ouvia dizer frequentemente.

—Este quadro é do tempo da Renascença... Aquella espada é o tempo da Edade Media... Aquella esculptura é do tempo bizantino...

E o rapaz ficava todo enleiado por não adivinhar como conhecim o tempo a que os quadros pertenciam

De repente, parando defronte d'uma tella que representava um fructeiro cheio de uvas, exclamou todo contente.

—Este agora é do tempo da vindima!

* *

A filha do Gedeão lê-lhe o periodico em voz alta:

«Os engenheiros tratam agora de encontrar um processo especial para a fabricação dos *rails* do caminho de ferro transahariense.»

—Aposto que esses engenheiros não se lembraram d'uma cousa, interrompe Gedeão.

—Qual coisa?

—Não se lembraram dos abestruzes; estes animaes digerem ferro e comem-lhes logo o caminho!

* *

— Chega um cliente a casa do Dr. Purgaroide.

—De que se queixa? interroga o principe da sciencia.

— Não sei, mas não ando bom...

— Como passa habitualmente?

— Eu lhe digo, doutor: trabalhando como burro, como que nem um lobo, sinto-me fatigado como um cão, durmo como um porco.

Tornae doutor com toda gravidade:

—Pois eu, nesse caso, iria consultar um veterinario.

* *

Uma [illegible] gordalhuda, que usa meias azues e tem os dedos sujos de tinta, acaba de concluir um extenso romance sentimental.

Safa! exclama ella, atirando com a penna. Quatrocentos e tantos quartos!..: Estou estafada.

—Pela não se poder dizer outro tanto d...

—Da...

—Da primeira edição!

FOLHETIM

AS DUAS IRMÃS

POR

XAVIER DE MONTEPIN

PRIMEIRA PARTE

A NOITE DE SANGUE

(Continuação do n. 147)

XXXII

Yvan Smoiloff podia ter vinte e cinco annos.

Era alto, muito delgado e as suas feições tinham uma regularidade maravilhosa e uma distincção incomparavel, tinha cabellos louros e suissas louras.

Os seus olhos, de um azul quasi preto, pareciam muito bellos e muito meigos, posto que meio occultos pelos vidros de um pence-nez que trazia, constantemente, por ser myope.

Octavia comprimentou, sorrio se e estendeu a mão ao conde que a tomou e levou aos labios, com tanto ardor que novo sorriso assomou aos labios da moça.

O Sr. d'Arfeuilles fez rapidamente as outras apresentações.

Concluidas estas o Russo voltou para junto de Octavia.

— A senhora acredita-me, disse elle com um accento estrangeiro que não deixava de ter graça, levando-a para o vão de uma janella. A senhora acredita-me se eu affirmar-lhe que este é o momento mais feliz de toda a minha vida?

— O mais feliz da sua vida, repetio a peccadora, fingindo sorpresa.

— Sim.

— Porque?

— Porque estou ao seu lado.

Octavia modulou um riso sonoro.

— Então não posso acreditar o... respondeu ella.

— Duvida da minha palavra? exclamou o conde.

— Decididamente, e se eu acreditasse n'ella, meu caro senhor, teria razão achando-me absurda.

Vamos lá, sinceramente, não póde estar tão feliz assim a meu lado... Ainda não me conhecia ha cinco minutos.

— Estou em Paris apenas ha oito dias, respondeu Yvan, e já a vi tres vezes.

— Devéras?

— Dou-lhe a minha palavra. A primeira vez admirei-a, a segunda amei-a...

— Tão depressa! interrompeu Octavia, com segunda risada.

— Sabe que ás vezes basta uma faisca para atear um incendio e um olhar para abrazar um coração. Ao nosso terceiro encontro adorei-a...

— E a quarta, que é esta noite? perguntou a moça, sempre um pouco zombeteira; á quarta o que acontece?

— Acontece que a senhora faz-me enlouquecer e que sou absolutamente seu escravo.

— Ora! na sua terra emancipam-se os escravos.

— Sim, mas eu quero conservar os meus grilhões. Aceita a posição de minha suzerana?

— Sozerana, em bom francez, quer dizer dama e amante... Isso é sério... é preciso reflectir.

Fallaremos nisso outra vez...

A loureira acompanhou essas palavras com um olhar tão perfeitamente animador que o conde Smoiloff torceu o bigode e disse, de si para si, que o paraizo sonhado havia de abrir-se brevemente para elle.

Mauricio seguia com o canto do olho, o manejo de Octavia.

— Ella é de força, pensou elle, a esta hora já segurou o russo, e fará d'elle o que quizer, menos um marido, todavia.

As mulheres tinham-se informado da fortuna do conde Yvan e, sabendo que elle possuia uma meia duzia de milhões, invejavam a boa fortuna de Octavia e cortavam na pelle da sua feliz rival.

Um criado muito correctamente trajado veio annunciar com certa solemnidade que o jantar estava na mesa.

— Estamos todos presentes? perguntou d'Arfeuilles.

— Falta Pascoal, respondeu Adelia de Civrac, outr'ora Greluche, que já apresentamos aos nossos leitores, neste mesmo lugar, em outra narrativa: o *Medico das loucas*, bem como o seu companheiro o pequeno barão Pascoal de Sandelly.

— Sandelly é um excellente rapaz, mas o anjo da impontualidade, replicou o visconde. Nós o aceitaremos quando elle chegar. Além disso elle sentiria muito que essas senhoras esperassem por sua causa... Portanto vamos jantar.

Cada um dos convidados do barão offereceu o braço a uma das convidadas; os pares entraram na vasta sala onde a mesa estava posta e cada um tomou o seu lugar.

Parece-me supe fluo dizer que o conde Yvan, collocado em frente ao amphitryão tinha Octavia ao seu lado.

O começo de um jantar é geralmente silencioso.

Tendo todos fome, entregam-se ao primeiro assalto, quer ás ostras, quer ás sopas ou aos *hors d'œuvre*.

Nessa noite foi como de costume, mas o periodo silencioso durou apenas um instantante, a animação começou logo, graças ao Chateau d'Yquem secco, que acompanhava as ostras e os dialogos particulares entraram na conversa geral.

A's nove horas menos um quarto o pequeno barão Pascoal de Sandelly ainda não tinha chegado.

Devemos accrescentar que só Adelia dava por isso.

Afinal abrio-se a porta da sala.

Pascoal appareceu, parecia gelado

Tinha o chapéo na cabeça.

Estava mettido n'um sobretudo forrado de pelles que dava duas voltas pela sua magra pessoa.

Tres quartas partes do seu rosto desappareciam por baixo de um enorme cache-nez.

O seu eterno monoculo parecia pegado como de costume na orbita do olho direito.

A sua entrada foi saudada por um hurrah geral, misturado de risadas.

— Chegue-se retardatario! exclamou d'Arfeuilles. Começavamos a não contar mais com a sua presença. Porque diabo chega tão tarde? Vão trazer-lhe ostras...

Pascoal abaixou o cache-nez, em baixo de cujas dobras estava a sua bocca, agitou o braço direito, tossio duas vezes e disse em voz muito baixa:

— Um milhão de desculpas, meus bons amigos. Chego muito tarde, é verdade! eu bem o sei, porém, circumstancias mais que attenuantes... Quando souberem o motivo da minha demora, não hão de ficar zangados e hão de declarar que a causa é espantosa...

Dizendo isto, deixou que um dos criados o desembaraçasse do chapéo, do cache-nez e do sobretudo, e sahio d'esse pesado involucro em trajo de baile: calça preta, collete aberto, gravata branca e casaca preta.

O pequeno barão estava muito mudado desde a época em que, no *Medico das loucas*, nós o apresentamos aos nossos leitores.

Elle não chegava da provincia e levava na vida de Paris.

De então para cá, tinha usado e, infelizmente, abusado d'essa vida e dos seus prazeres, com grande detrimento da sua saude.

Parecia a sombra do que foi.

O seu fragil corpo era de uma magreza indescriptivel.

As suas faces cavadas e pallidas tinham de cada lado um ponto vermelho.

Um circulo escuro rodeava-lhe os olhos encovados, e dava ao rosto uma apparencia desoladora de depauperamento.

De minuto a minuto uma tossezinha secca cortava-lhe a palavra.

Emfim, ao ver e ouvil-o, ninguem lhe daria quinze dias de vida, o que não o impedia de dizer e mesmo affirmal-o, de julgar-se um rapaz forte.

— Que cousa espantosa é essa, barão, perguntou Mauricio.

— Apanhou um duello? perguntou com vivacidade Lamoroux. Então trabalharemos juntos amanhã... Ah! hei de ensinar-lhe o golpe do commendador... Esse é que é golpe espantoso!

Pascoal tossio e respondeu:

— Não se trata de um duello...

— De que se trata então?

— De um crime, ou antes de dous crimes...

— De dous crimes! repetiram varias vozes em redor da mesa.

— Sim, meus excellentes amigos... uma cousa espantosa, obeliscal, catapultuosa... e eu sei d'essas cousas... Quando a gente teve um amigo que foi guilhotinado... Lembram-se em Melum... esse pobre Fabricio Leclerc... o negocio foi feito, mas elle era um rapaz muito agradavel, a gente deve saber o que são crimes.

Mauricio Vasseur estremeceu involuntariamente e o seu rosto estava um pouco mais pallido do que de costume.

—Não lhe era difficil adivinhar do que se ia fallar.

— Oh! Pascoal, chegue ao facto! exclamou o amphitryão. Não vê que todas essas senhoras estão sobre espinhos?

O pequeno barão continuou:

— Vou chegar ao facto... Eis a cousa.

Eu estava tomando o meu absintho no café das Variedades e dispunha-me, meus excellentes amigos, a vir vêl-os, quando a minha attenção foi attrahida por algumas palavras que duas pessoas pronunciavam ao meu lado.

Prestei attenção e não me lembrei mais de vir...

—De que fallavam então essas duas pessoas?

—Do duplo crime!

—Onde e quando foi commettido esse duplo crime?

—Em Paris, a noite passada. Encontraram esta manhã em La Chapelle, rua Ernestina, n'um carro de aluguel, o cadaver de um homem assassinado, e no tumulo de uma familia russa, no cemiterio do Père Lachaise, o cadaver de uma mulher tambem assassinada.

Ouvindo esta ultima phrase, o conde Yvan, que parecia absorto n'uma conversa intima com Octavia, ergueu subitamente a cabeça, emquanto um ligeiro calafrio corria-lhe pela epiderme.

—No Père-Lachaise! exclamaram as mulheres aterradas.

—N'um tumulo! E' possivel? accrescentou a bella Octavia, muito commovida.

—Sim, minhas senhoras, disse Pascoal de Sandelly, n'um tumulo, exactamente. Não é monumental isso?

Mauricio fingia estar distrahido, mas escutava de sobr'olho cerrado.

—Foi no tumulo de uma familia russa, disse o senhor? perguntou Yvan.

—Sim, senhor...

—Sabe o nome d'essa familia?

Pascoal abanou a cabeça.

—Não foi pronunciado, respondeu elle.

(Continuar-se-ha)

Typ. do *Diario* rua do Duque de Caxias n. 42.

MUTILADO

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

ILEGÍVEL